

Partidas Dobradas

ELEIÇÕES 2014

Contabilidade Necessária

Edição atualizada com a Resolução TSE n.º 23.406/14

Idealização



3ª Edição

José João Appel Mattos
Bruno Mendes
Davi de Oliveira Rios

Partidas Dobradas

ELEIÇÕES 2014

Contabilidade Necessária

Edição atualizada com a Resolução TSE n.º 23.406/14,
que trata da obrigatoriedade do profissional da Contabilidade
e do advogado na prestação de contas

3ª Edição

Idealização



Apoio



Brasília - DF, 2014

Portaria CFC N.º 176/14 – Constitui Comissão para tratar da estruturação de curso e elaboração do Manual de Prestação de Contas das Campanhas Eleitorais de 2014.

Composição:

Aécio Prado Dantas Júnior
Antonio Carlos Nasi
Átila Pedroso de Jesus
Bruno Mendes
Irene Silva Oliveira
Joaquim de Alencar Bezerra Filho
José João Appel Mattos
Luiz Mateus Grimm
Maria Constança Carneiro Galvão

Diretora Executiva: Elys Tevania
Projeto Gráfico e Diagramação: Laerte S. Martins
Revisão: Maria do Carmo Nóbrega
Colaboração: Fabrício Santos e Maristela Giroto

Mattos, José João Appel.

Partidas dobradas : eleições 2014 : contabilidade necessária : edição atualizada pela Resolução nº 23.406/14, que trata da obrigatoriedade do profissional da contabilidade / José João Appel Mattos, Bruno Mendes, Davi de Oliveira Rios. -- 3. ed. – Brasília: CFC : OAB, 2014.

180 p.

1. Partidas Dobradas. 2. Campanhas Eleitorais. 3. Contabilidade. I. Mendes, Bruno. II. Rios, Davi de Oliveira. III. Título.

CDU – 657:342.8

SUMÁRIO

FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS.....	11
FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS.....	13
I - PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES.....	14
II - ARRECADAÇÃO DE RECURSOS.....	18
FONTES DOS RECURSOS	21
PERMISSÕES E LIMITES	21
FONTES VEDADAS	25
III - GASTOS ELEITORAIS.....	27
IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS	31
NECESSIDADE E IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE.....	38
NOTA COMPLEMENTAR.....	51
ANEXOS	55
PESQUISAS ELEITORAIS.....	69
PESQUISAS ELEITORAIS.....	71
IMPUGNAÇÕES.....	75
NOTA COMPLEMENTAR.....	75
COLIGAÇÕES	77
COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS	79
CONVENÇÕES.....	83
CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS.....	85
NOTA COMPLEMENTAR.....	86
ANEXO.....	87
PEDIDO DE REGISTRO.....	95
REGISTRO DE CANDIDATOS.....	97
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC).....	99
IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO.....	101
SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS.....	102
NOTA COMPLEMENTAR.....	103
PEDIDO DE REGISTRO.....	105
PROPAGANDA ELEITORAL	107
PRIMEIRO TURNO.....	108
SEGUNDO TURNO	108
MODALIDADES PUBLICITÁRIAS.....	111
PROPAGANDA ELEITORAL DE RUA	111

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET	114
PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA	116
PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO	117
PRIMEIRO TURNO	120
SEGUNDO TURNO	124
VEDAÇÕES E SANÇÕES	124
INVASÃO DE HORÁRIO	125
DIREITO DE RESPOSTA	126
RETIRADA DA PROPAGANDA ELEITORAL	128
NOTA COMPLEMENTAR	128
CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS	133
CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NAS ELEIÇÕES	135
FISCALIZAÇÃO	141
DAS ELEIÇÕES	141
FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES	143
PASSO A PASSO	151
TODAS AS OCORRÊNCIAS DEVERÃO SER REGISTRADAS EM ATA	158
FRAUDES NA VOTAÇÃO	160
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	163
NOTA COMPLEMENTAR	164
ANEXO	165

APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO CFC

No rastro das conquistas democráticas inscritas na Constituição Cidadã de 1988, o momento histórico vivido pela Nação Brasileira destaca um forte anseio de transparência. O povo brada nas ruas por transparência no comportamento dos homens público e por lisura nas ações políticas, sentimento esse que tende a se inflamar, naturalmente, quando o processo eleitoral se avizinha.

Com o objetivo de contribuir para atender à demanda por instrumentos eficazes de controle e fiscalização, os 27 Conselhos Regionais de Contabilidade, representados nacionalmente pelo CFC, e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), mais uma vez, unem esforços, competência e boa vontade, das duas categorias profissionais – que somam, conjuntamente, mais de um milhão de pessoas – com a finalidade de prestar um serviço de largo alcance social.

O CFC e o CFOAB, a exemplo das eleições de 2010 e de 2012, celebraram convênio que visa fornecer informações e orientar os advogados e os profissionais da Contabilidade quanto à correta realização das prestações de contas das eleições deste ano. Ambas as categorias são de fundamental relevância nesse processo, conforme consta na Resolução nº 23.406/14, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2014. No Art. 33, a Resolução estabelece: “§ 4º O candidato e o profissional de contabilidade responsável deverão assinar a prestação de contas, sendo obrigatória a constituição de advogado”.

Ao promovermos a publicação atualizada do livro *Partidas Dobradas – Eleições 2014 Contabilidade Necessária*, estamos oferecendo um compêndio de grande utilidade para os profissionais que irão trabalhar nas prestações de contas das eleições deste ano, disponibilizando, igualmente, uma fonte de esclarecimentos importantes para todo candidato bem intencionado. Dessa forma, CFC e CFOAB atuam para cumprir com o seus deveres institucionais e, além disso, posicionam-se ao lado dos cidadãos brasileiros que anseiam por um processo eleitoral universal, justo e limpo.

Brasília (DF), maio de 2014

José Martonio Alves Coelho
Presidente do CFC

APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO CFOAB

A presente publicação é mais um resultado da profícua parceria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil com o Conselho Federal de Contabilidade, a qual manifesta nosso mútuo interesse em defender a sociedade civil na busca de um país verdadeiramente democrático. Com a consciência da complexa organização de uma campanha eleitoral e levando em consideração a importância de fiscalizá-la, o *Partidas Dobradas e Eleições 2014 – Contabilidade Necessária* pontua os procedimentos necessários para a realização de um processo eleitoral pautado pela transparência, pela moral e pela ética.

Ao tratar de forma clara o funcionamento do processo eleitoral, bem como os procedimentos de prestação de contas dos candidatos, partidos e coligações, este manual auxiliará na ampliação de uma rede de fiscalizadores, sobretudo dentre os profissionais da contabilidade – uma vez que os mais comuns focos de corrupção encontram-se justamente no financiamento privado das campanhas políticas.

Partidas Dobradas e Eleições 2014 – Contabilidade Necessária dá continuidade às metas das edições anteriores e surge com o intuito de conscientizar a sociedade acerca da importância do processo eleitoral brasileiro. Ao propor amplas discussões entorno da Reforma Política e do financiamento exclusivamente público de campanhas eleitorais, esta obra expõe a preocupação do Conselho Federal da OAB e do Conselho Federal de Contabilidade em permitir a plena participação popular na mais suprema manifestação da democracia e acentua a importância de estarmos sempre atentos: antes, durante e após as eleições.

Brasília (DF), maio de 2014

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente

APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA FBC

Neste ano, os brasileiros novamente irão às urnas para exercer a democracia, elegendo o Presidente e Vice-presidente da República, deputados federais, senadores, governadores e vice-governadores dos estados e do Distrito Federal e deputados estaduais e distritais.

Mais uma vez, renova-se a parceria do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e da Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), a exemplo das eleições de 2012, com o objetivo de contribuir com a sociedade, com os profissionais da Contabilidade e com os candidatos, na orientação correta para a transparência da prestação de contas eleitorais.

Atualizada com a Resolução TSE nº 23.406/2014, que traz a obrigatoriedade do profissional da Contabilidade no que se refere à prestação de contas, esta edição consagra-se como importante instrumento de orientação e, principalmente, de informação para o cumprimento legítimo das prestações de contas por parte dos políticos e de seus partidos.

A FBC continua como parceira neste processo, acreditando que a democracia e a cidadania são fatores preponderantes para o crescimento e o desenvolvimento do País. Parabéns aos autores e ao grupo de trabalho que nos apresentam este importante instrumento de proteção da sociedade.

Brasília (DF), maio de 2014

Juarez Domingues Carneiro
Presidente da FBC

OS AUTORES

José João Appel Mattos:

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo (RS).

Especialista em Contabilidade Tributária e Contabilidade Gerencial.

Professor Universitário.

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (2003 a 2008).

Diretor do Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre (1983 a 1985).

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (1998 a 2001).

Participação em Congressos de contabilidade no Brasil e no Exterior.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2007).

Membro vitalício do Conselho Consultivo do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

Bruno Mendes:

Advogado

Conselheiro da OAB, Seccional de Alagoas (várias gestões).

Defensor público, consultor jurídico e procurador do Estado de Alagoas (1987-1993).

Assessor especial do Ministro da Justiça (1998-1999).

Professor de Direito Eleitoral da Faculdade de Direito de Maceió (1987 - 1998).

Procurador Federal.

Davi de Oliveira Rios:

Advogado

FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Nas democracias modernas, as campanhas eleitorais precisam de recursos financeiros e materiais para os partidos políticos e os candidatos apresentarem seus programas e projetos, com o propósito de conquistar votos e obter mandatos. Em resumo: chegar ao poder.

O dinheiro é indispensável para movimentar as campanhas eleitorais. Sem rédeas, faz estragos. As limitações impostas às doações e aos gastos eleitorais colaboram para estabelecer, tanto quanto possível, a desejada igualdade de oportunidades entre os candidatos.

O fortalecimento dos mecanismos de controle das despesas de campanha e a transparência do financiamento político, por meio das prestações de contas e da divulgação pública das informações sobre doadores e despesas, prestigia o papel do cidadão no processo eleitoral, ajuda a inibir os abusos e propicia um ambiente mais equilibrado entre os candidatos.

Como em quase todos os países da América Latina, no Brasil, o financiamento da disputa política é misto, ou seja, abrange verbas públicas e privadas. Aqui, a prevalência é de recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

A Resolução nº 23.406, do Tribunal Superior Eleitoral, dispõe sobre os procedimentos de arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e ainda sobre a prestação de contas para as eleições gerais de 2014. Este capítulo da campanha eleitoral ainda é considerado o grande problema das democracias dos nossos dias. Todavia, o controle da origem e da destinação dos recursos que pagam as campanhas eleitorais está cada vez mais rigoroso.

Entre as novidades para essa eleição, pode-se destacar a obrigatoriedade de os partidos políticos identificarem os doadores originais na prestação de contas. Ou seja, será exigida maior transparência e detalhamento acerca das doações recebidas pelas agremiações partidárias. Outra inovação é o exame formal das contas eleitorais, que agora inicia nas prestações de contas parciais. Também será possível enviar pela internet as prestações de contas e as informações de doações, inclusive aquelas efetuadas pelos diretórios municipais. A criação de comitês financeiros para os candidatos é facultativa, salvo para a eleição presidencial, que está obrigada a constituir o comitê financeiro nacional.

A arrecadação e os gastos eleitorais envolvem uma série de etapas e têm reflexos em toda a campanha, especialmente na propaganda. Infrações às regras de arrecadação, de gastos eleitorais e de prestação de contas geram consequências quase sempre graves, podendo comprometer definitivamente uma candidatura vitoriosa e até mesmo detonar uma carreira política. Por isso mesmo é preciso estar muito atento aos atos de campanha e à respectiva contabilidade.



Pela Lei da Ficha Limpa, o candidato que for condenado por abuso do poder econômico, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha, além da cassação do registro ou do diploma, ficará inelegível para as eleições nos 8 (oito) anos seguintes. A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral ficam inelegíveis pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão.

I - PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

- Fixação de limites máximos de gastos:

É o primeiro passo. Como a lei ainda não tratou do tema, os partidos políticos, por ocasião do registro das candidaturas, fixam e informam, em formulário próprio da Justiça Eleitoral (DRAP), os valores máximos de gastos de campanha, por cargo eletivo.

Havendo coligação em eleições proporcionais, cada partido político que a integra fixará, para os seus candidatos, o valor máximo de suas despesas na campanha eleitoral.

Os valores máximos de gastos de vice ou suplentes estão incluídos naqueles pertinentes à candidatura dos titulares e serão informados pelas agremiações a que forem filiados os candidatos. A previsão deve contemplar tanto os gastos do partido quanto as despesas individuais de todos os candidatos. A Justiça Eleitoral dará ampla publicidade aos valores máximos de gastos estabelecidos pelos partidos políticos.



Gastar além dos limites máximos estabelecidos pelo partido político sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, a qual deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão judicial, podendo os responsáveis responder por abuso do poder econômico e, em razão disso, ter cassado o seu registro ou o diploma, se este já houver sido outorgado, além de ficar inelegível pelo prazo de 8 (oito) anos.

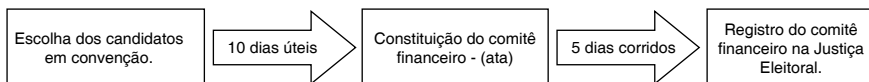


É possível alterar o limite de gastos do candidato depois de informado à Justiça Eleitoral?

SIM. Porém, o ideal é optar por um limite máximo de gastos superior ao planejamento da campanha. Mudar o valor fixado depende de autorização do relator do processo de registro e de ser demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, com impacto sobre o financiamento da campanha.

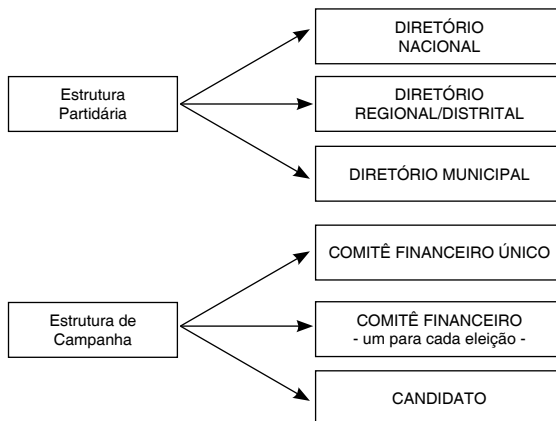
- Comitê financeiro:

O partido político tem até 10 (dez) dias úteis, após a escolha dos seus candidatos em convenção, para constituir o comitê financeiro, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais. O comitê financeiro deve ser registrado perante o Tribunal Eleitoral responsável pelo registro dos candidatos até 5 (cinco) dias após a sua criação.



Estão dispensados de constituir comitê financeiro os partidos políticos que optarem por realizar, direta e exclusivamente, a arrecadação e aplicação dos recursos de campanha. Na eleição presidencial, é obrigatória a criação de comitê financeiro nacional e facultativa a constituição de comitês financeiros estaduais ou distrital.

Nas eleições estaduais, pode ser criado um comitê financeiro único que compreenda todas as eleições de determinada circunscrição (governador, senador, deputado federal e deputado estadual ou distrital) ou um comitê para cada eleição em que o partido apresente candidato próprio (um comitê financeiro para governador, um comitê financeiro para senador, um comitê financeiro para deputado federal, um comitê financeiro para deputado estadual ou distrital).



Se optar por constituir comitê financeiro, o partido político que apresentar apenas candidato ou candidata a vice ou a suplente instituirá comitê financeiro relativo à respectiva eleição. O partido coligado, nas eleições majoritárias, estará dispensado de criar comitê financeiro, desde que não apresente candidato próprio.



Quantos membros devem compor o comitê financeiro?

Tantos quantos forem indicados pelo partido, sendo obrigatória a designação de, no mínimo, um presidente e um tesoureiro.

São atribuições do comitê financeiro:

- (01) arrecadar e aplicar recursos de campanha eleitoral;
- (02) orientar os candidatos sobre os procedimentos de arrecadação e aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas;
- (03) encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas dos candidatos às eleições majoritárias, inclusive as de vices e de suplentes;
- (04) encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas dos candidatos às eleições proporcionais, caso estes não o façam diretamente.

O comitê financeiro deve encaminhar ao Tribunal Eleitoral o Requerimento de Registro do Comitê Financeiro (RRCF), obrigatoriamente em meio eletrônico gerado pelo Sistema de Registro do Comitê Financeiro da Justiça Eleitoral (SRCF), impresso e assinado pelo presidente e pelo tesoureiro.

O requerimento de registro do comitê financeiro será instruído com:

- (01) original ou cópia autenticada da ata da reunião partidária que deliberou pela sua constituição, com data e especificação do comitê criado;
- (02) relação nominal de seus membros, com suas funções, números de CPF e correio eletrônico, com a indicação de, no mínimo, presidente e tesoureiro;
- (03) comprovante da regularidade cadastral do CPF do presidente e do tesoureiro do comitê financeiro;
- (04) endereço e número de telefone (*fac-símile*) por meio dos quais os membros do comitê financeiro poderão receber intimações e comunicados da Justiça Eleitoral.



Não se admite a constituição de comitê financeiro de coligação partidária.

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

É consectária do pedido de registro dos candidatos. A inscrição dos candidatos e dos comitês financeiros no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) será efetuada de ofício pela Receita Federal do Brasil, com base em dados encaminhados pelo Tribunal Superior Eleitoral após o protocolo do pedido de registro e da leitura dos arquivos magnéticos gerados pelo Sistema CANDex. Os números de inscrição no CNPJ ficarão disponíveis na página da internet da Receita Federal do Brasil. De posse do comprovante de inscrição no CNPJ, os candidatos e os comitês financeiros deverão providenciar a abertura das contas bancárias.

- Conta bancária:

A abertura de conta bancária específica, sob a denominação de “*doações para campanha*”, é obrigatória para os partidos políticos, os comitês financeiros e os candidatos. A conta bancária poderá ser aberta na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

A conta bancária eleitoral de candidato e comitê financeiro deve ser aberta mediante a apresentação de:

- (01) requerimento de Abertura de Conta Eleitoral (Race), disponível na página da internet dos tribunais eleitorais;
- (02) comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível no *site* da RFB – www.receita.fazenda.gov.br.

Para os partidos políticos, além do CNPJ já existente, devem ser apresentados à instituição financeira o Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral de Partidos (Racep) e a Certidão de Composição Partidária, ambos disponíveis na página da internet dos Tribunais Eleitorais.

Para os candidatos e comitês financeiros, o prazo para abertura da conta bancária é de 10 (dez) dias, a partir da concessão da inscrição no CNPJ. A conta bancária é obrigatória, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

Os candidatos e os comitês financeiros também deverão abrir outra conta bancária, distinta da conta “*doações para campanha*”, exclusivamente para receber e utilizar recursos oriundos do fundo partidário. Na hipótese de essa conta ser aberta na mesma agência da conta específica de campanha, não há necessidade de apresentar novamente os documentos.



Os partidos políticos precisam abrir a conta bancária específica de campanha no período de 1º de janeiro de 2014 até o dia 5 de julho de 2014, utilizando o CNPJ próprio já existente. As agremiações partidárias deverão manter em sua escrituração contas contábeis específicas para registrar as movimentações financeiras dos recursos destinados às campanhas eleitorais, permitindo a segregação desses recursos de quaisquer outros e a identificação de sua origem.

Os partidos políticos que aplicarem recursos do fundo partidário na campanha eleitoral devem fazer a movimentação diretamente da conta bancária por meio da qual recebem mensalmente essa verba, sendo expressamente vedada a transferência desses recursos para a conta "doações para campanha".

Os bancos são obrigados a acatar, no prazo de até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro, partido político ou candidato.



O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta bancária específica da campanha eleitoral implicará desaprovação das contas do partido político ou do candidato. Comprovado abuso do poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se este já houver sido outorgado.



Sendo obrigatória a abertura da conta bancária, não condicionada a depósito mínimo, os bancos podem cobrar tarifas para sua manutenção?

NÃO. Os bancos não podem condicionar a abertura da conta a depósito mínimo, nem cobrar taxas e/ou outras despesas de manutenção.



O candidato com títulos protestados e inscritos na Serasa Experian e SPC pode abrir conta bancária de campanha?

SIM. O impedimento pode se restringir à obtenção de talonário de cheques ao candidato que figurar no cadastro de emitentes de cheques sem fundo, mas não impede a abertura da conta bancária da campanha. Os recursos da conta serão movimentados por meio de cartão magnético ou cheque avulso.

- Recibos eleitorais:

Os recibos eleitorais são documentos oficiais que legitimam a arrecadação de recursos para a campanha e devem ser emitidos concomitantemente ao recebimento de qualquer doação.



Deve ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral, financeiros ou estimáveis em dinheiro, inclusive quando se tratar de recursos próprios do candidato.

Os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros deverão imprimir recibos eleitorais diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), mediante prévia autorização obtida no Sistema de Recibos Eleitorais (SRE), disponível na página da internet do Tribunal Superior Eleitoral, no *link* Eleições 2014.

Depois de autorizada a emissão de recibos eleitorais, a concessão de nova permissão ficará condicionada à prévia inclusão da informação no Sistema de Recibos Eleitorais relativa à utilização dos anteriormente autorizados, com a identificação do CPF/CNPJ do doador, valor e data das doações realizadas ou, ainda, os dados relativos à sua inutilização.



Somente após o pedido de registro de candidatura ou do comitê financeiro, da emissão do CNPJ, da abertura da conta bancária de campanha e da prévia autorização para emitir recibos eleitorais, os candidatos e os comitês financeiros poderão arrecadar recursos para a campanha eleitoral.

A arrecadação pode se dar por meio de doações em dinheiro, estimáveis em dinheiro e pela comercialização de brindes e/ou serviços e/ou promoção de eventos. É indispensável recusar as fontes vedadas, não utilizar eventuais recursos não identificados, além de observar rigorosamente os limites legais de doação. Mesmo quem pode doar está sujeito a limites, e nem toda doação é benfazeja.

II - ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Nenhum recurso poderá ser arrecadado e nenhuma despesa de campanha poderá ser realizada por candidatos e comitês financeiros antes da:

- (01) solicitação do registro do candidato ou do comitê financeiro;
- (02) do fornecimento do CNPJ;
- (03) abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira da campanha.

As doações, inclusive pela internet, feitas por pessoas físicas e jurídicas somente poderão ser realizadas mediante:

- (01) cheques cruzados e nominais, transferência bancária, boleto de cobrança com registro, cartão de crédito ou cartão de débito;
- (02) depósitos em espécie, devidamente identificados com o CPF ou CNPJ do doador;
- (03) doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro.

Doações recebidas pelos partidos políticos, incluindo aquelas auferidas em anos anteriores, poderão ser aplicadas nas eleições gerais de 2014, desde que:

- (01) seja identificada a sua origem e haja escrituração contábil individualizada desses recursos;
- (02) sejam observadas as normas estatutárias e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção nacional, os quais devem ser fixados e encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral até a data de 5 de julho deste ano;
- (03) sejam transferidos para a conta específica de campanha do partido político antes

- de sua destinação ou utilização, respeitados os limites legais impostos às doações eleitorais, tendo por base o ano de 2013;
- (04) seja identificado o beneficiário da doação.

Os recursos auferidos nos anos anteriores devem ser identificados como reserva ou saldo de caixa nas prestações de contas anuais dos partidos políticos apresentadas até o dia 30 de abril de 2014.

É importante registrar que o beneficiário de doação advinda de fonte vedada responde solidariamente em suas contas pela irregularidade, cujas consequências serão aferidas por ocasião do julgamento da sua prestação de contas.



É possível receber doação de recursos em espécie diretamente na conta bancária?

SIM. Depósitos em espécie são permitidos, desde que devidamente identificados com o nome e o número de inscrição no CPF ou CNPJ do doador, emitindo-se, sempre, o respectivo recibo eleitoral.



O candidato pode arrecadar recursos por meio de rifa ou sorteio?

NÃO. Na campanha está terminantemente proibido, mesmo por rifa ou sorteio, qualquer oferecimento, promessa ou distribuição de bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitor.

- Fundo partidário:

O partido político que aplicar recursos do fundo partidário na campanha eleitoral deverá fazer a movimentação financeira diretamente na conta bancária estabelecida no Art. 43 da Lei nº 9.096, de 1995, vedada a transferência desses recursos para a conta “Doações para Campanha”.



Os partidos políticos poderão aplicar nas campanhas eleitorais dinheiro proveniente do fundo partidário, inclusive aqueles recebidos em exercícios anteriores, por meio de doações a candidatos e a comitês financeiros, mediante transferência para a conta bancária aberta exclusivamente para movimentar tais recursos, devendo manter escrituração contábil que identifique o destinatário dos valores ou seu beneficiário.

- Limites:

As pessoas físicas devem respeitar, nas doações que fizerem, o limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos no ano-calendário anterior à eleição, excetuando-se as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou da prestação de serviços próprios, desde que o valor não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurados conforme o valor de mercado.

A doação de pessoa física acima do limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos no ano-calendário de 2013 sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de

cinco a dez vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de responder o candidato por abuso do poder econômico.

As pessoas jurídicas devem respeitar, nas suas doações, o limite de 2% (dois por cento) do faturamento bruto auferido no ano-calendário de 2013.

A doação de pessoa jurídica acima do limite de 2% (dois por cento) do faturamento bruto auferido no ano-calendário de 2013 acarreta o pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, além da proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa. Isso também sem prejuízo de responder o candidato por abuso do poder econômico.



A doação eleitoral realizada por firma individual está sujeita ao limite previsto para as pessoas físicas de 10% (dez por cento) do rendimento bruto auferido no ano anterior ao da eleição (Tribunal Superior Eleitoral – RESPE nº 33379/PR).



É irregular qualquer doação por empresa que tenha iniciado ou retomado suas atividades no ano-calendário de 2014, em virtude da impossibilidade de apuração dos limites legais.

Na hipótese de o candidato utilizar recursos próprios, as doações estão limitadas ao valor máximo de gastos estabelecido pelo partido político quando do registro de candidatura.

- Instalação física de comitês de campanha:



Os gastos destinados à preparação da campanha e instalação física de comitês de campanha de candidatos e de partidos políticos poderão ser contratados a partir de 10 de junho de 2014, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, desde que devidamente formalizados e que o desembolso financeiro ocorra somente depois da obtenção do número de registro no CNPJ, da abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e da emissão de recibos eleitorais.

- Data final para arrecadação:

Os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros poderão arrecadar recursos e contrair obrigações ATÉ O DIA DA ELEIÇÃO. É permitida a arrecadação de recursos após esse prazo, exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar totalmente quitadas até o prazo para entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

FONTES DOS RECURSOS PERMISSÕES E LIMITES

I - Recursos próprios dos candidatos.	Não podem extrapolar o valor máximo de gastos estabelecido pelo partido e informado à Justiça Eleitoral por ocasião do registro de candidatura. A utilização de recursos próprios dos candidatos também está sujeita ao limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio informado à Receita Federal na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física no exercício anterior ao pleito. Poderá ser exigida do candidato a comprovação da origem dos valores aplicados em sua própria campanha.
II - Recursos próprios dos partidos políticos.	Os partidos observarão as normas estatutárias e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção nacional. É indispensável discriminar a origem e destinação dos recursos, que devem, obrigatoriamente, transitar pela conta bancária específica de campanha.
III - Doações, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas.	No caso de pessoas físicas, as doações não podem ser superiores a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos recebidos pelo doador no ano-calendário de 2013, comprovados pela declaração de imposto de renda. Ficam fora desse limite as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais), apurados conforme o valor de mercado, bem como a atividade voluntária, pessoal e direta do eleitor em apoio a candidato de sua preferência, até o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Para as pessoas jurídicas, o limite é de 2% (dois por cento) do faturamento bruto auferido no ano-calendário de 2013. É vedada a realização de doações por pessoas jurídicas que tenham iniciado ou retomado suas atividades no ano-calendário de 2014, em virtude da impossibilidade de apuração dos limites de doação.
IV - Doações por cartão de crédito e de débito.	Modalidade ainda pouco utilizada nas eleições. Decorre da praticidade conferida pela evolução tecnológica; é restrita à pessoa física e só pode ser realizada pelo titular do cartão. Não é possível parcelamento. Eventuais estornos, desistências ou não confirmação da despesa do cartão serão informados pela administradora ao beneficiário e à Justiça Eleitoral.

<p>V – Doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos.</p>	<p>As doações de candidato para candidato e/ou para comitê financeiro configuram gastos eleitorais para o candidato doador. Doações realizadas entre candidatos, comitês financeiros e partidos políticos não estão sujeitas aos limites de 10% (dez por cento) e 2% (dois por cento), mas aos valores máximos de gastos estabelecidos pelo partido por ocasião do registro de candidatura. Quando oriundas de recursos próprios do candidato, as doações devem respeitar o limite legal de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário de 2013.</p>
<p>VI – Repasse de recursos provenientes do fundo partidário.</p>	<p>O repasse de recursos provenientes do fundo partidário para a campanha eleitoral é sempre realizado por intermédio dos partidos políticos e não está sujeito às limitações relativas às pessoas jurídicas. O limite é o valor máximo de gastos estimado pelo partido por ocasião do registro de candidatura. O partido político deve manter escrituração contábil que identifique o destinatário dos recursos ou seu beneficiário. O candidato ou comitê financeiro que desejar receber recursos do fundo partidário para aplicar na campanha eleitoral deve abrir conta bancária exclusiva, distinta da conta “doações para campanha”.</p>
<p>VI – Receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos.</p>	<p>Ao candidato, partido político ou comitê financeiro, cumpre comunicar formalmente ao Tribunal Eleitoral a promoção de evento ou a comercialização de bens com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência. O montante bruto dos recursos arrecadados deverá, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica. Os valores arrecadados constituem doações e estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais. A documentação pertinente ao evento deve ficar à disposição da Justiça Eleitoral.</p>

Os EMPRÉSTIMOS contraídos pela pessoa física do candidato serão considerados doação de recursos próprios se aplicados na campanha eleitoral, devendo ter respaldo em documentação idônea e observar o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio informado na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física.

- Recursos de origem não identificada:



Recursos financeiros de origem não identificada, incluídos aqueles provenientes de doadores com inscrição de CPF ou CNPJ inválida, não poderão ser utilizados pelos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), tão logo seja verificada a impossibilidade de identificação, observando-se o prazo de até 5 (cinco) dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.



Verifica-se a não utilização dos recursos de origem não identificada quando o saldo bancário registra valor maior do que a soma dos depósitos não identificados.

- Doações pela *internet*:

Para arrecadar recursos pela internet, o candidato, o partido político e o comitê financeiro deverão tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos:

- (01) identificação do doador pelo nome ou razão social e CPF ou CNPJ;
- (02) emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador;
- (03) utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.



As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas pelo titular do cartão. Eventuais estornos, desistências ou não confirmação da despesa do cartão serão informados pela administradora ao beneficiário e à Justiça Eleitoral.



Qual o limite das doações por cartões de crédito para as eleições de 2014?

As doações por cartões de crédito devem obedecer aos mesmos limites impostos a qualquer outra modalidade, ou seja, o limite é de 10% dos rendimentos brutos auferidos pela pessoa física em 2013, não podendo este percentual ultrapassar o limite máximo de gastos fixado pelo partido político para cada cargo em disputa.

Doações por cartão de crédito emitido no exterior, corporativo ou empresarial, são proibidas. No conceito de cartão de crédito corporativo, incluem-se os cartões de pagamento utilizados por empresas privadas e por órgãos da administração pública.



Os diretórios partidários poderão arrecadar recursos financeiros para a campanha eleitoral mediante doações por cartão de crédito?

SIM. Para tanto, é preciso tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos:

- (01) identificação do doador pelo nome ou razão social e CPF ou CNPJ;
- (02) emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador;
- (03) utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.



A arrecadação de recursos financeiros por cartões de crédito e de débito, antes de cumpridos os requisitos legais, acarretará a desaprovação das contas. Por isso, é importante percorrer todos os passos para habilitar-se ao recebimento desse tipo de doação.



É permitido parcelar doações por cartão de crédito?

NÃO. As doações efetuadas por cartão de crédito não podem ser parceladas.

- Doações estimáveis em dinheiro:

Na hipótese de recursos provenientes de doações por meio de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, o candidato, partido político ou comitê financeiro deve descrever na prestação de contas o bem recebido, informando a quantidade, o valor unitário e a avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação e/ou o serviço prestado. Deve comunicar a avaliação realizada em conformidade com os valores habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços de mercado, na hipótese de o valor informado ser inferior a estes, além da identificação dos recibos eleitorais utilizados.



Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas e jurídicas devem constituir produto do seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador. Quando doados pelo próprio candidato, esses bens deverão constar do seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.



Partidos políticos, comitês financeiros e candidatos podem doar entre si bens ou serviços estimáveis em dinheiro, ainda que não constituam produto de seus próprios serviços ou de suas atividades. Porém, essa regra não se aplica quando a doação for realizada para suas próprias campanhas.

FONTES VEDADAS

É vedado o RECEBIMENTO, direto ou indireto, de doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie procedente das seguintes fontes.

I - Entidade ou governo estrangeiro.	É proibida a utilização em campanha eleitoral, mesmo indiretamente, de recursos provenientes de entidades ou de governos estrangeiros. Inclui-se no conceito de entidade estrangeira a pessoa jurídica com controle (direto e indireto) estrangeiro. A proibição visa à defesa da soberania e à segurança nacional.
II - Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público.	O dinheiro público, à exceção dos recursos provenientes do fundo partidário, não pode financiar campanha eleitoral.
III - Concessionário ou permissionário de serviço público.	A proibição abrange emissoras de rádio, de televisão, empresas de transporte coletivo, de energia elétrica, telefonia, táxis, empresas que exploram serviços públicos por permissão ou concessão, empresas que administram portos ou pedágio, etc. O candidato deve ficar atento e procurar saber se o doador está incluído nas fontes vedadas.
IV - Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal.	Incluem-se na proibição as entidades privadas de serviço social, como Sesi, Senai, Senac, Senar, Sesc, Sebrae e, também, algumas entidades educacionais e hospitalares.
V - Entidade de utilidade pública.	Entidades de classe são agrupamentos que reúnem determinada categoria profissional ou empresarial. São exemplos OAB, CRM, CRO, Crea, Creci, etc. Por entidade sindical entendem-se os sindicatos em si e as centrais sindicais, como Sinsprev, Sindicato dos Taxistas, Força Sindical, CUT etc. O Clube dos Diretores Lojistas (CDL) e a Associação Nacional de Factoring (Anfac) também não podem doar a candidatos e partidos.
VII - Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.	Entidade nacional sem fins lucrativos (terceiro setor) que receba recursos de organismos internacionais para financiar projetos sociais, ecológicos, culturais, tecnológicos, etc., está impedida de fazer doações para campanhas eleitorais. A proibição também visa à defesa da soberania e à segurança nacional.
VIII - Entidades beneficentes e religiosas.	Essa proibição evita o desvio de finalidade das entidades beneficentes e religiosas, que também auferem benefícios tributários e podem trazer dinheiro estrangeiro para as campanhas.

IX - Entidades esportivas.	A força da diretoria, dos associados e dos torcedores de entidade esportiva que forneça dinheiro para campanha de determinado candidato pode exercer influência sobre um grande número de eleitores e comprometer o equilíbrio do pleito.
X - Organizações não governamentais que recebam recursos públicos.	Veda-se essa fonte de financiamento para evitar que os recursos públicos destinados às ONGs sejam transpostos para custear campanhas eleitorais.
XI - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip).	Incluem diversas associações e as bolsas de valores, mercadorias e de futuros. Como o reconhecimento de interesse público acarreta benefícios de ordem fiscal e tributária, esta vedação evita eventual troca do reconhecimento oficial de interesse público por futuro apoio financeiro em campanhas eleitorais. É possível identificá-las no endereço eletrônico www.mj.gov.br/snj .
XII - Sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam sendo beneficiadas com recursos públicos.	Não sendo os cooperados concessionários ou permissionários de serviço público e não estejam recebendo recursos públicos, a doação é permitida até 2% (dois por cento) da renda bruta auferida no ano-calendário de 2013.
XIII - Cartórios e serviços notariais e de registro.	A hipótese foi inserida na Resolução TSE nº 22.715, em 2008. Foi reproduzida nas eleições de 2010, retirada em 2012 e agora consta expressamente da Resolução TSE nº 23.406. Os cartórios e serviços notariais e de registro exercem atividade típica de Estado, o que justifica a vedação. O uso de recursos recebidos dessas entidades pode acarretar a desaprovação das contas de campanha.



FONTES VEDADAS. O uso de recursos financeiros provenientes de fontes vedadas constitui irregularidade insanável e é motivo para desaprovação das contas. Tais recursos deverão permanecer intactos na conta bancária e depois transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo partido político, pelo comitê financeiro ou pelo candidato até 05 dias da decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.

III - GASTOS ELEITORAIS

I - Confeção de material impresso de qualquer natureza e tamanho.	São os panfletos, adesivos, santinhos, cartazes, faixas, placas, etc. Todo material impresso deverá conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confeção, de quem o contratou e a respectiva tiragem.
II - Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos.	Inclui-se aqui todo o gasto com agências de publicidade e marqueteiros. As despesas com a propaganda e publicidade de candidatura, a exemplo dos gastos com produções audiovisuais, devem, sempre, observar as regras pertinentes à propaganda eleitoral.
III - Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral.	O aluguel de imóveis para sediar comitê de campanha ou de auditórios e salões para atos de campanha deve ser formalizado por meio de contrato de locação e comprovado mediante o correspondente recibo de pagamento.
IV - Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço de candidaturas.	São as despesas com combustível, locação de veículos, passagens de ônibus, trem, vans, avião, pagamento de táxi, pedágio, etc.
V - Correspondências e despesas postais.	São as despesas do candidato com o envio de correspondências, incluindo cartas e mala direta.
VI - Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições.	Incluem-se neste item os equipamentos, o mobiliário, os materiais de expediente e as reformas necessárias para o imóvel funcionar como comitê eleitoral. Os gastos destinados à instalação física de comitês de candidatos e de partidos políticos poderão ser contratados a partir de 10 de junho de 2014, desde que devidamente formalizados e sem desembolso financeiro, o qual somente poderá ocorrer depois de preenchidos todos os requisitos para a arrecadação e utilização de recursos.
VII - Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço às candidaturas ou aos comitês eleitorais.	O recrutamento de pessoal para campanha eleitoral deve ser formalizado, preferencialmente, por meio de contrato de prestação de serviços pessoais e comprovado por meio do respectivo recibo de pagamento. O prestador de serviços é considerado contribuinte individual do INSS, devendo o comitê financeiro contratante recolher as contribuições previdenciárias pertinentes.
VIII - Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados.	Abrange não só a instalação dos equipamentos sonoros no carro, mas também a manutenção do veículo e o combustível.

VIII - Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados.	Abrange não só a instalação dos equipamentos sonoros no carro, mas também a manutenção do veículo e o combustível.
IX - A realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura.	Abrange as despesas com montagem de palanques e aluguéis de equipamentos para comícios.
X - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita.	A produção dos programas que serão veiculados no horário gratuito de propaganda eleitoral, bem como de qualquer vídeo destinado à exibição para eleitores, deve ser incluída nesse tipo de despesa.
XI - Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais.	As pesquisas e testes pré-eleitorais são relevantes instrumentos para definição da estratégia de campanha e tomada de decisões. Os gastos com as empresas que realizam essa atividade nas campanhas devem ser comprovados pela emissão de notas fiscais de serviço.
XII - Custos com a criação e inclusão de páginas na internet.	Abrangem a criação, manutenção e atualização dos sítios de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, hospedados, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil.
XIII - Multas aplicadas, até as eleições, aos partidos, candidatos ou comitês financeiros por infração do disposto na legislação eleitoral.	Apenas as multas efetivamente pagas devem ser incluídas, ficando de fora aquelas objeto de recurso, ainda não julgadas definitivamente. As multas eleitorais não podem ser pagas com recursos do fundo partidário. Multas aplicadas por propaganda antecipada devem ser arcadas pelos responsáveis e não serão computadas como despesas de campanha, ainda que aplicadas a quem venha a se tornar candidato.
XIV - Doações para outros candidatos ou comitês financeiros.	Tais doações, se provenientes de recursos arrecadados de pessoas físicas e jurídicas, não estarão sujeitas aos limites legais. As despesas efetuadas por candidato em benefício de outro candidato devem ser registradas pelo beneficiário como receita estimável em dinheiro e emitido o correspondente recibo eleitoral.
XV - Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.	Diz respeito à contratação e ao pagamento aos profissionais que criam essas modalidades publicitárias muito usadas nas campanhas eleitorais.

Os gastos eleitorais de natureza financeira só poderão ser efetuados por meio de cheque nominal ou transferência bancária, ressalvadas as despesas de valor até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que poderão ser pagas em espécie com recursos provenientes do fundo de caixa da campanha.

O pagamento das despesas eleitorais contraídas pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros responderem apenas pelos gastos que realizarem.



Bens e serviços entregues ou prestados ao candidato não são considerados gastos eleitorais, caracterizando doação estimável em dinheiro, razão pela qual devem ser observados os limites impostos aos doadores e emitido o respectivo recibo eleitoral.

- Militância não remunerada:

Os autores consideram que é preciso diferenciar os serviços prestados aos partidos políticos, comitês financeiros e candidatos que constituem doações estimáveis em dinheiro e exigem contabilização daqueles serviços voluntários e diretos prestados pela militância não remunerada, os quais dispensam registro contábil, até pela impossibilidade de aferição do seu real dimensionamento.

A chamada militância não remunerada atua há muito tempo nas campanhas eleitorais. É composta de pessoas que exercem o direito democrático de colaborar gratuitamente para o crescimento político do partido e do candidato, seja distribuindo panfletos e adesivos, seja empunhando bandeiras nas ruas ou mesmo ajudando na montagem de palanques para comícios.

A exigência de contabilização desses serviços voluntários inviabiliza uma prática comum nas campanhas. Daí a necessidade de discernimento e acuidade ao examinar esse item nas prestações de contas.

Atento a essa situação, o legislador prestigiou a realidade para excluir expressamente dos limites legais de contratação de pessoal, na minirreforma eleitoral introduzida pela Lei nº 12.981, de 2013, a MILITÂNCIA NÃO REMUNERADA. Entretanto, neste momento ainda não há decisão do Tribunal Superior Eleitoral sobre a aplicação da minirreforma eleitoral às eleições deste ano.

- Fundo de caixa:

A rigor, todos os pagamentos das despesas de campanha devem sair diretamente da conta bancária, por meio de cheque nominal ou transferência bancária. A única exceção é a reserva individual rotativa em dinheiro para despesas de pequena monta, o Fundo de Caixa. Mesmo assim, o dinheiro para liquidação de tais despesas deve provir de saque efetuado na conta específica de campanha.



Para o pagamento de despesas de pequeno valor, poderão o candidato, o comitê financeiro e o partido político constituir reserva individual rotativa em dinheiro (Fundo de Caixa), cujo valor não deve ser superior a 2% (dois por cento) do total das despesas realizadas ou a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – O QUE FOR MENOR. Este montante é para ser aplicado por todo o período da campanha eleitoral, ou seja, não é admitida a sua recomposição.

Fundo de caixa: é obrigatório o trânsito prévio dos recursos financeiros na conta bancária específica de campanha, devendo ser mantida a documentação correspondente aos gastos efetuados para fins de fiscalização. Consideram-se de pequeno valor as despesas individuais que não ultrapassem o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tais como pagamento de pedágios, combustível, estacionamento, etc.



Os candidatos a vice e/ou suplente não podem constituir reserva individual rotativa em dinheiro (Fundo de Caixa).

- Gastos pessoais de eleitor:

O eleitor pode realizar gastos pessoais, em bens e serviços, até o valor de R\$ 1.064,10, não sujeitos à contabilização, em apoio a candidato de sua preferência, desde que essas despesas não sejam reembolsadas pelo candidato, comitê financeiro ou partido político. Nesta situação os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do eleitor.

O limite de R\$ 1.064,10 é por eleitor, ou seja, representa o valor total dos gastos que ele está autorizado a efetuar com todos os candidatos, sem necessidade de contabilização.



Os bens e serviços entregues ou prestados gratuitamente ao candidato não representam gastos em seu apoio realizados pelo eleitor, cuja contabilização é dispensada; caracterizam doação estimável em dinheiro, sujeitando-se aos limites legais e exigindo a emissão do respectivo recibo eleitoral.

- Dívidas de campanha:

As despesas contraídas e não pagas até o dia da eleição deverão estar integralmente quitadas até o prazo para a entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.



É permitido ao partido político assumir dívidas de campanha?

SIM. Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas poderão ser assumidos pelo partido político, mediante decisão do seu órgão nacional de direção partidária, com apresentação de cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e haja anuência expressa dos credores.

O órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passará a responder por todas as dívidas solidariamente com o candidato, hipótese em que a existência do débito não poderá ser considerada como causa para a rejeição das contas.

Os valores arrecadados para a quitação dos débitos de campanha devem observar os limites legais, provir de fonte sadia, transitar necessariamente pela conta “Doações para Campanha” do partido político, a qual somente poderá ser encerrada após a quitação de todos os débitos, e constar da prestação de contas anual do partido político até a integral quitação dos débitos, conforme o cronograma do pagamento e quitação apresentado por ocasião da assunção da dívida.

As despesas já contraídas e não pagas até a data da eleição deverão ser comprovadas por documento fiscal hábil, idôneo ou por outro meio de prova permitido, emitido na data da realização da despesa.

IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Devem prestar contas à Justiça Eleitoral os partidos políticos, em todas as suas esferas, os comitês financeiros e os candidatos, eleitos ou não, ainda que tenham desistido ou renunciado à candidatura, substituídos ou com seus registros indeferidos, mesmo que não tenham realizado campanha.



Todas as peças contábeis da prestação de contas devem ser firmadas pelo candidato e por profissional da Contabilidade, contador ou técnico em contabilidade, com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade da sua respectiva jurisdição, por força do disposto nos Arts. 12 e 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46. É obrigatória a constituição de advogado.

- Prazo para apresentação:

Os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros têm até o dia 4 de novembro de 2014 para apresentar suas contas à Justiça Eleitoral, sendo que os candidatos que disputarem o segundo turno têm até o dia 25 de novembro de 2014 para a prestação de contas dos dois turnos.



A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impedirá a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar a omissão.



Quando o partido político que tenha candidato disputando o segundo turno deve apresentar sua prestação de contas à Justiça Eleitoral?

O partido político e respectivos comitês financeiros que tenham candidato participando do segundo turno, ainda que coligado, devem encaminhar sua prestação de contas até 25 de novembro de 2014 incluídas as contas de seus respectivos comitês financeiros, com a arrecadação e a aplicação dos recursos da campanha eleitoral.



Nos anos de eleições, o partido político deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

Nas eleições majoritárias, inclusive de vices e suplentes, a prestação de contas será encaminhada à Justiça Eleitoral por intermédio do comitê financeiro. Nas eleições proporcionais, se os próprios candidatos não encaminharem diretamente a prestação de contas, caberá ao comitê financeiro fazê-lo.

O diretório partidário estadual deverá encaminhar a prestação de contas ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral e o diretório partidário nacional deverá encaminhar a sua prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

- Observações importantes:

Os processos de prestações de contas são públicos e estão abertos a consultas e obtenção de cópias pelos interessados, respondendo estes pelos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.



Campanha eleitoral “*custo zero*” é fantasia. A inusitada ausência de movimentação de recursos de campanha – financeiros ou não – não isenta o candidato ou o comitê financeiro do dever de prestar contas por meio de extratos bancários, sem prejuízo de outras provas que a Justiça Eleitoral entender necessárias.



Todas as doações recebidas mediante o uso de cartão de crédito e de débito deverão ser lançadas individualmente na prestação de contas de campanha eleitoral de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos.



Para facilitar a elaboração da prestação de contas e respectiva análise pela Justiça Eleitoral, é recomendável reter fotocópias dos cheques dos doadores.



A prestação de contas dos comitês financeiros será feita conjuntamente com a prestação de contas da direção do partido político que o constituiu.



Os dirigentes partidários, o presidente e o tesoureiro do comitê financeiro são responsáveis pela veracidade das informações relativas à administração financeira das respectivas campanhas eleitorais, devendo assinar todos os documentos que integram a respectiva prestação de contas, a qual deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral.

A DOCUMENTAÇÃO FISCAL relacionada aos gastos eleitorais realizados pelos candidatos, partidos políticos e comitês financeiros deverá ser emitida em nome destes, inclusive com a identificação do número de inscrição no CNPJ, observada a exigência de apresentação, em original ou cópia, da correspondente nota fiscal ou recibo – este último apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal.

Todos os atos de campanha que representem gastos devem estar presentes na prestação de contas do candidato ou do comitê financeiro, tanto os realizados e pagos pelo próprio candidato/comitê financeiro quanto os realizados por terceiros (doadores). Nessa última hipótese, o gasto tem natureza de doação estimável em dinheiro e deve estar respaldado pela emissão do correspondente recibo eleitoral.

As taxas cobradas pelas credenciadoras de cartão de crédito são despesas de campanha eleitoral e devem ser lançadas na prestação de contas de candidatos, partidos políticos

e comitês financeiros – são gastos eleitorais e, portanto, sujeitos ao registro e aos limites legalmente fixados:



Por cautela, a situação cadastral de todos os possíveis fornecedores de bens ou serviços à campanha eleitoral, quanto à validade do CNPJ ou CPF, deve ser verificada pelo candidato, partido político ou comitê financeiro perante a Receita Federal do Brasil, no endereço eletrônico **www.receita.fazenda.gov.br**. Negócios com fornecedores que estiverem com CNPJ ou CPF em situação irregular devem ser evitados.



Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles devem constar da respectiva prestação de contas ou apenas daquela relativa ao que houver arcado com as despesas. As despesas efetuadas por candidato, em benefício de outro candidato, comitê financeiro ou partido político, constituem doações estimáveis em dinheiro e serão computadas no limite de gastos de campanha.

- Prestações de contas parciais:

Adotada como relevante mecanismo de transparência do financiamento eleitoral, a entrega da prestação de contas parcial é obrigatória e será apresentada pelos candidatos e pelos diretórios nacionais e estaduais dos partidos políticos, nos períodos de 28 de julho a 2 de agosto e 28 de agosto a 2 de setembro de 2014. O exame das prestações de contas de campanha agora inicia nas prestações de contas parciais, com consequências nefastas para quem não apresentá-las ou registrar dados que não correspondam à efetiva movimentação de recursos ocorrida até a data da sua entrega.



Nas prestações de contas parciais, os candidatos e os diretórios dos partidos políticos devem informar o nome dos doadores?

SIM. Das prestações de contas parciais, deve constar a discriminação dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro recebidos para a campanha e os gastos realizados, detalhando doadores e fornecedores. As prestações de contas parciais serão divulgadas pela Justiça Eleitoral na internet nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, respectivamente.



A ausência de prestação de contas parcial configura grave omissão de informação, que poderá repercutir na regularidade das contas finais. A prestação de contas parcial, que não corresponda à efetiva movimentação de recursos ocorrida até a data da sua entrega, caracteriza infração grave, a ser apurada no momento do julgamento da prestação de contas final.

Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de até 15 dias após a diplomação do candidato eleito, relatando fatos e indicando provas, pedindo a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos irregulares em campanha eleitoral.

- Sobras de campanha:

Compõem as sobras de campanha:

- (01) a diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados em campanha;
- (02) bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos pela campanha.

As sobras serão transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, devendo o comprovante de transferência ser juntado à prestação de contas do responsável pelo recolhimento, sem prejuízo dos respectivos lançamentos na contabilidade do partido.



O valor das sobras de recursos financeiros de campanha e a comprovação da sua transferência ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, devem constar das prestações de contas anuais dos partidos políticos, com a identificação dos candidatos. As sobras financeiras de recursos oriundos do fundo partidário devem ser restituídas ao partido político para depósito na conta bancária especialmente destinada à movimentação de tais recursos.

- Procedimento de apresentação da prestação de contas:



Para a elaboração da prestação de contas, deverá ser utilizado o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponibilizado na página da Justiça Eleitoral, na internet.

A prestação de contas será encaminhada à Justiça Eleitoral em meio eletrônico pela internet. Após recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações especificadas na Resolução TSE nº 23.406, o sistema emitirá o Extrato da Prestação de Contas, certificando a entrega eletrônica, o qual deverá ser impresso, assinado e, juntamente com os documentos relacionados na citada Resolução TSE nº 23.406 e acima descritos, protocolizado no órgão competente para julgar as contas.

Apenas após a certificação de que o número de controle do Extrato da Prestação de Contas é idêntico àquele constante na base de dados da Justiça Eleitoral, será gerado o recibo de entrega.

- Informações e documentos da prestação de contas:

Informações:

- (01) qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos do candidato, do partido político ou comitê financeiro;
- (02) recibos eleitorais emitidos;
- (03) recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;
- (04) receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição do bem recebido; informações sobre a quantidade, o valor unitário e a avaliação pelos preços praticados no mer-

cado, com a identificação da fonte de avaliação; e o serviço prestado, com informações sobre a avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes;

- (05) doações efetuadas a partidos políticos, a comitês financeiros e a candidatos;
- (06) receitas e despesas, especificando-as, e as eventuais sobras ou dívidas de campanha;
- (07) despesas efetuadas;
- (08) comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, discriminando o período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços;
- (09) despesas pagas após a eleição, discriminando as obrigações assumidas até a data do pleito e pagas após essa data;
- (10) conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, a qual deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la.

Documentos:

- (01) extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, partido político ou comitê financeiro, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do fundo partidário, quando for o caso, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;
- (02) comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- (03) cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito, com o respectivo extrato das operações realizadas, se for o caso;
- (04) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do fundo partidário;
- (05) declaração firmada pela direção partidária, comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- (06) termo de assunção de dívida, quando for o caso;
- (07) instrumento de mandato outorgado ao advogado constituído para a prestação de contas.

Na hipótese de utilização de recursos financeiros próprios, a Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem.

A Justiça Eleitoral, para subsidiar o exame da prestação de contas, poderá requerer:

- (01) documentos fiscais e outros legalmente admitidos que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais;
- (02) canhotos dos recibos eleitorais;
- (03) outros elementos que comprovem a movimentação realizada em campanha.



No caso de serviços prestados, além do canhoto do respectivo recibo eleitoral, qual outro documento deve ser apresentado para comprovar a doação estimável em dinheiro?

Quando o doador for pessoa jurídica ou pessoa física qualificada como empresa individual, a comprovação da despesa será feita pela emissão da nota fiscal de doação de serviços. Quando o doador for pessoa física, farão prova os documentos fiscais emitidos em nome do doador ou mesmo o termo de doação por este emitido. Esses documentos não precisam integrar a prestação de contas, podendo, contudo, ser requeridos, a qualquer tempo, pela Justiça Eleitoral.



A receita estimada, oriunda de doação/cessão ao candidato, ao comitê financeiro ou ao partido político de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, deverá ser comprovada com a apresentação de quais documentos?

- (01) documento fiscal emitido pela pessoa jurídica doadora e termo de doação por ela firmado;
- (02) documentos fiscais emitidos em nome do doador ou termo de doação por ele firmado, quando se tratar de doação feita por pessoa física;
- (03) termo de cessão, ou documento equivalente, quando se tratar de bens pertencentes ao cedente, pessoa física ou jurídica, cedidos temporariamente ao candidato, comitê financeiro ou partido político, acompanhado da respectiva comprovação da propriedade.



O candidato que não apresentar a prestação de contas da campanha estará impedido de obter a certidão de quitação eleitoral no curso do mandato eletivo ao qual tenha concorrido. Além disso, nenhum candidato poderá ser diplomado até que suas contas sejam julgadas e, se rejeitadas, a Justiça Eleitoral enviará cópia do processo ao Ministério Público, ficando o candidato sujeito à perda do mandato e o partido político sujeito à perda da quota do Fundo Partidário.

- Julgamento das prestações de contas:

A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

- (01) pela aprovação, quando estiverem regulares;
- (02) pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- (03) pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade;
- (04) pela não prestação, quando:
 - (a) não forem apresentados informações e documentos exigidos;
 - (b) não for reapresentada a prestação de contas;
 - (c) as contas estiverem desacompanhadas de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos realizados na campanha, cuja falta não seja suprida no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação do responsável.



Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas.

A decisão que julgar as contas do candidato às eleições majoritárias abrangerá as de vice e as de suplentes, ainda que substituídos. Se, no prazo legal, o titular não prestar contas, vice e suplentes, ainda que substituídos, poderão fazê-lo separadamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quando terão suas contas julgadas independentemente das contas do titular, salvo se o titular, em igual prazo, apresentar as suas contas, hipótese na qual os respectivos processos serão apensados e examinados em conjunto.

A Justiça Eleitoral decidirá pela regularidade das contas do partido político, abrangendo a movimentação efetuada pelos respectivos comitês financeiros. Na hipótese de infração às normas legais, os dirigentes partidários e/ou do comitê financeiro poderão ser responsabilizados pessoalmente, em processos específicos a serem instaurados nos foros competentes.

A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em até 8 (oito) dias antes da diplomação. No caso de gastos irregulares de recursos do fundo partidário ou da ausência de sua comprovação, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para cobrança.

A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas; e, ao partido, político, a perda do direito ao recebimento da quota do fundo partidário.

Desaprovadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no Art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990.

A Justiça Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos que não apresentaram as contas referentes às campanhas e encaminhará cópia dessa relação ao Ministério Público Eleitoral.

Após o recebimento da prestação de contas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais na base de dados da Justiça Eleitoral, será feito, no cadastro eleitoral, o registro relativo à apresentação da prestação de contas, com base nas informações inseridas no sistema.



O partido político, por si ou por intermédio do comitê financeiro, que tiver suas contas desaprovadas por descumprimento às normas referentes à arrecadação e os gastos eleitorais, perderá o direito ao recebimento da quota do fundo partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo de os candidatos beneficiados responderem por abuso do poder econômico ou por outras sanções cabíveis. Fica sujeito à perda do mandato e fica sujeito o partido político à perda da quota do Fundo Partidário.

A suspensão das cotas do fundo partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, será aplicada de forma proporcional e razoável pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular. A suspensão das cotas não ocorrerá se a prestação de contas não for julgada no prazo de cinco anos contados da sua apresentação.



O que acontece se o candidato ou os responsáveis pelo comitê financeiro apresentarem informações falsas na prestação de contas?

O infrator cometerá o crime descrito no Art. 348 do Código Eleitoral e estará sujeito a cumprir pena de 2 a 6 anos de reclusão.



Por quanto tempo os candidatos, os partidos políticos e os comitês financeiros devem guardar documentos usados na prestação de contas?

Os documentos da prestação de contas devem ser guardados pelo prazo de 180 dias, contados do seu julgamento definitivo pela Justiça Eleitoral.

- Prestação de informações pelos diretórios municipais:

No prazo fixado para as prestações de contas parciais e final, os órgãos partidários municipais prestarão informações à Justiça Eleitoral sobre a aplicação de recursos que eventualmente realizarem para as campanhas eleitorais. Para isso utilizarão o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais.

Os órgãos partidários municipais devem manter a documentação comprobatória das operações realizadas e fornecer documentos e informações aos órgãos partidários hierarquicamente superiores, para atendimento de eventuais diligências realizadas pela Justiça Eleitoral.

As informações prestadas pelos órgãos partidários municipais não serão objeto de julgamento específico pelo juiz eleitoral, mas podem ser utilizadas para subsidiar o exame das contas de campanha. Elas serão analisadas por ocasião do julgamento da prestação de contas anual subsequente.

As informações prestadas pelos órgãos partidários municipais serão encaminhadas à Justiça Eleitoral em meio eletrônico pela internet. Recebidas as informações na base de dados da Justiça Eleitoral, o sistema emitirá o Resumo das Informações de Diretórios Municipais Relativas à Campanha Eleitoral de 2014, certificando a entrega eletrônica. Após impresso, o documento será assinado e protocolizado no Juízo Eleitoral respectivo. Apenas depois de certificado que o número de controle do Resumo das Informações de Diretórios Municipais Relativas à Campanha Eleitoral de 2014 é idêntico àquele constante da base de dados da Justiça Eleitoral, será gerado o recibo de entrega.

Ausente o número de controle no Resumo das Informações de Diretórios Municipais Relativas à Campanha Eleitoral de 2014, ou sendo divergente daquele constante da base de dados da Justiça Eleitoral, o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção, fazendo-se necessária a sua reapresentação.

NECESSIDADE E IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE

A Lei nº 9.096/95, que dispõe sobre os partidos políticos, regulamenta os Arts. 14, § 3º, inciso V e 17, da Constituição Federal, prevendo expressamente que:

Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Essa mesma Lei estabelece:

- a necessidade de publicação dos balanços na imprensa oficial e onde ela não exista, e afixação respectiva no cartório eleitoral (Art. 32, § 2º);
- a remessa de balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito (Art. 32, § 3º).

Os demonstrativos contábeis, por sua vez, devem conter informações intrínsecas à sua natureza, como (Art. 33, I, II, III e IV):

- a discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do fundo partidário;
- a origem e o valor das contribuições e doações;
- as despesas de caráter eleitoral, com especificação e comprovação dos gastos com programas de rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios e demais atividades de campanha; e
- a discriminação detalhada das receitas e despesas.

De outra parte, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas (Art. 34, I, II, III, IV e V):

I - obrigatoriedade de constituição de comitês e designação de dirigentes partidários específicos, para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais; II - caracterização da responsabilidade dos dirigentes do partido e comitês, inclusive do tesoureiro, que responderão, civil e criminalmente, por quaisquer irregularidades; III - escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; IV - obrigatoriedade de ser conservada pelo partido a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos; V - obrigatoriedade de prestação de contas, pelo partido político, seus comitês e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

A escrituração contábil, por sua vez, só pode ser efetuada por CONTADOR ou TÉCNICO EM CONTABILIDADE, com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade da sua respectiva jurisdição, *ex vi* do disposto nos Arts. 12 e 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46.

Avanço importante na Resolução TSE nº 23.406 é a exigência de que as prestações de contas sejam firmadas por profissional da contabilidade. Tal ato é prerrogativa profissional, sendo, portanto, condição necessária para a legitimação dos procedimentos contábeis.

O reconhecimento expresso do Tribunal Superior Eleitoral acerca da participação impenetrativa do profissional da contabilidade na elaboração das prestações de contas evidencia, em consequência, a relevância da escrituração contábil como suporte indispensável de todo o processo.

É exatamente em nome da transparência do processo eleitoral que os partidos políticos devem manter, em sua escrituração, contas contábeis específicas dos recursos destinados às campanhas eleitorais, a fim de permitir a sua segregação de quaisquer outros e a identificação de sua origem.

Estabelecer a origem dos recursos que abastecem as campanhas eleitorais sempre foi um desafio. É medida essencial para que a Justiça Eleitoral exerça, com total plenitude, a fiscalização que lhe compete. Apartando os recursos financeiros carreados para as campanhas eleitorais, especialmente aqueles recebidos e distribuídos pelas agremiações partidárias, é o que torna essa atividade fiscalizadora eficaz.

As regras de financiamento das campanhas eleitorais determinam que os partidos políticos, comitês financeiros e candidatos providenciem a abertura de contas bancárias específicas. Até mesmo a conta bancária para movimentação dos recursos do fundo partidário deve ser exclusiva, distinta das outras. O objetivo é identificar, com segurança, a origem e o beneficiário das doações feitas aos partidos políticos por pessoas físicas e pessoas jurídicas, ou seja, saber de onde vieram os recursos e o rumo que tomaram. E é com a escrituração contábil que esse processo todo se materializa.

As irregularidades na escrituração contábil podem gerar punições ao profissional contábil, como a suspensão ou a cassação do exercício de atividades contábeis (Art. 27, letras d, e, f), cujas penas cabe ao Conselho Regional de Contabilidade aplicar, com confirmação, em grau de recurso pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Independentemente do aspecto legal, é da maior importância que seja efetuada a escrituração contábil, mediante a observância das seguintes normatizações emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, as quais podem ser encontradas no site www.cfc.org.br:

- (1) Resolução CFC nº 1282/10, que dispõe sobre os Princípios de Contabilidade.
- (2) Resolução CFC nº 1.330/11 - Aprova a ITG 2000, que dispõe sobre a escrituração contábil.
- (3) Resolução CFC nº 1409/12 – Aprova a ITG 2002, que trata das Entidades sem Finalidade de Lucros.
- (4) NBCT 26 (R1), de 2013 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

A Contabilidade é o alicerce para o atendimento das prestações de contas à Justiça Eleitoral, pois todos os dados necessários estarão registrados para, a qualquer momento, servirem de elementos de prova dos fatos e atos praticados, especialmente no que tange à origem das receitas e sua aplicação nas despesas de campanha.

A escrituração contábil deve, obrigatoriamente, estar lastreada em documentação hábil e legal e, assim, ser o ponto de partida para as prestações de contas.

A escrituração contábil com a utilização do método das partidas dobradas – em que cada débito corresponde a um crédito – demonstra, de forma inequívoca, as origens e as aplicações dos recursos. A vinculação das origens e aplicações de recursos possibilita o entendimento da movimentação financeira ocorrida, em função das relações que se estabelecem. Os números passam a contar sua história, deixando de ser algarismos isolados.

Essa identificação da movimentação financeira ocorrida só é possível, de forma clara e definitiva, pelo método das partidas dobradas – alicerce da escrituração contábil.

É importante ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral, até a publicação deste manual, ainda não havia disponibilizado os programas para a prestação de contas das eleições deste ano.

Considerando a experiência e os programas das últimas eleições – Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SCPE), as normatizações do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Plano de Contas dos Partidos Políticos – Portaria TSE nº 521 –, foram elaborados os planos e os demonstrativos seguintes.

O Demonstrativo de Receitas e Despesas apresentado neste manual decorre do último Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), Eleições 2012, estando totalmente harmonizado com as normas vigentes do Tribunal Superior Eleitoral.

Para orientar a elaboração da escrituração contábil, tanto do candidato quanto do comitê financeiro e do partido político, segue uma sugestão de Plano de Contas, com a descrição da função de cada conta a ser utilizada, bem como seu funcionamento, o que poderá servir de subsídio para a respectiva Contabilidade. Da mesma forma, acompanha o modelo de Demonstrativo de Receitas e Despesas para orientação aos profissionais da Contabilidade. No entanto, é sempre bom ficar atento para eventuais mudanças que possam ser determinadas pelo Tribunal Superior Eleitoral no Plano de Contas e no Demonstrativo de Receitas e Despesas.

Assim, o Plano de Contas aqui proposto deve ser, necessariamente, ajustado ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) que o Tribunal Superior Eleitoral deverá editar para o pleito de 2014. Tal procedimento facilitará o trabalho do profissional da Contabilidade no desenvolvimento da escrituração contábil dessas eleições.

Plano de contas, comitê financeiro e candidato.

Elenco de contas	
1.	ATIVO
1.1.	CIRCULANTE
1.1.1.	DISPONÍVEL
1.1.1.01.	CAIXA
1.1.1.01.001	Caixa
1.1.1.01.002	Fundo de Caixa
1.1.1.02.	BANCOS CONTA MOVIMENTO
1.1.1.02.001	Banco X
1.1.1.02.002	Banco W
1.1.1.03.	BANCOS CONTA APLICAÇÃO
1.1.1.03.001	Banco X
1.1.1.03.002	Banco W
1.1.2.	CRÉDITOS
1.1.2.01.	ADIANTAMENTOS
1.1.2.01.001	Adiantamentos para xxx
1.1.2.01.002	Adiantamentos para xxx
1.1.2.01.003	Adiantamentos para xxx
1.5.	NÃO CIRCULANTE
1.5.1.	IMOBILIZADO
1.5.1.01	IMOBILIZADO
1.5.1.01.001	Veículos
1.5.1.01.002	Máquinas e equipamentos
1.5.1.01.003	Móveis e utensílios
2.	PASSIVO
2.1.	CIRCULANTE

2.1.01.	CIRCULANTE
2.1.01.01.	FORNECEDORES
2.1.01.01.001	Nome:
2.1.01.02	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
2.1.01.02.001	Impostos e contribuições a recolher
2.1.01.03.	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
2.1.01.03.001	Nome:
2.1.01.04.	OUTRAS OBRIGAÇÕES
2.1.01.04.001	Aluguéis A pagar
2.1.01.04.002	Honorários a pagar
2.1.01.04.003	Outras contas a pagar
2.5.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.5.01.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.5.01.01.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.5.01.01.001	Superávit da Campanha
3.	RECEITAS
3.1.	RECEITAS
3.1.01.	DOAÇÕES
3.1.01.01.	DOAÇÕES
3.1.01.01.001	Recursos próprios
3.1.01.01.002	Recursos Pessoas Físicas
3.1.01.01.003	Recursos Pessoas Jurídicas
3.1.01.01.004	Recursos Pessoas Físicas – por cartão de crédito e de débito
3.1.01.01.005	Recursos Pessoas Jurídicas – por cartão de crédito e de débito
3.1.01.01.006	Doações Estimáveis em dinheiro
3.1.01.02.	RECURSOS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS
3.1.01.02.001	Recursos de outros candidatos e comitês
3.1.01.03.	RECURSOS DE PARTIDO POLÍTICO
3.1.01.03.001	FUNDO PARTIDÁRIO
3.1.01.03.002	OUTROS RECURSOS
3.1.01.05.	OUTRAS RECEITAS
3.1.01.05.001	Comercialização de bens/realização de eventos
3.1.01.05.002	Rendimentos de aplicações financeiras
3.1.01.05.003	Recursos de origens não identificadas
4.	DESPESAS
4.1.	DESPESAS
4.1.01.	DESPESAS

4.1.01.01.	DESPESAS
4.1.01.01.001	Despesas com pessoal
4.1.01.01.002	Encargos Sociais
4.1.01.01.003	Impostos, contribuições e taxas
4.1.01.01.004	Locação/Cessão de bens imóveis
4.1.01.01.005	Despesas com transporte ou deslocamento
4.1.01.01.006	Locação/ Cessão de bens móveis
4.1.01.01.007	Despesas postais
4.1.01.01.008	Materiais de expediente
4.1.01.01.009	Combustíveis e lubrificantes
4.1.01.01.010	Publicidade por placas, standartes e faixas
4.1.01.01.011	Publicidade por materiais impressos
4.1.01.01.012	Publicidade por carros de som
4.1.01.01.013	Publicidade por jornais e revistas
4.1.01.01.014	Publicidade por telemarketing
4.1.01.01.015	Energia elétrica
4.1.01.01.016	Telefone
4.1.01.01.017	Serviços prestados por terceiros
4.1.01.01.018	Comícios
4.1.01.01.019	Alimentação
4.1.01.01.020	Água
4.1.01.01.021	Pesquisas ou testes eleitorais
4.1.01.01.022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo
4.1.01.01.023	Encargos financeiros e taxas bancárias
4.1.01.01.024	Multas Eleitorais
4.1.01.01.025	Doações financeiras a outros candidatos e/ou comitês financeiros
4.1.01.01.026	Reembolsos de gastos realizados por eleitores
4.1.01.01.027	Eventos de promoção de candidatura
4.1.01.01.028	Diversas a especificar
4.1.01.01.029	Bens permanentes
4.1.01.01.030	Produção de jingles, vinhetas e slogans
4.1.01.01.031	Criação e inclusão de páginas na internet
4.1.01.01.032	Cessão ou locação de veículos
4.1.01.01.033	Pré-instalação física de comitê financeiro de Partido
4.1.01.01.034	Pré-instalação física de comitê de campanha de candidato
5.	RESULTADO DA CAMPANHA
5.1.	RESULTADO DA CAMPANHA

5.1.01.	RESULTADO DA CAMPANHA
5.1.01.01.	RESULTADO DA CAMPANHA
5.1.01.01.001	RESULTADO DA CAMPANHA

Funções das contas

Elenco de contas	
1.1.1.01.001	Caixa
Função:	Registro das operações que envolvem moeda corrente .
Funcionamento:	Debita-se quando ocorrer o recebimento de moeda corrente (regularmente doações recebidas em moeda corrente). Credita-se pela aplicação (destino) do dinheiro (regularmente o destino é o depósito bancário correspondente).

1.1.1.01.002	Fundo de Caixa
Função:	Registro das operações que envolvem moeda corrente – nos limites estabelecidos pelo TSE para o saldo desta conta.
Funcionamento:	Debita-se quando ocorrer o recebimento de moeda corrente por saque bancário. Credita-se pela aplicação (destino) do dinheiro. Pagamento de contas, pequenas despesas que não ultrapassem o limite de R\$ 300,00. Credita-se no final da campanha o saldo de moeda corrente que deve ser depositado na conta bancária do Candidato ou Comitê Financeiro.
Saldo:	Representa a existência de moeda corrente. Necessário respeitar os limites fixados pelo TSE.

1.1.1.02.001	Banco X (Bancos conta movimento)
Função:	Registro das operações realizadas em estabelecimento bancário.
Funcionamento:	Debita-se pela realização de depósitos bancários, pelo recebimento de transferência de recursos, pelo resgate de aplicações financeiras e por qualquer valor que venha a ingressar na conta bancária. Credita-se pela emissão de cheques, por aplicações financeiras realizadas e por qualquer débito que venha a ser realizado na conta bancária.
Saldo:	Representa a disponibilidade imediata em poder de estabelecimento bancário.

1.1.1.03.001	Banco X (Bancos conta aplicação)
Função:	Registro das operações realizadas em estabelecimento bancário com a finalidade de aplicações financeiras de recursos
Funcionamento:	Debita-se pela realização de aplicações e pelo recebimento de rendimentos Credita-se pelo resgate de aplicações
Saldo:	Representa a quantidade de recursos aplicados em poder de estabelecimento bancário.

1.1.2.01.001	Adiantamentos para xxx
Função:	Controlar os recursos entregues que dependam de acerto e prestação de contas. Individualizar as contas por portador.
Funcionamento:	Debita-se quando ocorrer o adiantamento realizado. Credita-se pela devolução dos valores ou pela prestação de contas realizada.
Saldo:	Representa a existência de recursos em poder de terceiros.

1.5.1.01.001	Veículos
Função:	Registrar a aquisição de veículos para uso na campanha.
Funcionamento:	Debita-se pela aquisição de veículo. Credita-se pela alienação do veículo ou pela transferência para o partido ou para a fundação mantida pelo partido (sobras de campanha).
Saldo:	Representa o valor histórico de aquisição desses bens.

1.5.1.01.002	Máquinas e equipamentos
Função:	Registrar a aquisição de máquinas e equipamentos para uso na campanha.
Funcionamento:	Debita-se pela aquisição de máquinas e equipamentos. Credita-se pela alienação de máquinas e equipamentos ou pela transferência para o Partido ou para a fundação mantida pelo partido (sobras de campanha)
Saldo:	Representa o valor histórico de aquisição desses bens.

1.5.1.01.003	Móveis e utensílios
Função:	Registrar a aquisição de móveis e utensílios para uso na campanha.
Funcionamento:	Debita-se pela aquisição de móveis e utensílios. Credita-se pela alienação de móveis e utensílios ou pela transferência para o partido ou para a fundação mantida pelo partido (sobras de campanha)
Saldo:	Representa o valor histórico de aquisição desses bens.

2.1.01.01.001	Nome: (Fornecedores)
Função:	Registrar as obrigações com fornecedores de materiais e serviços. Utilizar uma conta para cada fornecedor.
Funcionamento:	Debita-se pela liquidação das obrigações. Credita-se pela aquisição para pagamento futuro de materiais e serviços.
Saldo:	Representa o valor das obrigações com fornecedores.

2.1.01.02.001	Impostos e contribuições a recolher
Função:	Registrar as obrigações com impostos e contribuições, nos termos da legislação tributária.

Funcionamento:	Debita-se pela liquidação das obrigações. Credita-se pela obrigação no recolhimento de tributos.
Saldo:	Representa o valor das obrigações com impostos e contribuições.

2.1.01.03.001	Nome: (Empréstimos e Financiamentos)
Função:	Registrar as obrigações com terceiros por empréstimos. Utilizar uma conta para cada credor.
Funcionamento:	Debita-se pela liquidação das obrigações. Credita-se pelo recebimento de empréstimos.
Saldo:	Representa o valor das obrigações com terceiros por empréstimos e financiamentos.

2.1.01.04.001	Aluguéis a pagar
Função:	Registrar as obrigações com terceiros pela locação de bens.
Funcionamento:	Debita-se pela liquidação das obrigações. Credita-se pelo registro da obrigação de pagamento de aluguéis.
Saldo:	Representa o valor das obrigações com terceiros por conta de aluguéis

2.1.01.04.002	Honorários a pagar
Função:	Registrar as obrigações com terceiros por serviços prestados.
Funcionamento:	Debita-se pela liquidação das obrigações. Credita-se pelo registro da obrigação de pagar honorários.
Saldo:	Representa o valor das obrigações com terceiros por serviços prestados.

2.1.01.04.003	Outras contas a pagar
Função:	Registrar outras obrigações com terceiros.
Funcionamento:	Debita-se pela liquidação das obrigações. Credita-se pelo registro de obrigações.
Saldo:	Representa o valor das obrigações com terceiros

2.5.01.01.001	Superávit da campanha
Função:	Registrar o resultado no encerramento das atividades da campanha do candidato ou do comitê financeiro.
Funcionamento:	Debita-se pela destinação das sobras. Credita-se pela transferência do resultado (superávit) da campanha.
Saldo:	Representa o resultado (superávit) da campanha.

3.1.	RECEITAS
3.1.01.01.	DOAÇÕES

3.1.01.01.001	Recursos Próprios
3.1.01.01.002	Recursos Pessoas Físicas
3.1.01.01.003	Recursos Pessoas Jurídicas
3.1.01.01.004	Recursos Pessoas Físicas – por cartão de crédito e de débito
3.1.01.01.005	Recursos Pessoas Jurídicas – por cartão de crédito e de débito
3.1.01.01.006	Doações Estimáveis em dinheiro
3.1.01.02.	RECURSOS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS
3.1.01.02.001	Recursos de outros candidatos e comitês
3.1.01.03.	RECURSOS DE PARTIDO POLÍTICO
3.1.01.03.001	FUNDO PARTIDÁRIO
3.1.01.03.002	OUTROS RECURSOS
3.1.01.05.	OUTRAS RECEITAS
3.1.01.05.001	Comercialização de bens/realização de eventos
3.1.01.05.002	Rendimentos de aplicações financeiras
3.1.01.05.003	Recursos de origens não identificadas
Função:	Registrar os recursos recebidos para o desenvolvimento da campanha eleitoral. Registra-se em contas distintas em razão da origem dos recursos ou da forma como são recebidos. Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados na campanha.
Funcionamento:	Debita-se pela transferência para resultado. Credita-se pelo recebimento de recursos.
Saldo:	Representa o aporte de recursos recebidos

4.1.01.01.	DESPESAS
4.1.01.01.001	Despesas com pessoal
4.1.01.01.002	Encargos sociais
4.1.01.01.003	Impostos, contribuições e taxas
4.1.01.01.004	Locação/Cessão de bens imóveis
4.1.01.01.005	Despesas com transporte ou deslocamento
4.1.01.01.006	Locação/ Cessão de bens móveis
4.1.01.01.007	Despesas postais
4.1.01.01.008	Materiais de expediente
4.1.01.01.009	Combustíveis e lubrificantes
4.1.01.01.010	Publicidade por placas, standartes e faixas
4.1.01.01.011	Publicidade por materiais impressos
4.1.01.01.012	Publicidade por carros de som

4.1.01.01.013	Publicidade por jornais e revistas
4.1.01.01.014	Publicidade por <i>telemarketing</i>
4.1.01.01.015	Energia elétrica
4.1.01.01.016	Telefone
4.1.01.01.017	Serviços prestados por terceiros
4.1.01.01.018	Comícios
4.1.01.01.019	Alimentação
4.1.01.01.020	Água
4.1.01.01.021	Pesquisas ou testes eleitorais
4.1.01.01.022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo
4.1.01.01.023	Encargos financeiros e taxas bancárias
4.1.01.01.024	Multas Eleitorais
4.1.01.01.025	Doações financeiras a outros candidatos e/ou comitês financeiros
4.1.01.01.026	Reembolsos de gastos realizados por eleitores
4.1.01.01.027	Eventos de promoção de candidatura
4.1.01.01.028	Diversas a especificar
4.1.01.01.029	Bens permanentes
4.1.01.01.030	Produção de <i>jingles</i> , vinhetas e <i>slogans</i>
4.1.01.01.031	Criação e inclusão de páginas na internet
4.1.01.01.032	Cessão ou locação de veículos
4.1.01.01.033	Pré-instalação física de comitê financeiro de Partido
4.1.01.01.034	Pré-instalação física de comitê de campanha de candidato
Função:	Registrar os gastos e desembolsos realizados no decorrer da campanha eleitoral. Registrar em contas distintas em razão da natureza do desembolso ou do destino dos recursos.
Funcionamento:	Debita-se pelos pagamentos realizados. Credita-se pela transferência para resultado.
Saldo:	Representa os gastos realizados.

5.1.01.01.001	Resultado da campanha
Função:	Registrar o resultado no encerramento das atividades da campanha do candidato ou do comitê financeiro.
Funcionamento:	Debita-se pela transferência das contas de despesas e pela transferência do saldo para superávit da campanha (2.5.01.01.001). Credita-se pela transferência das contas de receitas.
Saldo:	Nulo. Esta conta, no final das operações, não apresenta saldo.

UF:			ELEIÇÕES 2014	
Candidato:				
Candidatura:	Número do Candidato:	Sigla do Partido:		
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS				
1 - RECEITAS	Estimável em dinheiro	Em cheque Transferência bancária Depósito em espécie Em espécie Em cartão de crédito		Valor R\$
DOAÇÕES				
1.1.1 - Recursos Próprios				
1.1.2 - Recursos Pessoas Físicas				
1.1.3 - Recursos Pessoas Jurídicas				
1.2 - RECURSOS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS				
1.3 - RECURSOS DE PARTIDO POLÍTICO				
1.3.1 - Fundo Partidário				
1.3.2 - Outros Recursos				
1.4 - OUTRAS RECEITAS				
1.4.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos				
1.4.2 - Rendimentos de aplicações financeiras				
1.4.3 - Recursos de origens não identificadas				
1 - TOTAL DA RECEITA (A)				
- DESPESAS	Baixa de recursos estimáveis em dinheiro	Pagamentos Fundo Partidário	Pagamentos Outros recursos Pagamentos Outros recursos	Valor R\$
2.1 - Despesas com pessoal				
2.2 - Encargos sociais				
2.3 - Impostos, contribuições e taxas				
2.4 - Locação/Cessão de bens imóveis				
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento				
2.6 - Locação/Cessão de bens móveis				
2.7 - Despesas postais				
2.8 - Materiais de expediente				
2.9 - Combustíveis e lubrificantes				
2.10 - Publicidade por placas, estandartes e faixas				
2.11 - Publicidade por materiais impressos				
2.12 - Publicidade por carros de som				
2.13 - Publicidade por jornais e revistas				
2.14 - Publicidade por <i>telemarketing</i>				
2.15 - Energia elétrica				

2.16 - Telefone				
2.17 - Serviços prestados por terceiros				
2.18 - Comícios				
2.19 - Alimentação				
2.20 - Água				
2.21 - Pesquisas ou testes eleitorais				
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo				
2.23 - Encargos financeiros e taxas bancárias				
2.24 - Multas Eleitorais				
2.25 - Doações financeiras a outros candidatos e/ou comitês financeiros				
2.26 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores				
2.27 - Eventos de promoção de candidatura				
2.28 - Diversas a especificar				
2.29 - Bens permanentes				
2.30 - Produção de <i>jingles</i> , vinhetas e <i>slogans</i>				
2.31 - Criação e inclusão de páginas na internet				
2.32 - Cessão ou locação de veículos				
2.33 - Pré-instalação física de comitê financeiro de partido				
2.34 - Pré-instalação física de comitê de campanha de candidato				
2 - TOTAL DA DESPESA (B)				
- Doações de outros bens ou serviços efetuados a candidatos/comitê financeiro				
4 - IMOBILIZAÇÕES				
4.1 - Bens e materiais permanentes imobilizados				
4.2 - Doações de bens permanentes efetuadas a candidatos/comitês financeiros				
5 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA				
6 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA				
7 - APURAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO				
Local: _____ Data: ____/____/____ Assinatura do Candidato: _____ Assinatura do Administrador Financeiro: _____ Assinatura do Profissional da Contabilidade: _____ Categoria Profissional:..... CRCXX - N°:.....				

NOTA COMPLEMENTAR

As normas de financiamento das campanhas eleitorais para 2014 encontram-se na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.406. Porém, na atualidade, dois acontecimentos tornaram nebulosas as regras do jogo. O primeiro é a suspensão do julgamento, no Supremo Tribunal Federal, sobre a constitucionalidade das doações provenientes de pessoas jurídicas. O segundo é o advento da Lei nº 12.891/2013, denominada minirreforma eleitoral.

Como novidade, a indefinição por parte do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade, ou não, das doações de pessoas jurídicas de direito privado e qual modelo de transição seria adotado para o pleito de 2014 criou um ambiente de incerteza nocivo ao processo eleitoral, impossibilitando aos partidos políticos, comitês financeiros e candidatos o exato conhecimento das fontes de recursos que poderão utilizar em suas campanhas.

A minirreforma introduziu alterações pontuais no Código Eleitoral, na Lei dos Partidos Políticos e na Lei das Eleições. Publicada em dezembro de 2013, surgiram dúvidas sobre a sua aplicação ao certame de 2014, fazendo sombrio um ambiente onde, necessariamente, deve haver preceitos claros e segurança jurídica.

A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. Até a edição deste manual, o Tribunal Superior Eleitoral ainda não havia determinado quais dispositivos da Lei nº 12.891 seriam efetivamente aplicáveis às eleições gerais de 2014.

Vale lembrar que, em maio de 2006, houve uma minirreforma eleitoral e, com a chancela do Tribunal Superior Eleitoral, a Lei nº 11.300 foi aplicada naquele ano, inclusive no que concerne ao financiamento das campanhas políticas e prestações de contas.

Na hipótese de Tribunal Superior Eleitoral considerar aplicáveis as recentes alterações introduzidas no capítulo do financiamento eleitoral e prestações de contas, será preciso observar, em complemento ou substituição de alguns dispositivos da Resolução TSE nº 23.406, as regras sobre os seguintes itens:

Conta bancária:

Os bancos são obrigados a:

- (01) acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e a cobrança de taxas ou a outras despesas de manutenção;
- (02) identificar, nos extratos bancários das contas correntes específicas de campanha o CPF ou o CNPJ do doador.

Doações estimáveis em dinheiro:

As doações estimáveis em dinheiro a candidato específico, comitê ou partido deverão ser feitas mediante recibo, assinado pelo doador, exceto no caso de cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente e doações estimáveis em dinheiro entre candidatos, partidos ou comitês financeiros, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

• Hipóteses pendentes de resolução da Justiça Eleitoral para aplicação às eleições de 2014.

Gastos eleitorais:

A confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho, observando que os adesivos poderão ter a dimensão máxima de 50cm (cinquenta centímetros) por 40cm (quarenta centímetros).

São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total do gasto da campanha:

- (01) alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais: 10% (dez por cento);
- (02) aluguel de veículos automotores: 20% (vinte por cento).

Prestações de contas parciais:

Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 8 de agosto e 8 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final.

Despesas dispensadas de comprovação:

Ficam também dispensadas de comprovação na prestação de contas:

- (01) a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;
- (02) doações estimáveis em dinheiro entre candidatos, partidos ou comitês financeiros, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Sobras de recursos de campanha:

Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido, obedecendo aos seguintes critérios:

- (01) no caso de candidato a governador, vice-governador, senador, deputado federal e deputado estadual ou distrital, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo regional do partido no Estado onde ocorreu a eleição ou no Distrito Federal, se for o caso, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Regional Eleitoral correspondente;
- (02) no caso de candidato a Presidente e Vice-presidente da República, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo nacional do partido, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Superior Eleitoral;

• Hipóteses pendentes de resolução da Justiça Eleitoral para aplicação às eleições de 2014.

- (03) o órgão diretivo nacional do partido não poderá ser responsabilizado nem penalizado pelo descumprimento do disposto neste artigo por parte dos órgãos diretivos municipais e regionais.

A contratação direta ou terceirizada de pessoal para a prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais observará os seguintes limites, impostos a cada candidato:

- (01) em Municípios com até 30.000 (trinta mil) eleitores, não excederá a 1% (um por cento) do eleitorado;
- (02) nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) eleitores e no Distrito Federal, corresponderá ao máximo de 1% (um por cento) do eleitorado acrescido de 1 (uma) contratação para cada 1.000 (mil) eleitores que exceder o número de 30.000 (trinta mil) eleitores.

As contratações observarão ainda os seguintes limites nas candidaturas aos cargos a:

- (01) Presidente da República e senador:

Em cada Estado, o número estabelecido para o município com o maior número de eleitores.

- (02) governador de estado e do Distrito Federal:

No estado, o dobro do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores.

No Distrito Federal, o dobro do número calculado em 1% (um por cento) de 30.000 (trinta mil) eleitores, acrescido de 1 (uma) contratação para cada 1.000 (mil) eleitores que exceder o número de 30.000 (trinta mil).

- (03) deputado federal:

O teto é de 70% (setenta por cento) do limite para o candidato a governador de estado e do Distrito Federal, tomando por base o eleitorado da maior região administrativa.

- (04) deputado estadual ou distrital:

Na circunscrição, 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para deputadas federais.

- (05) prefeito:

Em municípios com até 30.000 (trinta mil) eleitores, não excederá a 1% (um por cento) do eleitorado.

Nos municípios com mais de 30.000 (trinta mil) eleitores e no Distrito Federal, corresponderá ao máximo de 1% (um por cento) do eleitorado, acrescido de 1 (uma) contratação para cada 1.000 (mil) eleitores que exceder o número de 30.000 (trinta mil) eleitores.

• Hipóteses pendentes de resolução da Justiça Eleitoral para aplicação às eleições de 2014.

(06) vereador:

50% (cinquenta por cento) dos limites previstos para prefeito, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do limite estabelecido para deputados estaduais.

Nos cálculos dos limites de contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais, a fração será desprezada, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior.

A contratação de pessoal por candidatos a Vice-presidente, vice-governador, suplente de senador e vice-prefeito é, para todos os efeitos, contabilizada como contratação pelo titular; e a contratação por partidos fica vinculada aos limites impostos aos seus candidatos.

Na prestação de contas a que estão sujeitos, os candidatos são obrigados a discriminar nominalmente as pessoas contratadas, com indicação de seus respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O descumprimento dos limites de contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais configura crime de corrupção eleitoral.

Excluem-se dos limites legais a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações.

• Hipóteses pendentes de resolução da Justiça Eleitoral para aplicação às eleições de 2014.

ANEXOS

MODELO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL (ou Comissão Provisória) DO PARTIDO _____ DESIGNANDO COMITÊ FINANCEIRO ELEITORAL.

Aos _____ dias de _____ de 2014, às _____ horas, na Rua _____ nº _____, nesta cidade de _____, reuniram-se os membros da Comissão Executiva Estadual (ou Comissão Provisória) do Partido _____, a fim de, em cumprimento à legislação em vigor e ao Estatuto Partidário, designar o comitê financeiro (único ou para governador, senador, deputado federal, deputado estadual ou distrital) para funcionar no pleito eleitoral de 5/10/2014. Havendo quórum suficiente para deliberar e depois de debatida a matéria, foram designados os seguintes filiados habilitados: _____ (CPF nº _____ e Título Eleitoral nº _____) e _____ (CPF nº _____ e Título Eleitoral nº _____), para os cargos de presidente e tesoureiro, respectivamente. Colocada em votação, a composição do comitê financeiro foi aprovada de forma unânime pelos membros da Comissão Executiva (ou Comissão Provisória). Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinam os membros da Comissão Executiva Estadual
ou Comissão Provisória Estadual

MODELO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CAMPANHA ELEITORAL

* Obs. O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem celebrar contratos.

Por intermédio do presente instrumento particular, _____, brasileiro, inscrito no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado _____, candidato a _____ pelo partido _____ / pela Coligação _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acertados os serviços abaixo descritos, sob a disciplina da Resolução TSE nº 23.406 e conforme as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato o agenciamento, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, de ____ promotoras, para divulgação da propaganda eleitoral e apoio à campanha do **CONTRATANTE** e respectivo partido / coligação partidária, no Estado de _____.
Parágrafo primeiro. Cada promotora/promotor ficará disponível _____ dias por semana e terá uma carga horária máxima de 8 horas diárias.
Parágrafo segundo. Este contrato não possui cláusula de exclusividade e nem gera qualquer relação de emprego, nos termos da legislação eleitoral específica, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento das promotoras e respectivas obrigações fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de _____ dias, iniciando em ____ de _____ de 2014 e encerrando em ____ de _____ de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ _____.

Parágrafo único. O pagamento dos serviços contratados será efetuado por meio de cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos, devendo ser emitida a correspondente documentação fiscal em nome do **CONTRATANTE**, da qual constará seu número de inscrição no CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- (A) – responsabilizar-se por eventuais substituições de promotoras ou promotores;
- (B) – posicionar as promotoras ou promotores em locais e horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE** ou pela Coordenadoria-Geral do Comitê de Campanha, adotando as medidas necessárias para não atrapalhar o trânsito e garantir a segurança das trabalhadoras.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a:

(A) – fornecer o material de *merchandising*, figurino e produtos de campanha para divulgação da candidatura do **CONTRATANTE**, observando rigorosamente as regras da Resolução TSE nº 23.370, que trata da propaganda eleitoral. (B) – cumprir rigorosamente em dia o cronograma de pagamento previsto na Cláusula Terceira deste contrato. (C) – providenciar transporte, alimentação e eventual hospedagem para as promotoras ou os promotores em serviço.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E, assim, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

MODELO

RECIBO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS.....R\$ _____
(-) RETENÇÃO DE INSS - 11%.....R\$ _____ (*)
(=) LÍQUIDO.....R\$ _____

RECEBI de (*Candidato/Comitê Financeiro*), a importância supramencionada de R\$ _____, como pagamento de serviços prestados na campanha eleitoral de 2014, sem vínculo empregatício, nos termos do Art. 100 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, pelo que dou plena quitação.

_____, ____ de _____ de 2014.

(assinatura)

Nome:	
CPF:	
C. I. (N.º e ÓRGÃO EMISSOR):	
N.º DE INSCRIÇÃO NO INSS ou PIS:	
Endereço:	

Para evitar problemas na transmissão da GFIP, caso o contratado não tenha inscrição no PIS ou no INSS, deve-se solicitar cópia da carteira de identidade.

Atenção: Esses dados são fundamentais para o recolhimento das contribuições previdenciárias e para a prestação de contas.

O **COMITÊ FINANCEIRO** de partido político tem a obrigação de:

- (01) realizar a retenção da contribuição do segurado contribuinte individual (autônomo) a seu serviço (11%);
- (02) efetuar o recolhimento da parcela retida (11%) e da sua própria contribuição (20%).

(*) Observar a Instrução Normativa RFB nº 872, de 26 de agosto de 2008, que dispõe sobre a declaração e o recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades ou fundos, decorrentes da contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais. Essas contribuições e recolhimentos são exclusivos dos PARTIDOS POLÍTICOS e dos COMITÊS FINANCEIROS, não se aplicando aos candidatos.

MODELO

CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL

** Obs. O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem celebrar contratos.*

Pelo presente instrumento particular, _____, brasileiro, candidato a _____ pelo partido _____ / coligação _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e _____, CNPJ / CPF nº _____, com endereço _____, doravante denominado **COMODANTE**, regendo-se pela Lei nº 9.504/97, pela Resolução TSE nº 23.406, pelo Código Civil e de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas, têm justos e acertados o empréstimo de bem móvel abaixo descrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o empréstimo gratuito, para uso exclusivo da campanha eleitoral do **COMODATÁRIO**, do seguinte bem, de propriedade do **COMODANTE**:

Parágrafo único. O **COMODATÁRIO** é obrigado a conservar, como seu o bem móvel ora emprestado, não podendo usá-lo senão de acordo com o contrato, ficando responsável por todas as despesas de manutenção e conservação no período de vigência do contrato, devendo devolvê-lo ao **COMODANTE** logo após o encerramento do pleito eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de ____ (_____) dias, iniciando em ____ de _____ de 2014 e encerrando em ____ de _____ de 2014, ou antes, se não mais convier a qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando uma simples correspondência da parte interessada, com um prazo de ____ dias para a entrega do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMÁVEL

O bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento é cedido ao **COMODATÁRIO** a título gratuito, configurando doação estimável em dinheiro nos termos da Resolução TSE nº 23.406, devendo, para fins de prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, ter o valor calculado de acordo com o preço e condições praticadas no mercado.

Parágrafo único. O **COMODATÁRIO** obriga-se a registrar o empréstimo do bem como receita estimável em dinheiro e emitir correspondente recibo eleitoral em nome do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____, com expressa renúncia de qualquer outro para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato de Comodato.

E assim, as partes subscrevem o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 2014.

COMODANTE

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

MODELO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

* Obs. O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem celebrar contratos.

Pelo presente instrumento particular, _____, CNPJ / CPF nº _____, com endereço _____, doravante denominado **LOCADOR**, e _____, brasileiro, candidato a _____ pelo partido _____ / coligação _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado **LOCATÁRIO**, regendo-se pela Lei nº 9.504/97, pela Resolução TSE nº 23.406, pelo Código Civil e de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas, têm justos e acertados o aluguel de bem imóvel abaixo descrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação, para uso exclusivo da campanha eleitoral do **LOCATÁRIO**, do seguinte bem:

Parágrafo primeiro. O **LOCATÁRIO** é obrigado a conservar o bem imóvel ora alugado, não podendo usá-lo senão de acordo com o contrato, ficando responsável por todas as despesas de manutenção no período de vigência do contrato, como pagamento de consumo de água, luz e outros ligados ao uso do prédio locado.

Parágrafo segundo. O **LOCATÁRIO** é responsável pelas obras eventualmente necessárias ao bom estado de conservação e de higiene do bem dado em locação e aquelas necessárias para adaptá-lo às atividades eleitorais.

Parágrafo terceiro. É proibida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo, total ou parcial, do imóvel locado, sem prévia anuência expressa do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de ____ (_____) dias, iniciando em ____ de _____ de 2014 e encerrando em ____ de _____ de 2014, ou antes, se não mais convier a qualquer das partes, bastando uma simples correspondência da parte interessada, com um prazo de ____ dias para a entrega do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

O aluguel mensal é de R\$ _____, a ser pago pontualmente até o dia ____ do mês subsequente ao vencimento, na sede do **LOCADOR** (no banco ou na imobiliária).

Parágrafo único. Ocorrendo o atraso no pagamento, o **LOCADOR** pagará multa de 2% sobre o valor do aluguel e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____, com expressa renúncia de qualquer outro para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato de locação.

E, assim, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

_____, ____ de _____ de 2014.

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

MODELO

TERMO DE DOAÇÃO

Termo de doação de pessoa física ou jurídica para campanha eleitoral.

** Obs. O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem firmar os termos de doação e cessão.*

*** O objeto doado ou cedido poderá variar desde que seja permitido pela legislação eleitoral, integre o patrimônio do doador e não se refira a camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei 9.504/97, Art. 39, § 6º).*

Pelo presente termo de doação, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominado **DOADOR**, e _____, brasileiro, candidato a _____ pelo partido _____ / coligação _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **DONATÁRIO**, regendo-se pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.406, estabelecem as seguintes condições.

O **DOADOR** é proprietário e legítimo possuidor do seguinte bem _____, que transfere ao **DONATÁRIO**, neste ato e a título gratuito, o material acima descrito para que este possa usá-lo na campanha eleitoral.

_____, ___ de _____ de 2014.

DOADOR

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

MODELO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

** Obs. O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem celebrar contratos.*

Pelo presente instrumento particular, _____, CNPJ / CPF nº _____, com endereço _____, doravante denominado **LOCADOR**, e _____, brasileiro, candidato a _____ pelo partido _____/coligação _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado **LOCATÁRIO**, regendo-se pela Lei nº 9.504/97, pela Resolução TSE nº 23.406, pelo Código Civil e de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas, têm justos e acertados o aluguel de bem móvel abaixo descrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a locação do veículo automotor de fabricação _____, Modelo _____, capacidade para _____ passageiros, ano de fabricação _____, cor _____, placas _____, chassi nº _____, que o **LOCADOR** declara ser de sua propriedade, anexando ao CONTRATO cópia da documentação competente.

Parágrafo único. O **LOCATÁRIO** não poderá, sem prévia autorização do **LOCADOR**, sublocar, emprestar, ou ceder o veículo locado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O veículo ora locado ficará à disposição do **LOCATÁRIO** e destinar-se-á ao transporte de pessoas, materiais e outros serviços de apoio na campanha eleitoral, sendo vedada a utilização para fins diversos e adoção de postura que viole a Lei Eleitoral, especialmente o transporte de eleitores no dia da votação.

Parágrafo único. O **LOCATÁRIO** manterá o veículo em bom estado de conservação e, em caso de pane ou necessidade de reparo ou manutenção, o **LOCADOR** se responsabilizará pela substituição do veículo, a fim de não prejudicar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O **LOCATÁRIO** pagará, mensalmente, ao **LOCADOR** a importância de R\$ _____.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado até o dia _____, quando será apresentado o respectivo recibo e demais documentos fiscais.

Parágrafo segundo. O atraso no pagamento fará incidir sobre o valor mensal da locação, multa de 2% e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VINGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de ____/____/2014 a ____/____/2014, quando o bem móvel locado será devolvido ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

Obriga-se o **LOCADOR** a comprovar a atualização da documentação e a validade do seguro obrigatório do veículo, condição imprescindível para a execução deste instrumento, o qual deverá estar apto aos fins estabelecidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer bom uso do veículo locado e seguir as leis de trânsito, ficando responsável pelo abastecimento de combustível, bem como pelas eventuais multas aplicadas durante o período de vigência, mesmo que a condução do automóvel esteja a cargo de terceiro expressamente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA DO VEÍCULO

Por ocasião da entrega do veículo, este será vistoriado por um representante do **LOCATÁRIO**, a fim de verificar suas condições gerais e a documentação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, independentemente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, se houver descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada, ou mediante prévio aviso por escrito de ____ dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer questões e litígios porventura decorrentes do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, assim, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

_____, ____ de _____ de 2014.

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

MODELO

RECIBO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL BEM IMÓVEL

LOCADOR (A):

Nome:	
CPF/CNPJ:	
C.I. (N.º e ÓRGÃO EMISSOR):	
Endereço:	

LOCATÁRIO (A):

Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	

DISCRIMINAÇÃO:

--

VALOR:	R\$
VALOR POR EXTENSO:	
DATA:	
ASSINATURA DO LOCADOR:	

PESQUISAS ELEITORAIS

PESQUISAS ELEITORAIS

Apoiada em critérios técnicos – matemáticos e estatísticos – as pesquisas têm reconhecida utilidade nas eleições pela capacidade de projetar um cenário próximo da realidade e, dessa forma, balizar o comportamento e a estratégia das campanhas políticas. As pesquisas eleitorais colaboram para a definição das alianças, conhecimento dos anseios da população, escolha de candidatos competitivos e formulação de propostas e planos de governo.

Também possuem força para influenciar nas decisões do eleitor.

Por isso, deve haver equilíbrio entre a necessidade de garantir a realização e divulgação dos resultados das pesquisas eleitorais e o cuidado para que elas sejam feitas objetivamente, de acordo com os preceitos científicos pertinentes.

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução nº 23.400, regulamentou os procedimentos relativos ao registro e à divulgação de pesquisas de opinião pública para as eleições de 2014, estabelecendo mecanismos destinados a evitar que elas se convertam em abusos e manobras tendentes a influenciar indevidamente a vontade do eleitorado.

As pesquisas eleitorais são gastos de campanha e os valores despendidos pelos partidos, coligações e candidatos devem integrar, obrigatoriamente, as respectivas prestações de contas.

- Período:

A partir de 1º de janeiro de 2014 até o dia da eleição. As pesquisas realizadas em data anterior ao dia da votação podem ser divulgadas a qualquer momento, inclusive na data das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 (cinco) dias para o seu registro e observadas as regras para divulgação.



A partir do dia 10 de julho de 2014, o nome de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura deverá constar das pesquisas realizadas mediante apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.

- Registro:

É obrigatório o registro da pesquisa, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da divulgação de seus resultados. O pedido de registro de pesquisa deverá ser dirigido:

- (01) aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais e estaduais;
- (02) Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

Para o registro de pesquisa, é obrigatória a utilização do Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, disponível nos *sites* dos Tribunais Eleitorais. O registro poderá ser efetivado independentemente do horário de funcionamento do Tribunal Eleitoral.

As entidades e empresas deverão informar, no ato do registro, o valor de mercado das pesquisas que farão por iniciativa própria.

As empresas ou entidades podem usar dispositivos eletrônicos portáteis, tais como *tablets* e similares, para fazer as pesquisas, os quais poderão ser auditados, a qualquer tempo, pela Justiça Eleitoral.



A quem cabe requerer o registro da pesquisa perante a Justiça Eleitoral?

A obrigação é das entidades ou empresas que realizaram o trabalho, as quais ficarão responsáveis, também, pela entrega, até 24 (vinte e quatro) horas depois da divulgação do resultado, dos dados relativos aos municípios e bairros abrangidos ou, na falta destes últimos, da área em que foi realizada pesquisa.



O registro das pesquisas que englobem, em uma mesma coleta de dados, a eleição presidencial e as eleições federais e estaduais deverá ser realizado tanto no Tribunal Regional respectivo como no Tribunal Superior Eleitoral.

Efetivado ou alterado o registro, será emitido recibo eletrônico, que conterá:

- (01) resumo das informações;
- (02) número de identificação da pesquisa.



O número de identificação da pesquisa deverá constar da divulgação e da publicação dos resultados da pesquisa.

- Informações e documentos:

A partir de 1º de janeiro de 2014, as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar no Tribunal Eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da divulgação, as seguintes informações:

- (01) quem contratou a pesquisa;
- (02) o valor e a origem dos recursos despendidos no trabalho;
- (03) a metodologia e o período da realização da pesquisa;
- (04) plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado, área física de realização do trabalho, margem de erro e nível de confiança;
- (05) sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- (06) questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- (07) nome de quem pagou pelo serviço;
- (08) nome do estatístico responsável pela pesquisa e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;
- (09) prova do cadastramento perante a Justiça Eleitoral para utilização do Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais;
- (10) indicação do estado ou unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

O registro da pesquisa será realizado via internet, e todas as informações já descritas deverão ser digitadas no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, disponível nos sítios dos Tribunais Eleitorais, com exceção do questionário completo aplicado ou a ser aplicado, o qual deverá ser anexado no formato PDF.

O cadastramento eletrônico da documentação exigida pela Resolução TSE nº 23.400, para acessar o Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, dispensa a sua apresentação a cada pedido de registro de pesquisa, sendo, entretanto, obrigatória a informação de qualquer alteração superveniente.



A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações perante o tribunal competente sujeita os responsáveis ao pagamento de multa que varia de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.

- Divulgação do resultado:

Na divulgação dos resultados de pesquisa eleitoral, atual ou não, devem ser obrigatoriamente informados:

- (01) o período de realização da coleta de dados;
- (02) a margem de erro;
- (03) o nível de confiança;
- (04) o número de entrevistas;
- (05) o nome da entidade ou empresa que realizou a pesquisa e, se for o caso, de quem a contratou;
- (06) o número de registro da pesquisa.

Uma pesquisa idônea divulgada com dados irregulares sujeita os responsáveis à multa que varia de R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) a R\$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais), além de obrigar a veiculação das informações corretas no mesmo espaço, local, horário, página, com os mesmos caracteres e outros elementos de destaque, conforme o veículo utilizado.

O veículo de comunicação social arcará com as consequências da publicação de pesquisa não registrada, mesmo que esteja reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa.



A divulgação do resultado da pesquisa, no horário eleitoral gratuito de rádio e televisão, deve informar, com clareza, o período de realização da coleta de dados; a margem de erro; o nível de confiança; o número de entrevistas; o nome da entidade ou empresa que realizou a pesquisa e, se for o caso, de quem a contratou; e o número de registro da pesquisa, dispensada menção aos concorrentes, desde que o modo de apresentação não induza o eleitor a erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.



A divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no DIA DA ELEIÇÃO somente poderá ocorrer:

- (01) nas eleições relativas à escolha de deputados estaduais, distritais e federais, senador e governador, a partir das 17h (dezesete horas) do horário local;
- (02) na eleição para a Presidência da República, após as 18h (dezenove horas) do horário de Brasília, no primeiro turno, e após as 19h (vinte horas) do horário de Brasília, no segundo turno (26 de outubro).

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 (cinco) dias para registro e mencionem o período de realização da coleta de dados; a margem de erro; o nível de confiança; o número de entrevistas; o nome da entidade ou empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou; e o respectivo número de registro.

ENQUETES E SONDAGENS



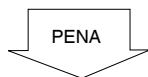
É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral. Entende-se por enquete ou sondagem a pesquisa de opinião pública que não obedeça às disposições legais e às determinações previstas na Resolução nº 23.400, do Tribunal Superior Eleitoral.

CRIMES

Divulgação de pesquisa fraudulenta

Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais).

Impedir, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, inclusive o acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas.



Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa de R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) a R\$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais).

Por esses crimes, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

IMPUGNAÇÕES

A apuração de eventuais irregularidades acontece a partir de provocação do Ministério Público, de candidato, de partido político e de coligação. O registro e a divulgação dos resultados da pesquisa perante o tribunal competente podem ser objeto de impugnação.

Os Tribunais Eleitorais publicarão, até 24 (vinte quatro) horas após o cadastramento da pesquisa no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, um aviso comunicando o registro de todas as informações dela constantes, colocando-as à disposição de qualquer interessado, que a elas terá livre acesso pelo prazo de 30 (trinta) dias.

A impugnação da pesquisa poderá acarretar a suspensão de sua divulgação, ou mesmo na inclusão de esclarecimentos, de modo a evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação à lisura do processo eleitoral.

NOTA COMPLEMENTAR

As normas que disciplinam as pesquisas eleitorais em 2014 encontram-se na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.400. Contudo, a Lei nº 12.891/2013, denominada minirreforma eleitoral, promoveu alterações nesse campo e, por isso, sua aplicação ao pleito vindouro ainda é incerta.

A Lei nº 12.891 introduziu alterações pontuais no Código Eleitoral, na Lei dos Partidos Políticos e na Lei das Eleições. Publicada em dezembro de 2013, surgiram dúvidas sobre a aplicação da minirreforma às eleições de 2014, tornando nebuloso um ambiente onde, necessariamente, devem prevalecer a transparência e a segurança jurídica.

A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. Até a edição deste manual, o Tribunal Superior Eleitoral ainda não havia determinado quais dispositivos da Lei nº 12.891 efetivamente modificam o processo eleitoral e, portanto, não se aplicam ao pleito deste ano. Vale lembrar que, em maio de 2006, houve uma minirreforma eleitoral e, com a chancela do Tribunal Superior Eleitoral, a Lei nº 11.300 foi aplicada às eleições daquele mesmo ano.

Na hipótese de o Tribunal Superior Eleitoral considerar aplicáveis as recentes alterações no disciplinamento das pesquisas eleitorais, devem ser observadas, em complemento, as seguintes regras:

As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, na Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, uma série de informações, agora também incluindo:

- (01) plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, o intervalo de confiança e a margem de erro;
- (02) nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

Por sua vez, a Resolução TSE nº 23.400 adotou a proibição de realizar enquetes ou sondagens relacionadas ao processo eleitoral no período de campanha, alinhada com a Lei nº 12.891, de 12 de dezembro de 2013.

• Hipótese pendente de resolução da Justiça eleitoral para aplicação às eleições de 2014.

COLIGAÇÕES

COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA é a união temporária de partidos políticos para, no interesse comum, disputar eleições específicas. Trata-se de faculdade atribuída às agremiações partidárias. Para o pleito de 2014, o Tribunal Superior Eleitoral regulamentou a matéria por meio da Resolução nº 23.405.

Os partidos políticos PODEM celebrar coligações para a eleição MAJORITÁRIA (governador e senador), para a eleição PROPORCIONAL (deputado federal, estadual e distrital) ou para AMBAS.

NÃO É POSSÍVEL que a aliança de partidos estabelecida para o cargo de SENADOR seja diferente daquela formada pelo mesmo grupo para GOVERNADOR.

Uma vez celebrada a coligação para as eleições majoritárias (GOVERNADOR e SENADOR), o rol de partidos aliados para GOVERNADOR deve ser reproduzido para SENADOR. Admite-se, porém, que os partidos coligados para GOVERNADOR lancem, isoladamente, candidatos a SENADOR.

A coligação firmada para a eleição MAJORITÁRIA pode ser DESMEMBRADA para constituir mais de uma coligação para disputar a eleição PROPORCIONAL. Existe, também, a possibilidade de qualquer partido político integrante da coligação majoritária disputar ISOLADAMENTE a eleição proporcional.

O que NÃO se permite é que partidos adversários na eleição majoritária formem coligação para disputar as eleições proporcionais. Também é vedado que um mesmo partido integre mais de uma coligação, proporcional ou majoritária.

COLIGAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE GOVERNADOR

A + B + C + D

COLIGAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE GOVERNADOR

A + B + C + D

A

B

C

D



A Lei nº 9.504/97 PROÍBE que um partido participe de coligações diferentes para governador e senador na mesma circunscrição (Tribunal Superior Eleitoral – RESPE 19962/MS).

COLIGAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DEPUTADO FEDERAL

A + B + C + D

A + B + C

A + C

B + D

A

B

C

D

COLIGAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL ou DISTRITAL

A + B + C + D

A + B + C

A + C

B + D

A

B

C

D



Partido que não tenha apresentado candidato nem se coligado para a eleição majoritária pode formar aliança para a eleição proporcional com partidos que, coligados entre si, tenham lançado candidato para governador ou senador?

SIM. Partido que não celebrou coligação nem, isoladamente, lançou candidato para eleição majoritária pode integrar coligação para a eleição proporcional com partidos que, entre si, tenham estabelecido coligação para o pleito majoritário (Tribunal Superior Eleitoral - RESPE nº 461.646).

NÚMERO DE CANDIDATOS: Nas eleições majoritárias, cada partido político ou coligação poderá registrar um candidato a Presidente da República e um a governador (com os respectivos candidatos a Vice-presidente e a vice-governador) e um candidato a senador e seus dois suplentes.

Nas eleições proporcionais, o número de candidatos irá variar de acordo com o número de cadeiras a preencher e se o registro será requerido por partido político ou coligação.

Assim, nos estados em que o número de lugares para a Câmara dos Deputados não passar de 20 (vinte), cada partido poderá registrar candidatos a deputado federal e a deputado estadual ou distrital até o dobro das respectivas vagas, e cada coligação, independentemente do número de partidos políticos que a integre, poderá requerer o registro de candidatos até 300% do número de vagas.

Nos demais estados cujo número de cadeiras na Câmara dos Deputados for superior a 20 (vinte), o partido poderá registrar até 150% do número de lugares a preencher, enquanto a coligação poderá registrar candidatos até o dobro das vagas.



No cálculo do número de candidatos a serem registrados, será sempre desprezada a fração, se inferior à metade, e igualada a um, nos demais casos.

PERCENTUAL DE VAGAS POR SEXO: Cada partido político ou coligação PREENCHERÁ o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Qualquer fração resultante será igualada a um no cálculo do percentual mínimo de 30%, estabelecido para um dos sexos, e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro sexo.



Ao partido político ou à coligação NÃO é permitido preencher o número de vagas com pessoas de um sexo e não preencher, integralmente, as vagas destinadas ao sexo oposto.

CÁLCULO DOS PERCENTUAIS. O cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação à Justiça Eleitoral e, não, o número abstratamente previsto na Lei (vide Tribunal Superior Eleitoral - RESPE nº 78.432/PA), devendo ser adotado esse procedimento também nas hipóteses de vagas remanescentes ou de substituição.

TABELA

Estado	Número de cadeiras	Número de candidatos a deputado federal que o PARTIDO poderá lançar (200% para estados com até 20 cadeiras e 150% para estados com mais de 20 cadeiras)			Número de candidatos deputado federal que a COLIGAÇÃO poderá lançar (300% para estados com até 20 cadeiras e 200% para estados com mais de 20 cadeiras)		
		Percentual mínimo por sexo (30%)	Percentual máximo por sexo (70%)	Total	Percentual mínimo por sexo (30%)	Percentual máximo por sexo (70%)	Total
AC	8	5	11	16	7	17	24
AL	9	6	12	18	8	19	27
AM	8	5	11	16	7	17	24
AP	8	5	11	16	7	17	24
BA	39	18	41	59	24	54	78
CE	22	10	23	33	14	30	44
DF	8	5	11	16	7	17	24
ES	10	6	14	20	9	21	30
GO	17	11	23	34	15	36	51
MA	18	11	25	36	16	38	54
MG	53	24	56	80	32	74	106
MS	8	5	11	16	7	17	24
MT	8	5	11	16	7	17	24
PA	17	11	23	34	15	36	51
PB	12	8	16	24	10	26	36
PE	25	12	26	38	15	35	50
PI	10	6	14	20	9	21	30
PR	30	14	31	45	18	42	60
RJ	46	21	48	69	28	64	92
RN	8	5	11	16	7	17	24
RO	8	5	11	16	7	17	24
RR	8	5	11	16	7	17	24
RS	31	15	32	47	19	43	62
SC	16	10	22	32	14	34	48
SE	8	5	11	16	7	17	24
SP	70	32	73	105	42	98	140
TO	8	5	11	16	7	17	24

DENOMINAÇÃO DA COLIGAÇÃO. A coligação terá denominação própria, a qual NÃO deve coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato ou pedido de voto. A coligação PODE ser designada pela união de todas as siglas dos partidos que a integram.

PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES. As coligações auferem, no processo eleitoral, as prerrogativas e obrigações próprias dos partidos políticos. Elas funcionam como um só partido

no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses internos. A unicidade da coligação resulta de sua própria natureza e perdura até o encerramento do último processo em que figure como parte, envolvendo litígio decorrente do pleito para o qual foi celebrada.



Entre a data da convenção e o termo final do prazo para impugnação do registro de candidatura, o partido político coligado somente possui legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação.

REPRESENTANTE DA COLIGAÇÃO: Aos partidos integrantes da coligação cabe designar um representante, o qual terá atribuições análogas às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da aliança partidária, enquanto perdurar o processo eleitoral. Perante a Justiça Eleitoral, a coligação será representada pela pessoa designada OU por delegados indicados pelos partidos políticos que a compõem, sendo 4 (quatro) perante o Tribunal Regional Eleitoral e 5 (cinco) perante o Tribunal Superior Eleitoral.

CONVENÇÕES

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

É o primeiro passo rumo às eleições. Nas convenções, os partidos políticos, de acordo com as suas respectivas normas estatutárias, escolhem seus candidatos e deliberam sobre eventuais coligações para os pleitos majoritários, proporcionais ou para ambos, documentando o que ficou decidido em ata lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral. O Tribunal Superior Eleitoral regulamentou a matéria por meio da Resolução TSE nº 23.405.

Período: 10 a 30 de junho de 2014.

Local: Os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos adequados a tais acontecimentos, responsabilizando-se por eventuais danos causados com a realização da convenção. É necessária a comunicação por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



Caso haja coincidência de datas, será observada a ordem de protocolo das comunicações.

Edital: O edital de convocação da convenção deve observar rigorosamente as normas de procedimento e prazos fixados no estatuto do respectivo partido político. Em caso de omissão do estatuto sobre normas para escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações, caberá ao órgão de direção nacional do partido político estabelecê-las, publicando-as no Diário Oficial da União até 8 de abril de 2014, e encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral antes da realização das convenções.

PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA: O pré-candidato pode, nos 15 (quinze) dias anteriores à convenção, realizar propaganda intrapartidária, objetivando a indicação do seu nome para disputar as eleições pelo partido, sendo VEDADO o uso de rádio, televisão e *outdoor*.

O uso das modalidades publicitárias proibidas e o desvio de finalidade da propaganda intrapartidária configuram propaganda eleitoral antecipada, sujeitando o infrator ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

A propaganda intrapartidária deve ser retirada imediatamente após a convenção.



O uso de faixas, cartazes e carros de som é permitido nas convenções partidárias, desde que a mensagem seja dirigida aos filiados e que o âmbito intrapartidário não seja ultrapassado. Se a publicidade veiculada durante a realização de convenção intrapartidária foi ostensiva e com potencial de atingir os eleitores em geral, configura propaganda eleitoral antecipada (vide Tribunal Superior Eleitoral - Sessão de 12/3/2013).



Não é permitida a contratação de show artístico para animar convenção partidária.

Ata da convenção: A ata e a respectiva lista de presença serão lavradas em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes. Uma cópia da ata

digitada e assinada deve ser encaminhada ao Tribunal Eleitoral competente, juntamente com a via impressa do formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP).



O Tribunal Superior Eleitoral considera que a fraude na redação das atas das convenções dos partidos políticos afeta significativamente a lisura do processo eleitoral e é causa de indeferimento do pedido registro de candidatura (vide Tribunal Superior Eleitoral - RESPE 23650/MG).

NÚMERO DOS CANDIDATOS: Aos partidos políticos é garantido manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior e aos candidatos o direito de conservar o número com o qual concorreram na eleição de 2010 para o mesmo cargo. Os detentores de mandato de deputado podem requerer novo número ao partido, se, eventualmente, não desejarem manter o número usado no pleito anterior.

NOTA COMPLEMENTAR

As normas que regulamentam as convenções partidárias, para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, encontram-se na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.405, de 2014. Porém, a Lei nº 12.891/2013, denominada minirreforma eleitoral, promoveu alterações nesse campo. Por isso, sua aplicação ao pleito deste ano ainda é incerta.

A Lei nº 12.891 introduziu alterações pontuais no Código Eleitoral, na Lei dos Partidos Políticos e na Lei das Eleições. Publicada em dezembro de 2013, surgiram dúvidas sobre a aplicação da minirreforma às eleições de 2014, tornando nebuloso um ambiente onde, necessariamente, deve prevalecer a transparência e a segurança jurídica.

A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. Até a edição deste manual, o Tribunal Superior Eleitoral ainda não havia determinado quais dispositivos da Lei nº 12.891, efetivamente modificam o processo eleitoral e não se aplicam às eleições deste ano. Vale lembrar que, em maio de 2006, houve uma minirreforma eleitoral e, com a chance-la do Tribunal Superior Eleitoral, a Lei nº 11.300 foi aplicada às eleições daquele mesmo ano.

Na hipótese de o Tribunal Superior Eleitoral considerar aplicável a recente alteração legislativa no âmbito das convenções partidárias, deve ser observada a seguinte regra:

A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 12 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em 24 (vinte e quatro) horas em qualquer meio de comunicação.

• Hipótese pendente de resolução da Justiça eleitoral para aplicação às eleições de 2014.

ANEXO

Obs. Os modelos sugeridos nas páginas seguintes referem-se às eleições estaduais e poderão variar, exigindo adaptações conforme as regras do estatuto de cada partido político, as quais devem ser rigorosamente obedecidas para validade e eficácia das convenções partidárias para escolha de candidatos e celebração de coligações.

MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DIRETÓRIO ESTADUAL DE _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONVENÇÃO ESTADUAL ORDINÁRIA

A **COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO** _____, nos termos do estatuto partidário e da legislação eleitoral vigente, **CONVOCA**: I – os membros titulares e suplentes do Diretório Estadual; II – os representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa (ou Câmara Distrital) e III – os delegados titulares e suplentes eleitos pelas Convenções Municipais, para comparecer à **CONVENÇÃO ESTADUAL** a ser realizada no dia ____ de junho de 2014, das 9h às 17h, no endereço da _____, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1. Deliberação sobre coligações partidárias.
2. Escolha de candidato (governador, senador, deputado federal, deputado estadual e/ou deputado distrital).
3. Sorteio dos respectivos números para os candidatos a cargos eletivos.
5. Outros assuntos correlatos.

Obs.:

Os suplentes serão convocados a exercer o direito de voto 2 (duas) horas antes da hora prevista para o término da Convenção.

_____, ____ de junho de 2014.

Presidente da Comissão Executiva Estadual

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONVENCIONAL

DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO _____

Prezado(a) Convencional _____

Nesta

A Comissão Executiva do Diretório Estadual do Partido _____, por seu presidente infra-assinado, comunica que está marcada para o dia ____ de junho de 2014, para acontecer das 9h às 17h, no endereço _____, a CONVENÇÃO ESTADUAL para escolha de candidatos a (governador, senador, deputado federal, deputado estadual e/ou deputado distrital) e deliberação sobre coligação, para as eleições do dia 5 de outubro de 2014. Os suplentes dos membros do Diretório Estadual votarão, na ausência dos titulares, nas últimas 2 horas da convenção.

_____, ____ de junho de 2014.

Presidente da Comissão Executiva Estadual

MODELO DE ATA

COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL

LISTA DE PRESENÇA DA CONVENÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO _____,
NO ESTADO DE _____, REALIZADA EM ____ DE JUNHO DE 2014.

ATA DA CONVENÇÃO ESTADUAL PARA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE COLIGAÇÃO, ESCOLHA DO RESPECTIVO NOME, BEM COMO DOS CANDIDATOS DO PARTIDO _____ NO ESTADO DE _____, AOS CARGOS DE GOVERNADOR (OU VICE), SENA-DOR (OU SUPLENTE), DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL (OU DISTRITAL).

Aos ____ dias do mês de junho de 2014, às ____ horas, no endereço _____, instalou-se a Convenção Estadual do Partido _____, sob a presidência de _____, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no _____, em ____/____/2014, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) votação de proposta de coligação partidária para as eleições majoritárias e proporcionais; (2) votação das chapas de candidatos às eleições de governador, senador, deputado federal e deputado estadual (ou distrital); (3) votação da denominação da coligação. Para secretariar os trabalhos, foi convidado _____, convencional do partido. Havendo número para deliberar, conforme assinaturas lançadas na lista de presença, o(a) presidente, após tecer considerações sobre os objetivos da convenção, anunciou que foi registrada pela Comissão Executiva Estadual uma chapa de candidatos a governador, uma chapa de candidatos a senador e respectivos suplentes, uma chapa de candidatos a deputado federal e uma chapa de candidatos a deputado estadual (ou distrital), com as respectivas composições impressas nas cédulas de votação. A seguir comunicou que inicialmente se deliberará sobre se o partido irá celebrar coligação com os partidos _____, _____, _____, _____, cabendo ao partido _____ indicar o nome do candidato a vice-governador. Antes de iniciar a votação, o (a) presidente comunicou que as cédulas de votação, em número suficiente, estão à disposição dos convencionais, sendo uma cédula para os candidatos a governador, senador e suplentes, proposta de coligação e denominação da coligação e outra para os candidatos a deputados federais e deputados estaduais (ou distritais). O(A) presidente chamou nominalmente cada convencional credenciado para, numa urna própria, exercer secretamente a sua escolha. Encerrada a votação, o(a) presidente designou _____, _____ e _____ para apurar os votos. Apurados os votos, o (a) presidente proclamou os resultados da votação. Pela ratificação da

proposta de coligação com os partidos ____ - ____ - ____ - ____, ficando com o partido ____ a indicação do nome do candidato a vice-governador, foram apurados ____ votos. Aprovada a COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA para as eleições majoritária e proporcional, o(a) presidente submeteu à votação os nomes dos candidatos a governador, senador e respectivos suplentes, deputados federais, bem como a chapa de deputados estaduais (ou distritais), com vistas às eleições de 5 de outubro de 2014, tendo a chapa alcançado ____ votos. Para representar o partido perante o Tribunal Regional Eleitoral foram designados como delegados os senhores (as) _____: _____; _____ e _____. Também após votação foi aprovada a denominação _____ para identificar a coligação entre os partidos ____ - ____ - ____ - ____, no pleito deste ano. O(A) presidente da Mesa esclareceu que os candidatos poderiam manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo e os detentores de mandato de deputado poderiam, se preferissem, poderiam requerer novo número ao partido, independentemente do sorteio. Realizado o sorteio dos números com que os candidatos a deputados federais serão registrados, ficou consignado o seguinte: _____, com o nº ____; _____ com o nº ____; _____ com o nº ____; _____ com o nº ____; _____ com o nº _____. Em seguida, realizou-se o sorteio dos números dos candidatos a deputados estaduais (ou distritais), ficando consignado o seguinte: _____ com o nº ____; _____ com o nº ____; _____ com o nº ____; _____ com o nº ____; _____ com o nº _____. Antes de encerrar os trabalhos, o(a) presidente pediu que os candidatos escolhidos entregassem no mais breve prazo, na Secretaria do Partido, os documentos exigidos para o registro das candidaturas, em duas vias autenticadas, lembrando que todos deveriam providenciar as declarações de bens devidamente atualizadas e as certidões necessárias ao registro das respectivas candidaturas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Convenção, da qual, para os efeitos legais, lavrou-se esta ata, que lida e aprovada vai assinada pelo(a) presidente, _____, pelo(a) secretário(a), _____, pelos escrutinadores, _____ e _____ e pelos demais convencionais presentes que o desejarem.

MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, _____, filiado(a) ao Partido _____, portador do Título Eleitoral nº _____, dou pleno consentimento para a inclusão de meu nome na lista de candidatos a ser submetida à deliberação para escolha de candidatos na Convenção Estadual para as eleições de 5 de outubro de 2014 e AUTORIZO ao Partido _____ a formalizar meu registro de candidatura perante o Tribunal Eleitoral competente, de acordo com a legislação em vigor, ao tempo em que informo o nome com o qual desejo ser registrado: _____, que deverá constará da urna eletrônica.

_____, ____ de junho de 2014.

Assinatura do(a) filiado(a)

PEDIDO DE REGISTRO

REGISTRO DE CANDIDATOS

Uma vez realizadas as convenções partidárias, pede-se à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos escolhidos. Com o advento da Lei da Ficha Limpa, essa fase do processo eleitoral constitui um rigoroso filtro na vida pregressa dos postulantes a mandato eletivo. Sem a chancela da Justiça Eleitoral, não existe candidatura válida, implicando desnecessário desgaste de tempo, energia e dinheiro a indicação de pessoas enodoadas para disputar as eleições. O Tribunal Superior Eleitoral regulamentou os procedimentos de escolha e registro de candidatos pela Resolução nº 23.405.

LEI DA FICHA LIMPA

Na esteira do aperfeiçoamento da democracia brasileira, sob os auspícios dos movimentos sociais e forte clamor popular, com mais de um milhão e trezentas mil assinaturas, em 2010 foi editada a Lei Complementar nº 135, conhecida como Lei da Ficha Limpa.

O objetivo é banir da cena política antigas práticas deletérias e melhorar o perfil dos candidatos aos cargos eletivos, impedindo a candidatura daqueles que incorrerem em alguma das hipóteses de inelegibilidade nela previstas.

A Lei Complementar nº 135/2010 alterou significativamente a Lei Complementar nº 64, de 1990. Veio para suprir a lacuna que existia relativamente ao § 9º do Art. 14 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 04/94. Essa Emenda Constitucional introduziu a probidade administrativa e a moralidade para exercício de mandato, considerada vida pregressa do candidato, como critérios a serem adotados pela lei das inelegibilidades.

A Lei é severa e tem força para provocar mudanças no cenário político. O cidadão brasileiro tem direito a administradores e legisladores sérios, responsáveis e honestos. A legitimidade dos ocupantes de cargos eletivos está fundada no consentimento do povo, e isso só é possível com eleições onde haja lisura e igualdade de condições. Por isso mesmo, a Constituição Federal não admite a representação política obtida por abuso do poder econômico ou de autoridade, corrupção e fraude. Coerente com esses princípios, a Lei Complementar nº 64, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 135, em 2010, visa à defesa da probidade administrativa e da moralidade para o exercício do mandato.

A Lei Complementar nº 64/90 pune com mais rigor e, assim, tende a ser mais efetiva. Inibe o possível infrator e praticamente encerra a trajetória política do transgressor. Hipóteses que antes não estavam previstas, a exemplo dos condenados por improbidade administrativa ou por compra de votos, agora causa inelegibilidade de oito anos. E os casos cuja punição não ultrapassava os três anos de inelegibilidade passaram para oito anos.

Prazo: Até as 19h do dia 5 de julho de 2014.

Competência: Os candidatos a Presidente e Vice-presidente da República serão registrados no Tribunal Superior Eleitoral. Os candidatos a governador e vice-governador, senador e respectivos suplentes, e a deputado federal, estadual ou distrital serão registrados nos Tribunais Regionais Eleitorais.



O que acontece se o partido ou coligação não requerer o registro de algum candidato até o dia 5 de julho de 2014?

Na hipótese de não ser requerido o registro dos candidatos e candidatas, estes poderão fazê-lo por conta própria perante o Tribunal Eleitoral competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à publicação da lista dos candidatos, usando o formulário de Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), gerado por sistema da Justiça Eleitoral, e apresentando a documentação necessária.

Pedido de registro

Deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos automaticamente pelo sistema e assinados pelos presidentes dos partidos coligados, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou pelo representante designado pelos partidos políticos integrantes da coligação.

Se não houver coligação, os documentos serão subscritos pelo presidente do diretório nacional ou regional ou da respectiva comissão executiva provisória, ou por delegado autorizado.

Com o requerimento de registro, o partido ou a coligação fornecerá, obrigatoriamente, o número de *fac-símile* e o endereço completo, nos quais receberá intimações e comunicados. No caso de coligação, deverá, ainda, indicar o nome da pessoa designada para representá-la perante a Justiça Eleitoral.

Formulários

Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap)

- (01) nome e sigla do partido político ou, na hipótese de coligação, o seu nome e siglas dos partidos políticos que a compõem;
- (02) data das convenções;
- (03) cargos pleiteados;
- (04) na hipótese de coligação, o nome de seu representante e de seus delegados;
- (05) *fac-símile*, telefones e endereço completo do partido ou coligação.
- (06) lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos;
- (07) valores máximos de gastos que o partido político fará por cargo eletivo em cada eleição a que concorrer. Será considerado para cada candidato o valor máximo de gastos indicado pelo seu partido para o respectivo cargo.

No caso de coligação proporcional, cada partido política que a integra fixará o seu valor máximo de gastos por cargo. Nas candidaturas de vices e suplentes de senador, os valores máximos de gastos serão incluídos naqueles pertinentes às candidaturas dos titulares e serão informados pelo partido político a que estes forem filiados.

Documento: A via impressa do formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) deve ser apresentada ao Tribunal Eleitoral competente com a cópia da ata da convenção digitada, assinada e acompanhada da lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas.

A JUSTIÇA ELEITORAL DARÁ AMPLA PUBLICIDADE AOS VALORES MÁXIMOS DE GASTOS DE CAMPANHA INFORMADOS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS.

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC)

O formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) conterá as seguintes informações:

- (01) autorização do candidato;
- (02) número de *fac-símile* no qual o candidato receberá intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;
- (03) endereço no qual o candidato poderá eventualmente receber intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;
- (04) dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, número da carteira de identidade, com órgão expedidor e unidade da Federação, número de CPF, endereço completo e números de telefone;
- (05) dados do candidato: partido político ao qual é filiado, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar na urna eletrônica (até 30 caracteres), se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo ocupa e as eleições a que já concorreu.



Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão e/ou sigla pertencente a qualquer órgão da administração pública direta, indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Documentos: O formulário de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) será apresentado com os seguintes documentos:

- (01) declaração atual de bens (preenchida no sistema CANDex, e assinada pelo candidato na via impressa pelo sistema);
- (02) certidões criminais, que devem ser apresentadas em uma via impressa e em outra digitalizada e anexada ao CANDex;
- (03) fotografia recente do candidato, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANDex, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte:
 - (a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
 - (b) profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza;
 - (c) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;
 - (d) características: frontal (busto) – trajas adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;
- (04) comprovante de escolaridade ou, na falta deste, declaração de próprio punho, podendo a exigência de alfabetização ser comprovada por outros meios, desde que individual e reservadamente;
- (05) prova de desincompatibilização, quando for o caso;

- (06) as propostas defendidas pelos candidatos a Presidente da República e a governador de estado ou do Distrito Federal, nas eleições majoritárias, deverão ser entregues em uma via impressa e em outra digitalizada e anexada ao CANDex;
- (07) cópia de documento oficial de identificação.



Os candidatos devem apresentar certidões criminais fornecidas:

- (a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- (b) pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- (c) pelos Tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro especial.

Quando as certidões criminais forem positivas, o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

Certidão de objeto e pé é o documento emitido pelo cartório judicial onde corre o processo, contendo o objeto da demanda e em que fase do trâmite está.

Os formulários e todos os documentos que acompanham o pedido de registro são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados, que poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.



Por que não é necessário anexar ao pedido de registro de candidatura o título de eleitor, a certidão criminal da Justiça Eleitoral e os comprovantes de filiação partidária, de domicílio e quitação eleitoral?

Porque esses dados serão aferidos com base nas informações constantes do banco de dados da própria Justiça Eleitoral, ficando dispensada a apresentação dos documentos pelos candidatos.

A quitação eleitoral abrangerá exclusivamente:

- (a) a plenitude do gozo dos direitos políticos;
- (b) o regular exercício do voto;
- (c) o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito;
- (d) a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral, e não remitidas;
- (e) a apresentação de contas de campanha eleitoral.

Na falta de prestação de contas, o candidato ficará impedido de obter a certidão de quitação eleitoral no curso do mandato eletivo ao qual tenha concorrido.

5 de junho de 2014: último dia para a Justiça Eleitoral enviar aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

Para fins de expedição da certidão de quitação eleitoral, serão considerados quites aqueles que:

- (a) condenados ao pagamento de multa, tenham comprovado o pagamento ou o cumprimento regular do parcelamento da dívida;
- (b) pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente a outros candidatos e em razão do mesmo fato.

A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento das multas, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal.

O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado no pedido de registro. O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.



Na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, é proibido o uso de expressão e/ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital e municipal.

O partido político poderá requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias.

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO



As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

É na fase do registro de candidatura que partido político, coligação, Ministério Público ou qualquer candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, poderá impugná-lo em petição fundamentada, perante o Tribunal Superior Eleitoral, no caso de Presidente e Vice-presidente da República, ou perante o Tribunal Regional Eleitoral nas demais hipóteses (governador e vice; senador e respectivos suplentes; deputado federal, deputado estadual e deputado distrital).

A impugnação deverá fundar-se na falta de algum dos requisitos de elegibilidade (idade mínima, filiação partidária, domicílio eleitoral, nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral) ou causas de inelegibilidade, incluindo a inobservância dos prazos de desincompatibilização de funções e cargos públicos.



Configura crime eleitoral a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

5 de agosto de 2014: data em que todos os pedidos originários de registro, inclusive os impugnados, deverão estar julgados e as respectivas decisões publicadas.

21 de agosto de 2014: data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

O preenchimento das vagas remanescentes e a substituição de candidatos devem respeitar os percentuais estabelecidos para cada sexo. É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado.

O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.

A renúncia ao registro de candidatura, homologada por decisão judicial, impede que o candidato renunciante volte a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

Os Tribunais Eleitorais devem cancelar, de ofício, automaticamente o registro de candidato que venha a falecer, quando tiverem conhecimento do fato, cuja veracidade deverá ser comprovada.

Prazo para substituição:

A escolha do substituto será feita na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o substituído, devendo o pedido de registro ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

Nas eleições majoritárias, a substituição de candidato só se efetuará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito. Nas eleições proporcionais, o dia 6 de agosto de 2014 é o prazo final para substituir o candidato.

O pedido de registro de substituto, assim como o de novos candidatos, deverá ser apresentado por meio do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), contendo as informações e os documentos exigidos pela Resolução TSE nº 23.405, sendo dispensada a apresentação daqueles já existentes nas respectivas secretarias dos Tribunais Eleitorais, certificando-se a sua existência em cada um dos pedidos.

Não será admitido o pedido de substituição de candidatos às eleições proporcionais quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo.

Efetivada a substituição, caberá ao partido político e/ou coligação do substituto dar ampla divulgação ao fato para esclarecimento do eleitorado, sem prejuízo da divulgação também por outros candidatos, partidos políticos e/ou coligações e, ainda, pela Justiça Eleitoral, inclusive nas próprias Seções Eleitorais, quando determinado ou autorizado pela autoridade eleitoral competente.

NOTA COMPLEMENTAR

As normas que regulamentam o registro de candidaturas encontram-se na Lei nº 9.504/1997, na Lei Complementar nº 64/1990 e, para o pleito de 2014, na Resolução TSE nº 23.405.

No entanto, a Lei nº 12.891 introduziu alterações pontuais no Código Eleitoral, na Lei dos Partidos Políticos e na Lei das Eleições. Publicada em dezembro de 2013, surgiram dúvidas sobre a aplicação da chamada minirreforma às eleições de 2014, tornando nebuloso um ambiente onde, necessariamente, deve prevalecer a transparência e a segurança jurídica.

A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. Até a edição deste manual, o Tribunal Superior Eleitoral ainda não havia determinado quais dispositivos da Lei nº 12.891 modificam o processo eleitoral, não se aplicando às eleições deste ano. Vale lembrar que, em maio de 2006, houve uma minirreforma eleitoral e, com a chancela do Tribunal Superior Eleitoral, a Lei nº 11.300 foi aplicada às eleições daquele ano.

Na hipótese de o Tribunal Superior Eleitoral considerar aplicáveis às eleições gerais de 2014 as recentes alterações realizadas no registro de candidatura, devem ser observadas, em complemento ou em substituição, as seguintes regras:

Multas eleitorais:

A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação.

O parcelamento das multas eleitorais é direito do cidadão, seja ele eleitor ou candidato, e dos partidos políticos, podendo ser parceladas em até 60 (sessenta) meses, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) de sua renda.

Convenções:

A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 12 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em 24 (vinte e quatro) horas em qualquer meio de comunicação.

Documentação:

Fica dispensada a apresentação pelo partido, coligação ou candidato de documentos produzidos a partir de informações detidas pela Justiça Eleitoral, entre eles:

- (01) a prova de filiação partidária e domicílio eleitoral;
- (02) a cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo legal;
- (03) certidão de quitação eleitoral;
- (04) certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral.

• Hipótese pendente de resolução da Justiça eleitoral para aplicação às eleições de 2014.

Substituição de candidatos:

Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

Registro *sub judice*:

O candidato cujo registro esteja *sub judice* poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior.

O direito de participar da campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito, aplica-se igualmente ao candidato cujo pedido de registro tenha sido protocolado no prazo legal e ainda não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral.

• Hipótese pendente de resolução da Justiça eleitoral para aplicação às eleições de 2014.

PEDIDO DE REGISTRO

PROPAGANDA ELEITORAL

Para as eleições gerais de 2014, o Tribunal Superior Eleitoral regulamentou a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos por meio da Resolução nº 23.404, com o objetivo de garantir, tanto quanto possível, o equilíbrio e a igualdade de oportunidades entre partidos e candidatos participantes do pleito.

Violar as regras da propaganda eleitoral, algumas delas de natureza penal, é falta grave, acarretando punições que vão de multa até cassação do mandato eletivo e decretação de inelegibilidade, além de eventuais consequências de índole criminal.

Uma das infrações mais deletérias é a compra de voto. No Brasil vem sendo combatida desde 1842, quando, para punir o suborno nas eleições, foi editado o Decreto nº 157. O Código Eleitoral de 1932 e o Código Eleitoral de 1950 também castigavam a prática. O Código Eleitoral vigente, que é de 1965, descreveu a corrupção eleitoral como crime e, finalmente, a Lei nº 9.840, de 1999, estabeleceu sérias consequências para o ato de doar, entregar ou oferecer bem ou vantagem pessoal em troca de voto.



COMPRA DE VOTO. O castigo é severo e a sentença tem execução imediata. Ao candidato é terminantemente proibido doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com a finalidade de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição. Aplica-se multa de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) a R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinco reais), cassação do registro ou do diploma, se este já houver sido outorgado, além de inelegibilidade por oito anos. **COMPRAR OU VENDER O VOTO** é crime punido com reclusão de até 4 (quatro) anos.

INÍCIO E ENCERRAMENTO

No primeiro turno, a propaganda eleitoral começa após o dia 5 de julho e termina no dia 4 de outubro de 2014. No segundo turno, vai até o dia 25 de outubro. Nesse período, são diferentes as datas de início e de encerramento das variadas modalidades publicitárias. É vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio e na televisão, bem como a realização de comícios e reuniões públicas, ressalvada a propaganda na internet.



No período de 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, é **PERMITIDA** a propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na internet, no sítio eleitoral, *blog*, sítio interativo ou social, ou outros meios eletrônicos de comunicação do candidato, ou no sítio do partido ou coligação. Permite-se a propaganda eleitoral nos sítios de mensagens instantâneas – ou semelhantes – cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações, ou ainda de iniciativa de qualquer pessoa física.

PRIMEIRO TURNO

6 de julho de 2014 (domingo): data a partir da qual é permitida a propaganda eleitoral mediante, inclusive por meio da internet.

19 de agosto de 2014 (terça-feira): início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

2 de outubro de 2014 (quinta-feira): último dia para propaganda gratuita no rádio e na televisão, realização de comícios, reuniões públicas, debates e uso de sonorização fixa.

3 de outubro de 2014 (sexta-feira): último dia para divulgação paga na imprensa e reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios por veículo, em datas diversas, para cada candidato, observada a limitação de espaço.

4 de outubro de 2014 (sábado): último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade, divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos.

5 de outubro de 2014 (domingo): DIA DA ELEIÇÃO. É permitida a manifestação silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, por meio de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, vedada, até o encerramento da votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e instrumentos de propaganda eleitoral, de modo a caracterizar manifestação coletiva.

SEGUNDO TURNO

6 de outubro de 2014 (segunda-feira): decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação, pode ser iniciada a propaganda eleitoral do segundo turno, por meio de distribuição de material gráfico, carreata, caminhada, comício, alto-falantes, amplificadores de som ou utilização de aparelhagem de sonorização fixa.

11 de outubro de 2014 (sábado): data limite para o início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão, observado o prazo final para a divulgação do resultado das eleições.

23 de outubro de 2014 (quinta-feira): último dia para a realização de comícios, reuniões públicas.

24 de outubro de 2014 (sexta-feira): último dia para a propaganda gratuita no rádio e na televisão, realização de debates e divulgação de propaganda paga na imprensa escrita e reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios por veículo de comunicação social, em datas diversas, para cada candidato, observada a limitação de espaço.

25 de outubro de 2014 (sábado): último dia, até 22h, para a propaganda eleitoral mediante distribuição de material gráfico, carro de som que transite pela cidade pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos e realização de carreata, caminhada ou passeata. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas.

26 de outubro de 2014 (domingo): DIA DA ELEIÇÃO. É permitida somente a manifestação silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, vedada, até o encerramento da votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e instrumentos de propaganda eleitoral, de modo a caracterizar manifestação coletiva.



No dia da eleição, é permitida somente a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



O eleitor pode votar usando camisetas com propaganda de partido ou candidato?

NÃO. No dia da votação, o eleitor poderá portar apenas bandeiras, broches, dísticos e adesivos, indicando a sua preferência por partido político, coligação ou candidato. Porém, a aglomeração de pessoas portando tais instrumentos de propaganda ou vestuário padronizado é proibida pela lei eleitoral, podendo configurar crime de boca de urna.

PROPAGANDA ANTECIPADA OU FORA DE ÉPOCA

A propaganda eleitoral só tem início a partir do dia 6 de julho, mas a lei permite que, antes dessa data, o pré-candidato faça propaganda intrapartidária nos 15 (quinze) dias que antecedem a convenção do partido, por meio de faixas e cartazes posicionados em local próximo da convenção. É proibido o uso de rádio, televisão e *outdoor*.



A propaganda eleitoral antecipada sujeita o responsável pela divulgação e o beneficiário, quando comprovado o seu prévio conhecimento, ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:

- (01) a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observando-se pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- (02) a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;
- (03) a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- (04) a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

REGRAS GERAIS DA PROPAGANDA ELEITORAL

Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei.

Qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. A autoridade policial tomará as providências necessárias para garantir a realização do ato e o funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

A propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, só poderá ser feita em língua nacional e mencionará, obrigatoriamente, a legenda partidária. No caso de coligação, as legendas dos partidos obedecem à seguinte regra:

Eleição para Presidente

- Sob o nome da coligação, de modo legível, as legendas de todos os partidos políticos que a integram.

Eleição para governador

- Sob o nome da coligação, de modo legível, as legendas de todos os partidos políticos que a integram.

Eleição para senador

- Sob o nome da coligação, de modo legível, as legendas de todos os partidos políticos que a integram.

Eleição para deputado

- A legenda do partido político, de modo legível, sob o nome da coligação.



Excepcionalmente nas inserções de 15 (quinze) segundos da propaganda gratuita no rádio para eleição majoritária, a propaganda deverá ser identificada pelo nome da coligação e do partido do candidato, dispensada a identificação dos demais partidos que integram a coligação.



Na propaganda dos candidatos a Presidente da República, a governador e a senador também deverá constar o nome do candidato a vice-presidente, a vice-governador e suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 10% (dez por cento) do nome do titular.

NÃO PODERÁ HAVER PROPAGANDA:

- (01) de guerra e de processos violentos para subverter o regime e a ordem política e social;
- (02) de preconceitos de raça ou de classes;
- (03) de instigação à desobediência coletiva às leis;
- (04) que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas;
- (05) de incitamento de atentado contra pessoas e bens;
- (06) que prometa ou solicite dinheiro, dádiva, rifa ou sorteio;
- (07) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de alto-falantes;
- (08) que prejudique a higiene e a estética urbana;
- (09) que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

(10) que desrespeitar os símbolos nacionais.

MODALIDADES PUBLICITÁRIAS

A propaganda eleitoral admite várias formas de divulgação. Pode ser de rua, pela imprensa ou por meios eletrônicos, tais como rádio, inclusive as comunitárias, televisão, internet e telefone celular.

PROPAGANDA ELEITORAL DE RUA

- Propaganda eleitoral em bens particulares:

A propaganda eleitoral em bens particulares não depende de licença municipal nem de autorização da Justiça Eleitoral e deve ser gratuita e espontânea, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca do espaço para essa finalidade. Nesse caso, recomenda-se ter a autorização do possuidor e/ou do proprietário do imóvel onde foi afixada a propaganda, embora não seja exigida pela Lei.

A propaganda eleitoral em bens particulares pode ser feita por meio de placas, faixas, painéis, pinturas, pichações, standartes, panfletagem, carreatas, caminhada, passeata, carro de som (das 8h às 22h), amplificadores de som (das 8h às 22h) e comícios (das 8h às 24h).

As faixas, placas, cartazes, pinturas e inscrições podem ter, no máximo, 4m² (quatro metros quadrados). Passando disso, incide a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), além da imediata retirada da propaganda irregular.



O uso de placas, cartazes ou outro tipo de propaganda eleitoral, em tamanho, características ou quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, sujeita o infrator à cassação do registro de candidatura, do diploma ou mesmo do mandato eletivo.



A justaposição de placas cuja dimensão exceda a 4m² (quatro metros quadrados) caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado esse limite.

- Propaganda por meio de *outdoors* e semelhantes:

É vedado, ainda que em propriedade particular, o uso de *outdoors*, painéis eletrônicos, *backlights* e similares, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as ligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).



As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a *outdoor* e sejam comercializadas sujeitam o responsável ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a *outdoor* e não sejam comercializadas sujeitam o responsável ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

- Propaganda eleitoral em bens públicos:

É proibida a propaganda eleitoral em bens públicos ou naqueles de uso comum, ainda que de propriedade particular, tais como cinemas, bancas de revista, clubes, teatros, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, etc.



É VEDADA a propaganda de qualquer natureza, inclusive afixação de cartazes, placas, faixas, estandartes, inscrições a tinta, pichações, em postes de iluminação pública, placas de trânsito, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores e jardins públicos, janelas ou fachadas de edifícios públicos, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e imediata retirada da propaganda irregular.

Equiparam-se aos bens públicos os bens de uso comum do povo, como estádios, ginásios, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, bares, templos, estabelecimentos comerciais em geral, táxis, ônibus, leito de rua ou rodovia, barrancos de corte de estrada, tapumes de obras. Nestes a propaganda eleitoral também é PROIBIDA e sujeita ao pagamento de multa.



Quais modalidades de propaganda eleitoral são permitidas em vias públicas?

É permitida, entre as 6 (seis) horas e as 22 (vinte e duas) horas, a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes e mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

- Distribuição de material impresso:

É permitida a veiculação de propaganda eleitoral mediante distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato, independentemente de obtenção de licença municipal e autorização da Justiça Eleitoral. Quando assim demandados, os conteúdos dos materiais da campanha podem ser impressos em braile.



Todo material impresso de campanha eleitoral deve conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como o CNPJ ou o CPF de quem contratou e a respectiva tiragem.

- Alto-falantes e amplificadores de som:

O partido político, até o dia 4 de outubro de 2014, no primeiro turno, e 25 de outubro de 2014, no segundo turno, poderá fazer funcionar, entre as 8h e 22h, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais permitidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, sem ofender a legislação comum.

Não se permite a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 (duzentos) metros: (01) - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares; (02) - dos hospitais e casas de saúde; (03) - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

- Comício:

Os comícios podem ser realizados entre 8h e 24h, do dia 6 de julho até o dia 2 de outubro de 2014, no primeiro turno, e do dia 23 de outubro de 2014, no segundo turno. É permitido o uso de aparelhagem de sonorização fixa e até mesmo de TRIO ELÉTRICO, neste caso somente para difundir os discursos e as músicas da campanha ou *jingles*.

É permitida a realização de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, com prévia comunicação do ato à autoridade policial, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.



É proibida a realização de SHOWMÍCIO ou de EVENTO ASSEMBLADO para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de cantores, atores e apresentadores, inclusive de candidatos que sejam profissionais da classe artística, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. A desobediência pode acarretar cassação do registro ou do diploma, se ficar configurado o abuso de poder econômico.



O eventual comparecimento de artista ao comício não caracteriza a prática de showmício, se não há qualquer apresentação artística nem animação do evento. O artista deverá limitar-se a emitir sua opinião política e declarar apoio a partido ou candidato, exercendo o seu direito de cidadania.



O candidato pode usar telões durante o comício?

SIM. O candidato pode usar telões para facilitar a visualização do comício e a apreensão da mensagem que está sendo transmitida. Contudo, é proibido o uso dos telões para reproduzir *shows* artísticos.

- Carreata:

Carreata, caminhada, passeata ou carro de som divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos são atividades permitidas até o dia 4 de outubro, no primeiro turno, e, onde hou-

ver segundo turno, até 25 de outubro de 2014, véspera das eleições, quando os microfones não poderão ser usados para transformar o ato em comício.

- Utilização de símbolos e imagens:

É crime o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, *associadas ou semelhantes* às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, com pena de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

Por sua vez, o uso dos símbolos nacionais, estaduais e municipais é permitido na propaganda eleitoral, desde que seja preservada a dignidade e o respeito exigidos no tratamento publicitário e seu manuseio.

- Simuladores de urna eletrônica:

Aos candidatos, partidos políticos e coligações é vedado o uso de artefato que se assemelhe a urna eletrônica como veículo de propaganda eleitoral.

- Brindes:



É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, sob pena de caracterizar abuso do poder econômico ou captação ilícita de sufrágio.

É permitida a comercialização de material de divulgação institucional dos partidos políticos, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa, devendo o comitê financeiro ou o candidato comunicar formalmente ao Tribunal Superior Eleitoral ou ao Tribunal Regional Eleitoral competente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização das vendas desses produtos. Os recursos arrecadados deverão ser depositados na conta bancária da campanha antes de serem usados e, na prestação, de contas deverão constar os documentos de compra, produção e venda do material.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

A Lei nº 12.034/2009 alterou profundamente a propaganda eleitoral na internet. As regras, que antes eram extremamente rígidas, considerando lícita somente propaganda em sítio hospedado em domínio oficial, ficaram bem mais flexíveis, estabelecendo mais opções para o candidato obter a atenção dos eleitores.

É permitida a propaganda eleitoral na internet após o dia 5 de julho de 2014, nas seguintes formas:

- (01) em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- (02) em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

- (03) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação. O eleitor recebe notícias atualizadas de seu candidato e acompanha a evolução da campanha;
- (04) Por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas (e assemelhados), cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa física. É importante que haja maturidade suficiente por parte do internauta para não transformar essa modalidade de propaganda eleitoral em vazadouro de insultos.

As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, sendo o remetente obrigado a providenciá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Se a medida não for efetivada pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação, incidirá a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada mensagem enviada após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



A venda de cadastro de endereços eletrônicos é punida com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tanto para o vendedor quanto para o comprador e o beneficiário. É permitido, porém, ao partido político repassar aos seus candidatos e-mails constantes de seu banco de dados.



Na internet é vedada propaganda eleitoral paga, e, mesmo gratuita, não pode ser divulgada em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nem em sítios oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



É livre a manifestação do pensamento por intermédio da rede mundial de computadores e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica, sendo vedado o anonimato durante a campanha eleitoral. O direito de resposta é assegurado. O responsável pela divulgação da propaganda e o beneficiário, quando comprovado o prévio conhecimento deste, estão sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Também é aplicável a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido político ou coligação.



A Justiça Eleitoral, por solicitação do ofendido, poderá determinar a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais. Na hipótese de o relator do processo determinar a retirada de sítio da internet de material considerado ofensivo, o provedor responsável pela hospedagem deverá promover a imediata retirada e, se não o fizer, pagará multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), duplicando em caso de reiteração de conduta.

Será punido o provedor de conteúdo e de serviços multimídia que hospeda a divulgação da propaganda eleitoral de candidato, de partido ou de coligação, se, no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, contado a partir da notificação de decisão sobre a existência de propaganda irregular, não tomar providências para a cessação dessa divulgação.

O provedor de conteúdo ou de serviços multimídia só será considerado responsável pela divulgação da propaganda se a publicação do material for, comprovadamente, de seu prévio conhecimento.

O prévio conhecimento poderá, sem prejuízo dos demais meios de prova, ser demonstrado por meio de cópia de notificação, diretamente encaminhada e entregue pelo interessado ao provedor de internet, na qual deverá constar, de forma clara e detalhada, a propaganda por ele considerada irregular.



A Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por 24 (vinte e quatro) horas, do acesso a todo o conteúdo informativo dos sítios da internet, quando deixarem de cumprir as disposições da legislação eleitoral. No período de suspensão, o responsável pelo sítio na internet informará que se encontra temporariamente inoperante, ambos por desobediência à lei eleitoral. A cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.



É vedada a realização de propaganda via *telemarketing*, em qualquer horário.

PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

A propaganda eleitoral por meio da imprensa escrita (jornal – revista – tabloide), incluindo a reprodução na internet do jornal impresso, poderá ser divulgada até a antevéspera da eleição, ou seja, até o dia 3 de outubro de 2014, ou 24 de outubro de 2014, onde houver segundo turno, restrita ao máximo de 10 (dez) anúncios por veículo, os quais deverão estampar, de forma visível, o valor pago, observando os seguintes limites:

Jornal padrão

- 1/8 (um oitavo) de página por edição

Revista ou tabloide

- 1/4 (um quarto) de página por edição



Vigora o limite de 10 (dez) anúncios por veículo de comunicação, em datas diversas. A desobediência a esta e às outras limitações – relativas ao tamanho do anúncio – sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos políticos, as coligações e/ou os candidatos beneficiados ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou valor equivalente ao custo da veiculação, se este for maior.

O limite de anúncios será verificado de acordo com a imagem ou nome do respectivo candidato, independentemente de quem tenha contratado a divulgação da propaganda.

A reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, feita no sítio do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, deve respeitar integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa.



A imprensa pode manifestar opinião favorável a partido político, coligação ou candidato?

SIM. Diferentemente das emissoras de rádio e televisão, os jornais e revistas não estão impedidos de manifestar opinião favorável a respeito de partidos políticos, coligações ou candidatos, desde que não seja matéria paga.

A liberdade de atuação permitida à imprensa não pode ser entendida como carta branca para interferir na disputa como lhe aprouver, em benefício ou detrimento de candidaturas. Abusos e uso indevido do meio de comunicação social que afetem a lisura do pleito e o equilíbrio entre os candidatos sujeitam o candidato beneficiado à cassação do registro de candidatura ou do diploma.

PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito, sendo proibida a transmissão de propaganda paga. No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei, nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.



A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou o recurso de legenda, que constarão, obrigatoriamente, do material entregue às emissoras.

- Programação normal:

A partir de 1º de julho de 2014, é VEDADO às EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, inclusive às páginas mantidas pelas empresas de comunicação social na internet e provedores da internet, EM SUA PROGRAMAÇÃO NORMAL E NOTICIÁRIO:

- (01) transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- (02) veicular propaganda política;
- (03) dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
- (04) veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- (05) divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com a variação nominal por ele adotada.

Descumprimento

- Multa de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dz mil reais) (aplicada à emissora)
- Reincidência: multa em dobro e suspensão da programação



A partir do resultado da convenção é vedado às emissoras e às empresas de comunicação social na internet transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido para disputar as eleições.

É proibida, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição (primeiro e segundo turnos) a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou televisão, inclusive nas rádios comunitárias e nos canais de televisão VHF, UHF e por assinatura.



A requerimento de partido político, coligação, candidato ou do Ministério Público, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por 24 (vinte e quatro) horas, da programação normal de emissora de rádio ou televisão, quando deixarem de cumprir as disposições da lei eleitoral.

No período de suspensão, a emissora transmitirá, a cada 15 (quinze) minutos, a informação de que se encontra fora do ar, e o responsável pelo sítio na internet informará que se encontra temporariamente inoperante, ambos por desobediência à lei eleitoral.

- Debates:

A lei eleitoral permite a transmissão de debates entre os candidatos, pela mídia eletrônica, até 2 de outubro de 2014, no primeiro turno, e 24 de outubro de 2014, no segundo turno.

As regras para o debate transmitido por emissora de rádio ou televisão serão estabelecidas mediante acordo entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.

Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional.

São considerados aptos os candidatos filiados a partido político com representação na Câmara dos Deputados e que tenham requerido o registro de candidatura na Justiça Eleitoral. Julgado o registro, permanecem aptos apenas os candidatos com registro deferido ou, se indeferido, que esteja *sub judice*.

Os debates transmitidos pelas emissoras de televisão devem utilizar a Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou o recurso de legenda, observadas as regras técnicas aplicáveis.

Inviabilizado o acordo, nas eleições majoritárias o debate transmitido por emissora de rádio ou televisão deverá ser feito: (01) - em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo; ou (02) - em grupos, estando presentes, no mínimo, 3 (três) candidatos.

Nas eleições para deputado federal, estadual ou distrital, o debate transmitido por emissora de rádio ou televisão será organizado de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos políticos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia.

Os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se, mediante sorteio, a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato.

Quando não houver acordo, fica garantida a participação de candidatos dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados e facultada a dos demais. Considera-se a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados a resultante da eleição.

Em qualquer hipótese, deverá ser observado o seguinte:

- (01) é admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido político ou de coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do debate;
- (02) é vedada a presença de um mesmo candidato a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora;
- (03) o horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento (Acórdão nº 19.433, de 25.6.2002);
- (04) no primeiro turno, o debate poderá se estender até 7h do dia 3 de outubro de 2014 e, no caso de segundo turno, não poderá ultrapassar o horário de 0h (meia-noite) do dia 24 de outubro de 2014 (Resolução TSE nº 23.390/2013 – Calendário Eleitoral).



Admite-se a realização do debate sem presença de candidato, desde que o veículo de comunicação responsável comprove ter feito o convite com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Por sua vez, o candidato à eleição proporcional não poderá comparecer a mais de um debate em uma mesma emissora.

A emissora que descumprir as regras para transmitir os debates será punida com suspensão da programação por 24 (vinte e quatro) horas e informação, divulgada a cada 15 (quinze) minutos, de que se encontra fora do ar por desobedecer à lei eleitoral. A reiteração da conduta acarretará a duplicação da suspensão.

- Horário eleitoral gratuito:



Durante toda a transmissão pela televisão, em bloco ou em inserções, a propaganda deverá ser identificada pela legenda **Propaganda Eleitoral Gratuita**. A responsabilidade pela legenda é dos partidos políticos e das coligações.

PRIMEIRO TURNO

Início

- 19 de agosto de 2014

Término

- 2 de outubro de 2014

As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal reservarão, no período de 19 de agosto a 2 de outubro de 2014, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita.

A propaganda eleitoral gratuita será transmitida da seguinte forma:

(01) na eleição para Presidente da República, terças e quintas-feiras e aos sábados:

- (a) das 7h às 7h25 e das 12h às 12h25, no rádio;
- (b) das 13h às 13h25 e das 20h30 às 20h55, na televisão.

(02) nas eleições para deputado federal, terças e quintas-feiras e aos sábados:

- (a) das 7h25 às 7h50 e das 12h25 às 12h50, no rádio;
- (b) das 13h25 às 13h50 e das 20h55 às 21h20, na televisão.

(03) nas eleições para governador de estado e do Distrito Federal, segundas, quartas e sextas-feiras:

- (a) das 7h às 7h20 e das 12h às 12h20, no rádio;
- (b) das 13h às 13h20 e das 20h30 às 20h50, na televisão.

(04) nas eleições para deputado estadual e deputado distrital, segundas, quartas e sextas-feiras:

- (a) das 7h20 às 7h40 e das 12h20 às 12h40, no rádio;
- (b) das 13h20 às 13h40 e das 20h50 às 21h10, na televisão.

(05) na eleição para senador, segundas, quartas e sextas-feiras:

- (a) das 7h40 às 7h50 e das 12h40 às 12h50, no rádio;
- (b) das 13h40 às 13h50 e das 21h10 às 21h20, na televisão.

- Divisão do tempo:

Do tempo reservado à propaganda eleitoral no rádio e na televisão, 1/3 (um terço) será distribuído igualmente entre as agremiações partidárias e coligações e 2/3 (dois terços) proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos políticos que a integram.



Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição, ressalvada a hipótese de criação de legenda, quando prevalecer a representatividade política conferida aos parlamentares que migraram diretamente dos partidos pelos quais foram eleitos para o novo partido político, no momento de sua criação (STF - ADI nº 4430/DF, DJe de 19.9.2013).

TEMPO PARTIDÁRIO				
Eleições 2014: Tempo de rádio e TV destinado aos partidos para o Horário Eleitoral				
Partido	Deputados por partido	Tempo igualitário (mm:ss:cc) 600 segundos	Tempo proporcional (mm:ss:cc) 1200 segundos	Tempo total (mm:ss:cc)
13 - PT	88	00:18:45	03:25:00	03:43:45
15 - PMDB	71	00:18:45	02:45:00	02:06:45
55 - PSD	46	00:18:45	01:48:00	02:06:45
45 - PSDB	44	00:18:45	01:43:00	02:01:45
11 - PP	40	00:18:45	01:33:00	01:51:45
12 - PR	32	00:18:45	01:15:00	01:33:45
25 - DEM	28	00:18:45	01:05:49	01:24:34
40 - PSB	25	00:18:45	00:58:00	01:16:45
77 - SDD	22	00:18:45	00:51:46	01:10:31
90 - PROS	20	00:18:45	00:47:00	01:05:45
12 - PDT	17	00:18:45	00:40:00	00:58:45
14 - PTB	17	00:18:45	00:40:16	05:59:01
65 - PC do B	15	00:18:45	00:35:08	00:53:53

20 - PSC	12	00:18:45	00:28:07	00:46:52
10 - PRB	9	00:18:45	00:21:05	00:39:50
43 - PV	9	00:18:45	00:21:04	00:39:49
23 - PPS	6	00:18:45	00:14:03	00:32:48
33 - PMN	3	00:18:45	00:07:01	00:25:46
50 - PSOL	3	00:18:45	00:07:01	00:25:46
70 - PT do B	3	00:18:45	00:07:01	00:25:46
44 - PRP	2	00:18:45	00:05:07	00:23:52
27 - PSDC	1	00:18:45	00:02:32	00:21:17
16 - PSTU	0	00:18:45	00:00:00	00:18:45
17 - PSL	0	00:18:45	00:00:00	00:18:45
19 - PTN	0	00:18:45	00:00:00	00:18:45
21 - PCB	0	00:18:45	00:00:00	00:18:45
28 - PRTB	0	00:18:45	00:00:00	00:18:45
29 - PCO	0	00:18:45	00:00:00	00:18:45
31 - PHS	0	00:18:45	00:00:00	00:18:45
36 - PTC	0	00:18:45	00:00:00	00:18:45
51 - PEN	0	00:18:45	00:00:00	00:18:45
54 - PPL	0	00:18:45	00:00:00	00:18:45
	513	10:00:00	20:00:00	30:00:00

- Programa em bloco

As emissoras e os partidos políticos ou coligações acordarão, sob a supervisão do Tribunal Eleitoral, sobre a entrega das gravações, obedecida a antecedência mínima de 4 (quatro) horas do horário previsto para o início da transmissão de programas divulgados em rede, e de 12 (doze) horas do início do primeiro bloco no caso de inserções, sempre no local da geração.

A propaganda eleitoral a ser veiculada no programa de rádio que for ao ar às 7h deve ser entregue até 22h do dia anterior.

É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido político ou a coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão.

Havendo requerimento de partido político, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impetrará a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes. A reiteração de conduta que já tenha sido punida pela Justiça Eleitoral poderá ensejar a suspensão temporária do programa.

Compete aos partidos políticos e às coligações distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.



Na divulgação de pesquisas no horário eleitoral gratuito, devem ser informados, com clareza, o período de sua realização, a margem de erro e o nível de confiança, não sendo obrigatória a menção aos concorrentes, desde que o modo de apresentação dos resultados não induza o eleitor a erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.

- Inserções:

No período de 19 de agosto a 2 de outubro de 2014, as emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal reservarão 30 minutos diários, inclusive aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até 60 segundos, a critério do respectivo partido político ou coligação.

O tempo será dividido em partes iguais, sendo 6 (seis) minutos para cada cargo, para utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso.

A distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as 8h e as 12h; entre as 12h e as 18h; entre as 18h e as 21h; entre as 21h e as 24h, de modo que o número de inserções seja dividido igualmente entre eles.

Em circunscrição onde houver segundo turno para Presidente e governador, o horário reservado à propaganda deste se inicia imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro. O tempo de cada período diário será dividido igualmente entre os candidatos.

As inserções no rádio e na televisão serão calculadas à base de 30 (trinta) segundos e poderão ser divididas em módulos de 15 (quinze) segundos, ou agrupadas em módulos de 60 (sessenta) segundos, a critério de cada partido político ou coligação. Em qualquer caso, é obrigatória a identificação do partido político ou da coligação.

As emissoras de rádio e televisão deverão evitar a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo da programação normal.

Se houver segundo turno, o tempo diário reservado às inserções será de 30 (trinta) minutos, sendo 15 (quinze) minutos para campanha de Presidente da República e 15 (quinze) minutos para campanha de governador, divididos, igualmente, entre os candidatos; se, proclamados os resultados, não houver segundo turno para Presidente da República, o tempo será integralmente destinado à eleição de governador, onde houver.

A partir do dia 8 de julho de 2014, o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais convocarão os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para elaborarem o plano de mídia, de forma a assegurar a todos participação nos horários de maior e menor audiência. Se não houver acordo, a Justiça Eleitoral irá elaborar o plano de mídia, utilizando o sistema desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.



Nas inserções, obrigatoriamente assinadas pelo partido ou coligação, são proibidas a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação.

SEGUNDO TURNO

Início

- 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da votação

Término

- 24 de outubro de 2014



O tempo da propaganda eleitoral em bloco, no segundo turno, é menor do que no primeiro. São dois períodos diários de 20 (vinte) minutos, no rádio e na televisão, para cada eleição, inclusive aos domingos. Serão reservados 30 (trinta) minutos diários de inserções.

Se houver segundo turno, as emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reservarão, a partir de 48 (quarenta e oito) horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até 24 de outubro de 2014, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de 20 (vinte) minutos para cada eleição, inclusive aos domingos, iniciando-se às 7h e às 12h, no rádio, e às 13h e às 20h30, na televisão, horário de Brasília-DF.

No caso de segundo turno, o tempo diário reservado às inserções será de 30 (trinta) minutos, sendo 15 (quinze) minutos para campanha de Presidente da República e 15 (quinze) minutos para campanha de governador, divididos igualmente entre os candidatos. Se, depois de proclamados os resultados, não houver segundo turno para Presidente da República, o tempo será integralmente destinado à eleição de governador, onde houver.

Em circunscrição onde houver segundo turno para Presidente e governador, o horário reservado à propaganda deste último inicia imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro. O tempo de cada período diário será dividido igualmente entre os candidatos.

VEDAÇÕES E SANÇÕES

Censura prévia e cortes no programa, salvo o que extrapolar o tempo do partido.

- Suspensão da programação normal da emissora por 24 horas, duplicada a cada re-iteração, sem prejuízo da apuração do crime de embaraço do regular exercício da propaganda eleitoral.

Propaganda paga.

- Pode configurar abuso do poder econômico, desvio e uso indevido dos meios de comunicação social.

Propaganda que degrade ou ridicularize candidato.

- Perda do horário gratuito do dia seguinte ao da decisão. Por solicitação do interessado, pode ser proibida a reapresentação da propaganda ofensiva à honra, à moral e aos bons costumes. Pode, também, gerar direito de resposta.

INVASÃO DE HORÁRIO

Propaganda da eleição majoritária no horário da eleição proporcional (e vice-versa).

- Perda do tempo no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado.

É permitida a utilização de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos.



Também é facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados.

- Perda do dobro do tempo usado no ilícito, no horário gratuito subsequente, com pena dobrada a cada reincidência, devendo ser exibida a informação de que a não veiculação do programa resulta de descumprimento da lei eleitoral.

Usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de alguma forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito.

- Perda do dobro do tempo usado no ilícito, no horário gratuito subsequente, com pena dobrada a cada reincidência, devendo ser exibida a informação de que a não veiculação do programa resulta de descumprimento da lei eleitoral.



As inserções podem ser veiculadas com a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais?

NÃO. A lei proíbe que as inserções contenham gravações externas, montagem, trucagem, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.



É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre sua coligação no âmbito nacional.

O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais efetuarão, até 12 de agosto de 2014, sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito. A cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio.

Se o candidato a Presidente, a governador ou a senador deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito e, não havendo substituição, será feita nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

Para fins de divisão do tempo reservado à propaganda, não serão consideradas as frações de segundo, e as sobras que resultarem desse procedimento serão adicionadas no programa de cada dia ao tempo destinado ao último partido político ou coligação.

Aos partidos políticos e às coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição do tempo de propaganda no rádio e na televisão, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a 30 (trinta) segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

A Justiça Eleitoral, os representantes das emissoras de rádio e televisão e os representantes dos partidos políticos, por ocasião da elaboração do plano de mídia, compensarão sobras e excessos, respeitando-se o horário reservado para propaganda eleitoral gratuita.

DIREITO DE RESPOSTA

A difusão de propaganda que contenha conceito, imagem ou calúnia, difamação, injúria ou fato inverídico gera direito de resposta, a partir da escolha de candidatos em convenção, observando o rito estabelecido na Resolução nº 23.398, do Tribunal Superior Eleitoral. O prazo e o procedimento para pedir resposta diferem de acordo com o veículo de comunicação utilizado para a ofensa ou mentira.

Imprensa

- Prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir das 19h da data da edição do jornal ou revista, sendo essencial que a petição esteja acompanhada do exemplar da publicação e do texto da resposta. Por sua vez, exige-se que o ofensor comprove o cumprimento da decisão, esclarecendo dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o raio de abrangência na distribuição.

Programação normal de rádio e TV

- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas da veiculação da ofensa. A Justiça Eleitoral notifica imediatamente o responsável pela emissora, para que confirme data e horário da veiculação e entregue em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão.

Horário eleitoral gratuito

- Prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O pedido deve especificar o trecho considerado ofensivo ou inverídico e ser instruído com mídia da gravação do programa, acompanhado da respectiva degravação. Sendo deferido o pedido, o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto.

Se o ofendido for candidato, partido político ou coligação que tenha usado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído do respectivo programa eleitoral tempo idêntico; tratando-se de terceiros, ficarão sujeitos à suspensão de igual tempo em eventuais novos pedidos de resposta e à multa no valor de R\$ 2.128,20 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos) a R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Internet

- O pedido poderá ser feito enquanto a ofensa estiver sendo veiculada, ou no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da retirada espontânea. A petição inicial deverá ser instruída com cópia impressa da página em que foi divulgada a ofensa e a perfeita identificação de seu endereço na internet (URL). A resposta será divulgada no mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da mídia física, com a resposta do ofendido.

A resposta ficará disponível para acesso pelos usuários do serviço de internet por tempo não inferior ao dobro em que esteve disponível a mensagem considerada ofensiva, e os custos de veiculação da resposta correrão por conta do responsável pela propaganda original.

O descumprimento, ainda que parcial, da decisão que reconhecer o direito de resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), duplicada em caso de reiteração de conduta, sem prejuízo da pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

- Dia da Eleição:

É vedado aos candidatos, partidos e coligações difundir qualquer tipo de propaganda. A boca de urna é proibida. É crime usar alto-falantes e amplificadores de som, promover comícios ou carreatas, distribuir material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos. Também é crime a prática de aliciamento e coação tendentes a inibir a livre escolha do eleitor.



Detenção de 6 meses a 1 ano ou prestação de serviços à comunidade e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).



É PROIBIDO NO DIA DA ELEIÇÃO: reunião pública, concentração de eleitores, distribuição de alimentos, transporte de eleitores, distribuição de material de propaganda, alicia-mento de eleitores, coação sobre eleitores, manifestações públicas nas ruas, alto-falantes, amplificadores de som, comício, carreta, caminhada, passeata, mensagens em rádio, mensagens em televisão, debates, pesquisas ao vivo.

RETIRADA DA PROPAGANDA ELEITORAL



No prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso.

- Ressarcimento das despesas de transporte:

O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha ou evento eleitoral será de responsabilidade do partido político ou da coligação a que esteja vinculado.

O ressarcimento terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

Serão considerados como integrantes da comitiva de campanha eleitoral todos os acompanhantes que não estiverem em serviço oficial.

No transporte do Presidente em campanha ou evento eleitoral, serão excluídas da obrigação de ressarcimento as despesas com o transporte dos servidores indispensáveis à sua segurança e atendimento pessoal, que não podem desempenhar atividades relacionadas com a campanha, bem como a utilização de equipamentos, veículos e materiais necessários à execução daquelas atividades, que não podem ser empregados em outras.

O Vice-presidente da República, o governador ou o vice-governador de estado ou do Distrito Federal em campanha eleitoral, não poderão utilizar transporte oficial, que poderá ser usado exclusivamente pelos servidores indispensáveis à sua segurança e atendimento pessoal, sendo-lhes vedado desempenhar atividades relacionadas à campanha.

No prazo de 10 (dez) dias úteis da realização da eleição, em primeiro turno, ou segundo turno – se houver –, o órgão competente de controle interno procederá *ex officio* à cobrança dos valores devidos.

A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

NOTA COMPLEMENTAR

As normas que regulamentam a propaganda eleitoral em 2014 encontram-se basicamente na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.404. Entretanto, a Lei nº 12.891/2013, denominada minirreforma eleitoral, alterou a matéria e sua aplicação ao pleito deste ano ainda é incerta.

A Lei nº 12.891 introduziu alterações pontuais no Código Eleitoral, na Lei dos Partidos

- Hipóteses pendentes de resolução da Justiça eleitoral para aplicação às eleições de 2014.

Políticos e na Lei das Eleições. Publicada em dezembro de 2013, surgiram dúvidas sobre a sua aplicação às eleições de 2014, tornando nebuloso um ambiente onde, necessariamente, deve prevalecer a transparência e a segurança jurídica.

A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. Até a edição deste manual, o Tribunal Superior Eleitoral ainda não havia determinado quais dispositivos da Lei nº 12.891 modificam o processo eleitoral e não se aplicam às eleições deste ano. Vale lembrar que, em maio de 2006, houve uma minirreforma eleitoral e, com a chancela do Tribunal Superior Eleitoral, a Lei nº 11.300 foi aplicada às eleições daquele ano.

Na hipótese de o Tribunal Superior Eleitoral considerar aplicáveis as recentes alterações realizadas no registro de candidatura, devem ser observadas, em complemento ou em substituição, as seguintes regras:

Propaganda eleitoral extemporânea:

Não será considerada propaganda antecipada e poderá ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

- (01) a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- (02) a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, sendo permitida a divulgação de tais atividades pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- (03) a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária e pelas redes sociais;
- (04) a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- (05) a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais.

É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias.

Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do Presidente da República, dos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal e de redes de radiodifusão, para a divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições.

Nos casos permitidos de convocação das redes de radiodifusão, é vedada a utilização de símbolos ou imagens, exceto os símbolos da República Federativa do Brasil, a saber: a Bandeira, o Hino, as Armas e o Selo nacionais.

Propaganda eleitoral em bens públicos e de uso comum:

Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes e assemelhados.

- Hipóteses pendentes de resolução da Justiça eleitoral para aplicação às eleições de 2014.

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

Propaganda eleitoral por meio de impressos:

Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

Os adesivos poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

Comícios e carros de som:

A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

É vedada a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

É permitida a circulação de carros de som e minitríos como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, e respeitadas a distância mínima de duzentos metros:

- (01) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- (02) dos hospitais e casas de saúde;
- (03) das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Considera-se:

- (01) carro de som: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) *watts*;
- (02) minitrío: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) *watts* e até 20.000 (vinte mil) *watts*;
- (03) trio elétrico: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 (vinte mil) *watts*.

Propaganda eleitoral no rádio e na televisão:

As mídias com as gravações da propaganda eleitoral no rádio e na televisão serão entregues às emissoras, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima:

• Hipóteses pendentes de resolução da Justiça eleitoral para aplicação às eleições de 2014.

- (01) de 6 (seis) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede;
- (02) de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso das inserções.

Inserções:

Na veiculação das inserções, é vedada a divulgação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, aplicando-se-lhes, ainda, todas as demais regras aplicadas ao horário de propaganda eleitoral.

É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político.

Invasão de horário:

É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação.

A invasão de horário sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo o tempo correspondente ser veiculado após o programa dos demais candidatos com a informação de que a não veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral.

Suspensão da programação normal de rádio e televisão:

Atendendo a requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições sobre propaganda.

No período de suspensão, a Justiça Eleitoral veiculará mensagem de orientação ao eleitor, intercalada, a cada 15 (quinze) minutos.

Propaganda eleitoral na *internet*:

Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.

Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Também incorrem em crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as pessoas contratadas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação.

- Hipóteses pendentes de resolução da Justiça eleitoral para aplicação às eleições de 2014.

Direito de resposta:

Nos procedimentos de direito de resposta, recebido o pedido, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em vinte e quatro horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de setenta e duas horas da data da formulação do pedido.

Caso a decisão não seja prolatada em 72 (setenta e duas) horas da data da formulação do pedido de resposta, a Justiça Eleitoral, de ofício, providenciará a alocação de juiz auxiliar.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NAS ELEIÇÕES

Com o objetivo de garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos e assegurar a lisura do pleito, a Lei nº 9.504/97 proibiu aos agentes públicos a prática de condutas que tendem a desequilibrar a disputa eleitoral.

Tais condutas foram reproduzidas na Resolução nº 23.404 do Tribunal Superior Eleitoral e, por envolver o uso indevido de bens e serviços públicos, caracterizam atos de improbidade administrativa. São punidas severamente, em especial pela chamada Lei da Ficha Limpa, com cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade de 08 (oito) anos.

É inaceitável que a normalidade e a legitimidade das eleições sejam comprometidas por comportamentos de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas, em manifesto desvio de finalidade.

“Eu não inibo o governo de se interessar por eleições sinceras e livres; o que não permito ao governo são as fraudes, as trocas e a imoralidade.” A frase é de 1855 e foi articulada pelo Visconde de Paraná, então presidente do Conselho de Ministros do Segundo Império. Sonhava o ilustre político com eleições verdadeiras.

Aproximam-se as eleições gerais de 2014. Os candidatos precisam estar cientes de que se apropriar da Administração Pública para utilizá-la como instrumento de pressão, desequilíbrio e captação ilícita de votos, tem consequências graves. Existem mecanismos eficazes para proteger o direito de sufrágio em todas as fases do processo eleitoral e acertar o passo de quem usar a máquina administrativa com fins eleitorais.

CONDUTAS PERMANENTEMENTE VEDADAS

Ceder ou usar, em benefício de partido político, candidato ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública, exceto para a realização de convenção partidária.

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade.
- Multa de R\$ 5.320,50 (cinco mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais), duplicada a cada reincidência.



A utilização de veículos que estejam a serviço da Administração Pública para ostentar propaganda eleitoral de candidato caracteriza conduta vedada e sujeita o infrator à pena correspondente.

Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

- Suspensão imediata do ato
- Cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade
- Multa de R\$ 5.320,50 (cinco mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais) , duplicada a cada reincidência.

Ceder servidor público ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade.
- Multa de R\$ 5.320,50 (cinco mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais) duplicada a cada reincidência.



O uso de materiais ou serviços custeados pelos governos ou casas legislativas - que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram -, bem como a cessão de servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, não está sujeita à restrição temporal de três meses antecedentes ao pleito, conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.

Fazer ou permitir uso promocional, em favor de partido político, candidato ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público.

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade.
- Multa de R\$ 5.320,50 (cinco mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais), duplicada a cada reincidência.



A Receita Federal do Brasil determinou que, no exercício de 2014, não sejam destinadas mercadorias apreendidas ou abandonadas para incorporação a entidades da administração pública federal indireta, a órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal direta ou indireta ou a entidades sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior (Portaria RFB nº 783, de 10 de março de 2014).

CONDUTA VEDADA A PARTIR DE 8 DE ABRIL ATÉ A POSSE

Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

- Suspensão imediata do ato
- Cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade
- Multa de R\$ 5.320,50 (cinco mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais), duplicada a cada reincidência.

CONDUTAS VEDADAS A PARTIR DE 05 DE JULHO ATÉ A ELEIÇÃO

Transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade.
- Multa de R\$ 5.320,50 (cinco mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais), duplicada a cada reincidência.

Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral.

- Suspensão imediata do ato
- Cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade
- Multa de R\$ 5.320,50 (cinco mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais), duplicada a cada reincidência.

Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, ressalvada matéria urgente e relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral.

- Suspensão imediata do ato
- Cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade
- Multa de R\$ 5.320,50 (cinco mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais), duplicada a cada reincidência.



A partir de 5 de julho de 2014, é **PROIBIDO** a **QUALQUER CANDIDATO** comparecer a **INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS**, sujeitando-se o infrator à cassação do registro de candidatura ou do diploma.



Os candidatos podem comparecer às inaugurações como meros espectadores?
NÃO. É irrelevante para caracterizar a irregularidade se o candidato teve destaque ou se foi um simples espectador da solenidade de inauguração.



A partir de 5 de julho de 2014, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos, sob pena de cassação do registro de candidatura ou do diploma do candidato beneficiado, seja ele agente público ou não.

CONDUTA VEDADA A PARTIR DE 5 DE JULHO ATÉ A POSSE

Nomear, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público.

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade.
- Multa de R\$ 5.320,50 (cinco mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais), duplicada a cada re-incidência.



Esta conduta tem as seguintes ressalvas:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 5 de julho de 2014;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção, *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O ANO DA ELEIÇÃO

Despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor.

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade.
- Multa de R\$ 5.320,50 (cinco mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais), duplicada a cada reincidência.

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. O descumprimento da norma configura abuso de autoridade e sujeita o responsável, se candidato, ao cancelamento do registro de sua candidatura ou do diploma, se este já houver sido outorgado.



Acarreta a cassação do registro ou do diploma, além da suspensão do ato, multa e inelegibilidade, a distribuição gratuita, no ano da eleição, de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.



Programas sociais podem ser instituídos por decreto?

NÃO. A instituição de programa social mediante decreto não é meio hábil para permitir a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. A simples previsão na lei orçamentária anual dos recursos destinados a esses programas sociais também não torna legítima a sua criação.

Nos anos eleitorais, os programas sociais da administração pública não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

DE OLHO NO VOTO

O dia da votação é o dia do eleitor. Permite-se apenas a sua manifestação silenciosa. A votação e a apuração constituem etapas decisivas da campanha, sendo indispensável montar um eficiente esquema de fiscalização que ajude a proteger a livre manifestação da vontade popular, no país que possui o terceiro maior colégio eleitoral do mundo, com mais de 141 milhões de eleitores e, assim, contribuir para assegurar a lisura do pleito. Essa fase do processo eleitoral foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.399.

Os partidos políticos, as coligações e os candidatos podem fiscalizar todas as fases do processo eleitoral, incluindo, até mesmo, o alistamento de eleitores.



FISCALIZAR É UM DIREITO que não pode ser negado ou restringido, sob pena de anulação da votação (Código Eleitoral, Art. 221, inciso II). Se o fiscal for impedido de atuar ou sofrer restrição ao exercício de sua atividade, deve apresentar protesto imediatamente e pedir que conste da ata.

SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS EM ESTABELECIMENTOS PENAIS

A Resolução nº 23.399 estabelece regras para criação e instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, a fim de assegurar o direito de voto aos presos provisórios e aos jovens submetidos a medidas socioeducativas.

O preso que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado não poderá votar. Os Juízos Criminais comunicarão o trânsito em julgado à Justiça Eleitoral para que seja consignado na folha de votação da respectiva seção eleitoral o impedimento ao exercício do voto do eleitor definitivamente condenado.

Os serviços eleitorais de alistamento, revisão e transferência serão realizados pelos servidores da Justiça Eleitoral, nos próprios estabelecimentos penais e nas unidades de internação, até o dia 7 de maio de 2014, em datas definidas de comum acordo entre o Tribunal Regional Eleitoral e os administradores dos estabelecimentos e das unidades.

O Juiz eleitoral deverá informar ao Tribunal Regional Eleitoral os estabelecimentos penais e unidades de internação nos quais pretende criar as seções eleitorais especiais, indicando, além do nome do estabelecimento e endereço, a relação com o quantitativo de presos provisórios ou de adolescentes internados, e as condições de segurança e lotação do estabelecimento.

Além disso, para viabilizar o voto nesses estabelecimentos prisionais, a resolução determina que devem ser firmados convênios de cooperação técnica e parcerias com a SEDS, a Polícia Civil, as secretarias de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e de Assistência Social, o Ministério Público Federal e Estadual, a OAB, as Defensorias Públicas, o Tribunal de Justiça do Estado e outras entidades.

Até o dia 30 de abril de 2014, a Justiça Eleitoral deverá nomear os membros das Mesas Receptoras de Votos e de justificativas das seções eleitorais especiais, devendo a escolha recair sobre servidores dos Departamentos Penitenciários dos Estados, das Secretarias de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, de Defesa Social, de Assistência Social, do Ministé-

rio Público Federal e Estadual, das Defensorias Públicas dos Estados e da União, da Ordem dos Advogados do Brasil ou dentre outros cidadãos indicados pelos órgãos citados.

Será permitida a presença dos candidatos, na qualidade de fiscais natos, e de apenas um fiscal de cada partido político ou coligação nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

O ingresso dos candidatos e dos fiscais dependerá da observância das normas de segurança do estabelecimento penal ou da unidade de internação.

A presença dos fiscais, por motivo de segurança, ficará condicionada, excepcionalmente, ao credenciamento prévio perante a Justiça Eleitoral.

Competirá ao juiz eleitoral definir com o diretor do estabelecimento ou da unidade de internação a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso aos eleitores, atendendo às recomendações do Juiz Corregedor, ou do Juiz responsável pela execução penal ou pela medida socioeducativa.

MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

A cada seção eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de Votos, na qual funcionará uma urna eletrônica e estarão registrados os eleitores previamente determinados durante o período de alistamento eleitoral. Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão determinar a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

As Mesas Receptoras de Votos desempenham papel importante nas eleições e são compostas de um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, facultando-se aos Tribunais Regionais Eleitorais a dispensa do segundo secretário e do suplente.



Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras de Votos: (01) - os candidatos e seus parentes, até o segundo grau, e o cônjuge; (02) - os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva; (03) - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo; (04) - os que pertencerem ao serviço eleitoral; (05) - os eleitores menores de 18 anos.

O juiz eleitoral nomeará, até o dia 6 de agosto de 2014, os eleitores que constituirão as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas e os que atuarão como apoio logístico, fixando os dias, os horários e os lugares em que prestarão seus serviços, intimando-os por via postal ou outro meio eficaz que considerar necessário.



Quem pode reclamar da nomeação da Mesa Receptora de Votos?

Qualquer partido político ou coligação poderá reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação das nomeações, devendo a decisão ser proferida em 48 (quarenta e oito) horas, cabendo recurso para o Tribunal Regional Eleitoral em 3 (três) dias.

LOCAIS DE VOTAÇÃO

Os locais designados para o funcionamento das Mesas Receptoras de Votos, assim como a sua composição, serão publicados, até o dia 6 de agosto de 2014, no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e no Cartório Eleitoral, nas demais localidades.



As seções eleitorais não poderão ser localizadas em propriedade pertencente a candidato, membro de diretório de partido político, delegado de partido político ou de coligação, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive. Também não poderão ser instaladas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo prédio público no local.



É possível reclamar da designação dos lugares de votação?

SIM. Qualquer partido político ou coligação poderá reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de 3 (três) dias da publicação da designação, devendo a decisão ser proferida em 48 (quarenta e oito) horas, cabendo recurso para o Tribunal Regional Eleitoral em 3 (três) dias.

TRANSPORTE DE ELEITORES

Esse tema está disciplinado pela Lei nº 6.091/74.



É facultado aos partidos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte e fornecimento de refeições a eleitores.

Os veículos e embarcações, devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, estados, territórios e municípios e suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição.

Até 15 antes das eleições, a Justiça Eleitoral requisitará dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos estados, territórios, Distrito Federal e municípios os funcionários e as instalações de que necessitar para possibilitar a execução dos serviços de transporte e alimentação de eleitores.

A Justiça Eleitoral divulgará, 15 dias antes do pleito, o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores, dele fornecendo cópias aos partidos políticos.

O transporte de eleitores somente será feito dentro dos limites territoriais do respectivo município e quando das zonas rurais para as Mesas Receptoras de Votos distarem pelo menos dois quilômetros.

Os partidos políticos, os candidatos, ou eleitores em número de vinte, pelo menos, poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições. Essas despesas são custeadas com recursos do Fundo Partidário.

É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores da zona urbana.

São crimes eleitorais:

- (01) descumprir, o responsável por órgão, repartição ou unidade do serviço público, o dever de informar o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações oficiais, ou prestar informação inexata que vise a elidir, total ou parcialmente, tal obrigação;
- (02) desatender à requisição de veículos e embarcações pertencentes a particulares, de preferência as de aluguel;
- (03) fornecer transporte ou refeição a eleitores da zona urbana ou rural;
- (04) obstar, por qualquer forma, a prestação dos serviços de transporte e refeição, atribuídos por lei à Justiça Eleitoral;
- (05) utilizar em campanha eleitoral, no decurso dos 90 dias que antecedem o pleito, veículos e embarcações pertencentes à União, estados, territórios, municípios e respectivas autarquias e sociedades de economia mista.

PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

O Brasil possui um eficaz sistema de votação e apuração. Desde 2009, o Tribunal Superior Eleitoral realiza testes a fim de que especialistas desafiem os dispositivos de segurança das urnas eletrônicas. A edição de 2012 ajudou a aperfeiçoar o registro digital do voto (RDV), que é um arquivo onde ficam armazenados de forma aleatória os votos dos eleitores.

No entanto, é preciso registrar que o mundo evoluiu nessa tecnologia para as urnas eletrônicas de terceira geração enquanto o país ainda utiliza máquinas de primeira geração.

A fase da votação se inicia com a preparação das urnas eletrônicas.

Após o fechamento do Sistema de Candidaturas e antes da geração das mídias, será emitido o relatório Ambiente de Votação pelo Sistema de Preparação, contendo os dados a serem utilizados para a preparação das urnas e totalização de resultados, que será assinado pelo presidente do Tribunal Eleitoral ou por autoridade por ele designada.

Os Tribunais Regionais Eleitorais determinarão a geração de mídias, por meio de sistema informatizado, com os dados das tabelas de:

- (01) partidos políticos e coligações;
- (02) eleitores;
- (03) seções com as respectivas agregações e Mesas Receptoras de Justificativas;
- (04) candidatos aptos a concorrer à eleição, na data dessa geração, da qual constarão os números, os nomes indicados para urna e as correspondentes fotografias;
- (05) candidatos inaptos a concorrer à eleição, da qual constarão apenas os números, desde que não tenham sido substituídos por candidatos com o mesmo número.

Essas mídias geradas são cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado.



Os partidos políticos e coligações, o Ministério Público e a OAB serão convocados pela Justiça Eleitoral, por edital, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para acompanhar a geração dos cartões de memória para carga das urnas e dos disquetes para as urnas. Deste procedimento será lavrada ata circunstanciada.



Como os partidos políticos e as coligações acompanharão a geração das mídias e carga das urnas eletrônicas?

Os partidos políticos e as coligações poderão acompanhar a geração das mídias e carga das urnas eletrônicas designando até dois fiscais, que atuarão simultaneamente, sendo proibido qualquer contato com os técnicos envolvidos diretamente nos trabalhos.

A autoridade ou comissão designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou o juiz, nas Zonas Eleitorais, em dia e hora previamente indicados em edital de convocação publicado no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e afixado no átrio do Cartório Eleitoral, nas demais localidades, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, na sua presença, na dos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos fiscais dos partidos políticos e coligações que comparecerem, determinará que:

- (01) as urnas de votação sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga, após o que serão inseridos o cartão de memória de votação e a mídia para gravação de arquivos, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, serão identificadas as suas embalagens com a Zona Eleitoral, o Município e a Seção a que se destinam;
- (02) as urnas destinadas às Mesas Receptoras de Justificativas sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga, após o que serão inseridos o cartão de memória de votação e a mídia para gravação de arquivos, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, as suas embalagens serão identificadas com o fim e o local a que se destinam;
- (03) as urnas de contingência sejam também preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, as suas embalagens serão identificadas com o fim a que se destinam;
- (04) sejam acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência;
- (05) sejam acondicionados em envelopes lacrados, ao final da preparação, os cartões de memória de carga;
- (06) sejam acondicionadas, em envelope lacrado, as mídias de ajuste de data/hora;
- (07) seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.



Os lacres das urnas, eletrônicas e de lona, bem como os envelopes contendo os cartões de memória de votação para contingência e os cartões de memória de carga, serão assinados no ato pelo juiz eleitoral, ou autoridade designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e da OAB e pelos fiscais dos partidos políticos e coligações presentes.

Após a lacração das urnas, ficará facultado à Justiça Eleitoral realizar a conferência visual dos dados de carga constantes das urnas, mediante a ligação dos equipamentos, notificados o Ministério Público, a OAB, os partidos políticos e as coligações, com antecedência mínima de um dia.



Durante o período de carga e lacração, será garantida aos representantes do Ministério Público, da OAB, dos partidos políticos e das coligações a conferência dos dados constantes das urnas, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados.

A conferência por amostragem será realizada em até 3% (três por cento) das urnas preparadas para cada Zona Eleitoral, observado o mínimo de uma urna por Zona, escolhidas pelos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos e das coligações, aleatoriamente entre as urnas de votação, as de justificativa e as de contingência.

FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO

Resolução TSE nº 23.397

Esta Resolução regulamenta a cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, do registro digital do voto, da votação paralela e dos procedimentos de segurança dos dados dos sistemas eleitorais.

Abrange desde o acesso antecipado aos programas de computador desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou sob sua encomenda, para serem usados nas eleições, até a conclusão da votação paralela. Todos esses passos podem ser acompanhados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público, que serão previamente convocados pela Justiça Eleitoral e poderão oferecer impugnações.

VOTAÇÃO PARALELA

Os Tribunais Regionais Eleitorais realizarão, por amostragem, votação paralela para fins de verificação do funcionamento das urnas, em condições normais de uso. A votação paralela será realizada, em cada unidade da Federação, em um só local, designado pelo Tribunal Regional Eleitoral e divulgado em edital publicado até 20 (vinte) dias antes das eleições, no mesmo dia e horário da votação oficial.



Até 30 (trinta) dias antes das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais, em sessão pública, designarão Comissão de Votação Paralela, composta por um Juiz de Direito, que será o seu presidente, e quatro servidores da Justiça Eleitoral, sendo, pelo menos, um da Corregedoria Regional Eleitoral, um da Secretaria Judiciária e um da Secretaria de Tecnologia da Informação. Os trabalhos da Comissão serão acompanhados por um representante do Ministério Público indicado pelo Procurador Regional Eleitoral. A Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, os partidos políticos e as coligações, no prazo de 3 (três) dias da divulgação dos nomes dos integrantes dessa Comissão, poderá impugnar, justificadamente, as designações.

Os trabalhos de votação paralela são públicos, podendo ser acompanhados por qualquer interessado.

A Comissão de Votação Paralela deverá promover os sorteios das seções eleitorais entre 9h e 12h do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turnos, em local e horário divulgados previamente.

Para a realização da votação paralela, deverão ser sorteadas, em cada unidade da Federação, seções eleitorais, sendo uma entre as da capital, no seguinte quantitativo: no primeiro e segundo turnos:

- (01) duas nas unidades da Federação com até 15.000 seções no cadastro eleitoral;
- (02) três nas unidades da Federação que possuam de 15.001 a 30.000 seções no cadastro eleitoral;
- (03) quatro nas demais unidades da Federação.

A Comissão de Votação Paralela providenciará, pelo menos, 500 cédulas de votação paralela, por seção eleitoral sorteada, preenchidas pelos representantes dos partidos políticos e coligações e guardadas em urnas de lona lacradas. Todos os trabalhos da votação paralela serão filmados, para preservar a integridade do evento.

Não poderá ser sorteada mais de uma seção por zona eleitoral. Depois da emissão dos relatórios *zerésima*, expedidos pela urna e pelo sistema de apoio à votação paralela, serão iniciados os trabalhos de auditoria, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral para a votação oficial. Às 17h será encerrada a votação, ainda que a totalidade das cédulas não tenha sido digitada, adotando a comissão as providências necessárias para conferência dos resultados obtidos nas urnas verificadas. Será lavrada ata de encerramento dos trabalhos para remessa ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral. Se o resultado da auditoria for questionado, o material deverá ficar guardado até o trânsito em julgado da respectiva decisão.

REGRAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO

Cada partido político ou coligação poderá nomear dois delegados para cada município e dois fiscais para cada Mesa Receptora, atuando um de cada vez, mantendo-se a ordem no local de votação.

As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos e coligações, sendo desnecessário o visto do Juiz eleitoral.



O presidente do partido político, o representante da coligação ou outra pessoa por eles indicada deverá informar aos juizes eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados. O credenciamento de fiscais se restringirá aos partidos políticos e às coligações que participarem das eleições em cada Unidade da Federação.



Só os fiscais e delegados podem fiscalizar?

NÃO. Os candidatos registrados e seus advogados também serão admitidos pelas Mesas Receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações.



Os fiscais dos partidos políticos e coligações poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à Junta Eleitoral.

Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais de partido político ou de coligação serão admitidos pelas Mesas Receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

ATRIBUIÇÕES

Delegado

- Atua perante a zona eleitoral, podendo percorrer, nessa área, todas as seções de qualquer dos locais de votação.



Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido político ou coligação poderá nomear 2 (dois) delegados para cada uma delas.

Fiscal

- Atua perante a seção eleitoral (Mesa Receptora de Votos). O fiscal pode fiscalizar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação e ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.



O CRACHÁ dos delegados e fiscais deverá medir, no máximo, 10 cm (dez centímetros) de comprimento por 5 cm (cinco centímetros) de largura, contendo apenas o nome do usuário e a indicação do partido político ou da coligação que represente, vedada qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral, tais como nome ou número de candidato, sendo proibida também a padronização de vestuário.

A lei não exige que os fiscais sejam eleitores da mesma zona eleitoral que irão fiscalizar, bastando o credenciamento pela coligação ou pelo partido para executar o seu trabalho. Os fiscais de votação atuam perante as Mesas Receptoras de Votos, sendo um no recinto de votação e outro do lado de fora da seção eleitoral.



O fiscal poderá acompanhar mais de uma Mesa Receptora de Votos?

SIM. Ao fiscal é garantido o direito de acompanhar mais de uma Seção Eleitoral no mesmo local de votação.



Não poderá ser nomeado fiscal e delegado de partido político ou de coligação o menor de 18 anos ou quem, por nomeação de Juiz Eleitoral, já faça parte da Mesa Receptora de Votos.

Candidato

- Pode percorrer e atuar perante qualquer seção eleitoral. Não necessita de credencial porque seu nome consta da lista de candidatos, bastando se identificar para o presidente da Mesa Receptora de Votos.

COMO FISCALIZAR

A atuação dos fiscais e delegados deverá orientar-se no sentido de tentar solucionar os problemas surgidos perante a Mesa Receptora de Votos, sem tumultos ou provocações, apresentando as reclamações, protestos ou impugnações que entenderem cabíveis. Os problemas mais graves devem ser comunicados pelos fiscais aos delegados ou aos plantões jurídicos, que a-dotarão as medidas complementares e, quando for o caso, pedirão a presença do Juiz Eleitoral.



A Mesa Receptora de Votos e as Juntas Eleitorais podem se negar a receber as impugnações e os protestos dos fiscais?

NÃO. É crime eleitoral não receber ou não mencionar nas atas da eleição os protestos devidamente formulados. Também é crime deixar de remetê-los à instância superior ou praticar ou permitir o membro da Mesa Receptora que seja praticada qualquer irregularidade que determine a anulação da votação (Código Eleitoral, Arts. 310 e 316).

Nos intervalos da votação, é recomendável que os fiscais vistorem a cabina para verificar se há qualquer propaganda em seu interior.



NO DIA DA ELEIÇÃO É PROIBIDO: reunião, concentrações, distribuição de alimentação, oferecimento de transporte, distribuição de material de propaganda, boca de urna, coação sobre eleitores, manifestações públicas nas ruas, avenidas, praças, etc., alto-falantes, amplificadores de som, carreatas, mensagens em rádio e televisão, debates, pesquisas ao vivo e propaganda paga em jornais e revistas.

PASSO A PASSO



Para ser admitido a votar, o eleitor deverá apresentar o seu título de eleitor e um documento oficial de identificação com fotografia à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos partidos políticos e coligações. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor: (01) - Carteira de Identidade, Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; (02) - Certificado de Reservista; (03) - Carteira de Trabalho; (04) - Carteira Nacional de Habilitação.

Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção eleitoral, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção

e documento que comprove sua identidade. Nessa hipótese, a Mesa Receptora de Votos instruirá o eleitor para que compareça ao Cartório Eleitoral a fim de regularizar a situação.



O eleitor que estiver sem o título eleitoral pode votar?

SIM. O eleitor poderá votar sem o título eleitoral, desde que seu nome conste do caderno de votação e do cadastro de eleitores da seção e apresente documento de identidade com fotografia: (01) - Carteira de Identidade, Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; (02) - Certificado de Reservista; (03) - Carteira de Trabalho; (04) - Carteira Nacional de Habilitação.



Poderá votar o eleitor cujo nome não figure no caderno de votação, desde que os seus dados constem do cadastro de eleitores da urna.

ANTES DA VOTAÇÃO

Primeiro passo

- O fiscal deve chegar à seção eleitoral às 7 horas do dia 7 de outubro, identificar-se ao presidente da Mesa Receptora de Votos e acompanhar o início dos trabalhos.

Segundo passo

Verificar antes do início da votação:

- (01) se a seção eleitoral está instalada no local determinado pela Justiça Eleitoral;
- (02) se está em ordem o material de votação da mesa receptora, contendo:
 - a) urna eletrônica;
 - b) lista com nome e número dos candidatos, que será afixada em lugar visível no recinto da seção eleitoral;
 - c) cadernos de votação dos eleitores da seção e lista dos eleitores impedidos de votar;
 - d) cabine de votação;
 - e) formulários: Ata da Mesa Receptora de Votos ou Ata da Mesa Receptora de Justificativas, conforme modelo fornecido pela Justiça Eleitoral;
 - f) almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
 - g) senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17 horas;
 - h) canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;
 - i) envelopes para remessa à Junta Eleitoral dos documentos relativos à Mesa;
 - j) embalagem apropriada para acondicionar o disquete retirado da urna, ao final dos trabalhos;
 - k) exemplar das instruções expedidas pela Justiça Eleitoral;
 - l) formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral;
 - m) envelope para acondicionar os formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral;

- n) cópias padronizadas do inteiro teor do dispositivo legal que trata das proibições e permissões estabelecidas para o dia da eleição, com material para fixação.
- (03) se compareceram todos os membros nomeados pela Justiça Eleitoral para a composição da Mesa Receptora: presidente, primeiro e segundo suplentes, dois secretários e um suplente.



Podem permanecer no recinto da Mesa Receptora apenas os seus membros, um fiscal de cada partido ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. Nenhuma autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral e os técnicos por ele **designados.dados** constem do cadastro de eleitores da urna.

Terceiro passo

- Conferir a numeração dos lacres e se há indício de violação. Antes que a urna eletrônica seja ligada, verificar se existe visto do fiscal do partido nos lacres. Ao verificar problemas nos lacres, impugnar, de imediato, a urna.

Passo

- Conferir o conteúdo da *zerésima*, verificando se todos os candidatos do partido estão relacionados. Estando em ordem o material remetido pela Justiça Eleitoral com a urna eletrônica, o presidente da Mesa Receptora emitirá o relatório *zerésima*, que será assinado por este, pelo primeiro secretário e pelos representantes dos partidos políticos e das coligações presentes que assim o desejarem. Faltando o nome de algum candidato do partido ou da coligação, deve-se impugnar imediatamente a urna.



O que é a *zerésima*?

A *zerésima* é a lista impressa pela urna eletrônica, logo no início do processo de votação, onde o nome de cada candidato aparece ao lado do número zero, demonstrando a ausência de votos nas memórias da urna eletrônica antes de qualquer eleitor votar.

Quinto passo

- Conferir se as listas dos candidatos majoritários e proporcionais de cada partido estão em lugar visível no recinto da seção eleitoral, uma ao lado da outra, na ordem numérica crescente dos partidos, não podendo ser presas ou grampeadas as de um partido sobre as do outro. De cada lista de partido ou coligação constará a designação dos cargos em disputa e os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética, seguidos dos respectivos números.



Inutilizar ou arrebatrar as listas de candidatos é crime eleitoral (Código Eleitoral, Art. 129, parágrafo único). Se isso ocorrer, o presidente da Mesa Receptora de Votos deverá deter o infrator e encaminhá-lo ao juiz eleitoral, acompanhado de testemunhas, para que seja instaurada a ação penal.



Os presidentes das Mesas Receptoras de Votos devem zelar pela preservação das listas de candidatos, tomando imediatas providências para colocação de nova lista, no caso de inutilização parcial ou total (Código Eleitoral, Art. 129).

DURANTE A VOTAÇÃO

Têm **PREFERÊNCIA PARA VOTAR**:

- (01) os candidatos;
- (02) os juízes eleitorais, seus auxiliares e os servidores da Justiça Eleitoral;
- (03) os promotores eleitorais;
- (04) os policiais militares em serviço;
- (05) os eleitores maiores de 60 anos;
- (06) os enfermos;
- (07) os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- (08) as mulheres grávidas e as lactantes.

Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais dos partidos e coligações, munidos das respectivas credenciais, deverão votar depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.



A identidade do eleitor, antes de ser admitido a votar, poderá ser impugnada verbalmente pelos membros da Mesa Receptora, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor.



O que fazer quando existir dúvida quanto à identidade do eleitor?

O presidente da Mesa Receptora de Votos deverá interrogar o eleitor sobre os dados constantes do título, documento oficial ou do caderno de votação, confrontando a assinatura constante desses documentos com aquela feita pelo eleitor na sua presença, mencionando na ata a dúvida suscitada. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, solicitará a presença do Juiz Eleitoral para decidir a questão.



O eleitor portador de necessidades especiais pode ter ajuda para exercer o direito de voto, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao Juiz Eleitoral?

SIM. Desde que seja imprescindível para o exercício do direito de voto que o eleitor portador de necessidades especiais conte com o auxílio de pessoa de sua confiança, que não esteja a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação. O presidente da Mesa Receptora de Votos autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, junto com o eleitor, na cabine, podendo ela até mesmo digitar os números na urna.



Eleitor portador de necessidade especial de caráter visual: É permitido ao eleitor deficiente visual, para o exercício do voto:

- (01) a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o caderno de votação e assinalar as cédulas, se for o caso;
- (02) o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela Mesa Receptora de Votos;
- (03) o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto;
- (04) o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.



Eleitor Analfabeto: As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito na folha de votação. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los pelos membros da Mesa Receptora, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor.



O eleitor pode usar telefone celular no interior da cabina de votação?

NÃO. Na cabina de votação, é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando.

Primeiro passo

- A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo aparecer no painel da urna o nome e a fotografia do candidato, assim como a sigla do partido político e o respectivo cargo disputado. A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias, nesta ordem: (01) - Deputado Estadual ou Distrital; (02) - Deputado Federal; (03) - Senador; (04) - Governador; (05) - Presidente da República.



Aos eleitores em trânsito no território nacional é assegurado o direito de voto nas eleições para Presidente e Vice-presidente da República, em urnas especialmente instaladas nas capitais dos estados.

Eleitores em trânsito:

15 de julho a 21 de agosto de 2014: período no qual o eleitor que estiver ausente de seu domicílio eleitoral, em primeiro e/ou segundo turnos da eleição, poderá requerer sua habilitação para votar em trânsito para Presidente e Vice-presidente da República, com indicação da capital do estado onde estará presente, de passagem ou em deslocamento.

21 de agosto de 2014: último dia para o eleitor que estiver ausente de seu domicílio eleitoral, em primeiro e/ou segundo turnos da eleição, requerer sua habilitação para votar em trânsito para Presidente e Vice-presidente da República, com indicação da capital do Estado onde estará presente, de passagem ou deslocamento.

Segundo passo

- Embora a esmagadora maioria seja honesta e consciente de suas responsabilidades, o fiscal deve ficar atento à atuação dos mesários, com especial cuidado para os procedimentos que possam induzir o voto do eleitor ou até mesmo votar pelos eleitores que não compareceram.

No dia da votação muitos eleitores ainda terão dúvidas, alguns até com dificuldade para votar. Evidentemente necessitarão de algumas orientações. O fiscal deve ponderar tais fatos, observando, atentamente, com serenidade e urbanidade, as instruções dos mesários aos eleitores. Instruir eleitor ou tirar suas dúvidas não é votar por ele.

O fiscal deve permanecer no local de votação. Se for absolutamente necessário ausentar-se, deve pedir um substituto ao supervisor da área ou ao delegado do partido.

O fiscal apresentará ao presidente da Mesa Receptora de Votos as impugnações e ressalvas necessárias, orientando-se, caso necessário, com o supervisor ou com o coordenador da área. Reclamações de eleitor que não conseguiu votar normalmente ou troca de urnas com defeito devem ser anotadas na ata. Deve-se informar ao supervisor da área ou ao advogado e impugnar a seção no caso do presidente da Mesa se recusar a registrar essas ocorrências na ata.

- BIOMETRIA

Com o objetivo de dar mais segurança ao sistema de votação, a Justiça Eleitoral começou a implantar o sistema de identificação do eleitor por impressões digitais nas eleições municipais de 2008, quando a urna eletrônica com leitura biométrica foi testada em três municípios (Fátima do Sul/MS; Colorado do Oeste/RO; e São João Batista/SC).

Na segunda etapa, em 2010, um milhão e cem mil eleitores de 60 municípios de 23 estados votaram usando o sistema de biometria. Nas eleições municipais de 2012, o Tribunal Superior Eleitoral ampliou a identificação biométrica para 287 municípios localizados em 24 estados, atingindo pouco mais de sete milhões de eleitores. Nas eleições gerais de 2014, mais de vinte e três milhões de eleitores votarão após serem identificados pelas impressões digitais.

Nas seções eleitorais dos municípios que utilizarem a biometria como forma de identificação do eleitor, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (01) o mesário digitará o número do título de eleitor;
- (02) aceito o número do título pelo sistema, o mesário solicitará ao eleitor que posicione o dedo polegar ou indicador sobre o sensor biométrico, para identificação;
- (03) havendo a identificação do eleitor por intermédio da biometria, o mesário o autorizará a votar, dispensando a assinatura do eleitor na folha de votação;
- (04) caso não haja a identificação do eleitor por intermédio da biometria, o mesário repetirá o procedimento, por até oito vezes, observando as mensagens apresentadas pelo sistema no terminal do mesário;
- (05) na hipótese de não haver a identificação do eleitor por meio da biometria, o mesário deverá interrogá-lo sobre os dados do título, documento oficial ou do caderno de votação; em seguida, deverá confrontar a assinatura constante desses documentos com aquela feita pelo eleitor na sua presença e fazer constar na ata os detalhes do ocorrido, além de verificar a foto constante no caderno de votação;
- (06) comprovada a identidade do eleitor:
 - a) o eleitor assinará a folha de votação;
 - b) o mesário digitará código específico para habilitar o eleitor a votar;
 - c) o sistema coletará a impressão digital do mesário;
 - d) o mesário consignará o fato na Ata da Mesa Receptora e orientará o eleitor a comparecer posteriormente ao Cartório Eleitoral.
- (07) o mesário deverá anotar na Ata da Mesa Receptora, no curso da votação, todos os incidentes relacionados com a identificação biométrica do eleitor, registrando as dificuldades verificadas e relatando eventos relevantes.

O propósito do sistema de identificação por impressões digitais é dificultar a fraude na identificação do eleitor, ou seja, que se vote por outrem ou por quem morreu ou por quem desapareceu. A fiscalização deve ficar atenta com a formação do cadastro eleitoral, para evitar a inclusão de fantasmas, e também com a chamada “*fraude do mesário*”, na qual se aproveitou a ausência dos fiscais para votar pelos eleitores que não compareceram à seção eleitoral.

FALHA NA URNA ELETRÔNICA

(Atenção nos procedimentos de troca de urnas com defeito)

Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o presidente da Mesa Receptora de Votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

Persistindo a falha, o presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença de equipe designada pelo Juiz Eleitoral, a qual incumbirá analisar a situação e adotar, em uma ou mais tentativas, um ou mais dos seguintes procedimentos para a solução do problema:

- (01) reposicionar o cartão de memória de votação;
- (02) utilizar o cartão de memória de contingência na urna de votação, acondicionando o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetendo-o ao local designado pela Justiça Eleitoral;
- (03) utilizar uma urna de contingência, remetendo a urna defeituosa ao local designado pela Justiça Eleitoral.



Os lacres rompidos durante os procedimentos deverão ser repostos e assinados pelo Juiz Eleitoral, ou, na sua impossibilidade, pelos componentes da Mesa Receptora de Votos, bem como pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes.

Não havendo êxito nos procedimentos de contingência, a votação dar-se-á por CÉDULAS até seu encerramento, adotando-se as seguintes providências:

- (01) retornar o cartão de memória de votação à urna original;
- (02) lacrar a urna original, enviando-a, ao final da votação, à Junta Eleitoral, com os demais materiais de votação;
- (03) lacrar a urna de contingência, que ficará sob a guarda da equipe designada pelo juiz eleitoral;
- (04) colocar o cartão de memória de contingência em envelope específico, que deverá ser lacrado e remetido ao local designado pela Justiça Eleitoral, não podendo ser reutilizado.

TODAS AS OCORRÊNCIAS DEVERÃO SER REGISTRADAS EM ATA. VOTAÇÃO POR CÉDULAS

Se for necessário adotar a votação por cédulas, o Juiz Eleitoral fará entregar ao presidente da Mesa Receptora de Votos, mediante recibo, os seguintes materiais:

- (01) cédulas oficiais, destinadas à votação majoritária e à proporcional;
- (02) urna de lona lacrada;
- (03) lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Se o eleitor, ao receber a cédula de votação ou durante o ato de votar, verificar que ela se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada, ou assinalada, ou se ele próprio inutilizá-la, estragá-la ou assiná-la erradamente, poderá pedir outra ao presidente da Mesa Receptora de Votos, restituindo-lhe a primeira, que será, imediatamente, inutilizada na presença dos fiscais e demais membros da Mesa.

Após o depósito da cédula oficial na urna, o presidente da Mesa Receptora devolverá o título ao eleitor, entregando-lhe o comprovante de votação.

ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO



Às 17 horas do dia da votação, o presidente da Mesa Receptora de Votos fará entregar senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, convidando-o a entregar seus documentos de identificação para que sejam admitidos a votar. A votação continuará pela ordem dos números das senhas, sendo devolvido o título ao eleitor assim que acabar de votar. É muito importante que os fiscais estejam presentes no momento do encerramento da votação e lacre das urnas.

Encerrada a votação, o fiscal deve recolher uma cópia do boletim de urna assinado pelo presidente da Mesa Receptora e entregá-lo ao supervisor do partido ou da coligação na área.

Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, este tomará as seguintes providências:

- (01) procederá ao encerramento da urna e emitirá as vias do boletim de urna;
- (02) emitirá o boletim de justificativa, acondicionando-o, juntamente com os requerimentos recebidos, em envelope próprio;
- (03) assinará todas as vias do boletim de urna e do boletim de justificativa com o primeiro secretário e fiscais dos partidos políticos e coligações presentes;
- (04) afixará uma cópia do boletim de urna em local visível da seção e entregará uma via assinada ao representante do comitê interpartidário; (05) - romperá o lacre do compartimento da mídia de gravação de resultados da urna e retirá-la-á, após o que colocará novo lacre;
- (06) desligará a chave da urna;
- (07) desconectará a urna da tomada ou da bateria externa;
- (08) acondicionará a urna na embalagem própria;
- (09) anotará o não comparecimento do eleitor, fazendo constar do local destinado à assinatura, no caderno de votação, a observação “não compareceu”;
- (10) entregará vias extras do boletim de urna, assinadas, aos interessados dos partidos políticos, coligações, imprensa e Ministério Público;
- (11) remeterá à Junta Eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, a mídia gravada pela urna, acondicionada em embalagem lacrada, três vias do boletim de urna, o relatório *zerésima*, o boletim de justificativa, os requerimentos de justificativa eleitoral e o caderno de votação contendo a ata da Mesa Receptora;
- (12) finalizará a Ata da Mesa Receptora de Votos, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da mesa que compareceram;
 - b) as substituições e nomeações feitas;
 - c) os nomes dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
 - d) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
 - e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número, também por extenso, dos que deixaram de comparecer;
 - f) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;
 - g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
 - h) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo e as providências adotadas; i) a ressalva das eventuais rasuras, emendas e entrelinhas nos cadernos de votação e na ata da eleição, ou a declaração de não existirem.

A urna eletrônica ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo juiz eleitoral, desde o encerramento dos trabalhos da mesa receptora até o seu recolhimento.

Se a urna eletrônica não emitir o boletim de urna por qualquer motivo, for imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da Mesa Receptora tomará, imediatamente, à vista dos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes, as seguintes providências:

- (01) desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia e acondicionando-a na embalagem própria;

- (02) registrará o fato na ata da eleição e fará as anotações necessárias;
- (03) informará o fato ao juiz presidente da Junta Eleitoral, pelo meio de comunicação disponível mais rápido;
- (04) encaminhará diretamente para a sede da Junta Eleitoral, por seus próprios meios ou pelo o que for colocado à sua disposição pela Justiça Eleitoral, acompanhado dos fiscais de partido político ou coligação que o desejarem para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna.

O presidente da Junta Eleitoral ou quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral tomará as providências necessárias para o recebimento das mídias com os respectivos arquivos e dos documentos da votação.

Os fiscais e delegados de partido político ou coligação poderão vigiar e acompanhar a urna eletrônica desde o início da votação, bem como todo e qualquer material a ela referente, até a sua entrega à Junta Eleitoral.

Até as 12 horas do dia seguinte à votação, o Juiz Eleitoral é obrigado, sob pena de responsabilidade e multa, a comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral e aos representantes dos partidos políticos e coligações, o número de eleitores que votaram em cada uma das seções sob sua jurisdição e o total de votantes da Zona Eleitoral (Código Eleitoral, Art. 156, *caput*).

FRAUDES NA VOTAÇÃO

Apesar da comprovada segurança e evolução do sistema eletrônico de votação e apuração, algumas fraudes podem acontecer. Podem, entretanto, ser evitadas pela fiscalização atuante e atenta. Eis alguns exemplos:

A CLONAGEM DE URNAS ELETRÔNICAS acontece por meio da troca das urnas verdadeiras com programa original e registradas nas tabelas de correspondências por outras urnas, igualmente verdadeiras e com o programa original, mas não registradas na tabela de correspondências.

Defesa eficiente contra essa fraude é o recolhimento do boletim de urna (BU) no momento em que é impresso na seção eleitoral. É recomendável comunicar previamente aos juizes das Zonas Eleitorais que o partido irá recolher os boletins de urna diretamente nas seções eleitorais, conforme autoriza o Art. 68 da Lei nº 9.504/97.



Quantas vias do boletim de urna podem ser impressas?

O mínimo de 5 (obrigatórias) e o máximo de 15 (quinze) vias adicionais do boletim de urna, após o procedimento de votação.



Deixar de expedir o boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, é crime (Código Eleitoral - Art. 313).

ENXERTAR VOTOS NAS URNAS ELETRÔNICAS é outra fraude possível a partir da digitalização do número do título eleitoral do eleitor que não compareceu para votar. A defesa eficiente é manter a fiscalização vigilante em todas as seções eleitorais durante todo o período de votação, especialmente depois das 15h até o encerramento e expedição do boletim de urna.

GOLPE DO CANDIDATO NULO. Deixar de incluir o nome e o número do candidato na mídia da urna. A defesa é comparecer às cerimônias de carga das urnas eletrônicas que são públicas e obrigatórias. Daí a utilidade da *zerésima*, que é a lista dos candidatos com o número zero impresso ao lado do nome. Ela serve de prova de que os nomes de todos os candidatos estão incluídos.

A FISCALIZAÇÃO PERANTE A JUNTA ELEITORAL

Em cada Zona Eleitoral haverá, pelo menos, uma Junta Eleitoral, composta por um juiz de Direito, que será o presidente, e por dois ou quatro cidadãos, que atuarão como membros titulares, de notória idoneidade, convocados e nomeados pelo Tribunal Regional Eleitoral, por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, até o dia 6 de agosto de 2014.



Quantos fiscais podem ser nomeados pelo partido político ou pela coligação para atuar perante a JUNTA ELEITORAL?

Cada partido ou coligação poderá credenciar até 3 (três) fiscais, que se revezarão durante os trabalhos de apuração. Na hipótese de divisão das juntas eleitorais em turmas, serão credenciados até três fiscais para cada uma delas. Não será permitida, na Junta Eleitoral, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada partido político ou coligação.

Concluída a fase de votação, será encaminhada à Junta Eleitoral a mídia devidamente acondicionada e a urna eletrônica lacrada e rubricada pelo presidente e membros da Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais, com uma cópia do boletim de urna e demais documentos do ato eleitoral. Todos os documentos deverão ser encerrados em envelopes assinados ou rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, inclusive as vias do boletim de urna.

Os votos serão registrados e contados eletronicamente nas seções eleitorais pelo Sistema de Votação da urna. À medida que sejam recebidos, os votos serão registrados individualmente e assinados digitalmente, resguardado o anonimato do eleitor.

Após cada voto, haverá a assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos. Os votos registrados na urna que correspondam integralmente ao número de candidato apto serão computados como voto nominal e, antes da confirmação do voto, a urna apresentará as informações do nome, partido e a foto do respectivo candidato.

Nas eleições majoritárias, os votos registrados que não correspondam a número de candidato constante na urna eletrônica serão computados como nulos.

Nas eleições proporcionais, os votos registrados na urna que tenham os dois primeiros dígitos coincidentes com a numeração de partido válido, concorrente ao pleito, e os últimos dígitos correspondentes a candidato inapto antes da geração dos dados para carga da urna, serão computados como nulos.

Nas eleições proporcionais, os votos registrados na urna que tenham os dois primeiros dígitos coincidentes com a numeração de partido válido, concorrente ao pleito, e os últimos dígitos não informados ou não correspondentes a candidato existente, serão computados para a legenda.

Ao final da votação, serão assinados digitalmente o arquivo de votos e o de boletim de urna, com aplicação do registro de horário, de forma a impossibilitar a substituição de votos e a alteração dos registros de início e término da votação.

Roteiro a ser observado pelo fiscal de apuração:

- (01) apresentar-se ao Juiz Eleitoral responsável pela apuração dos votos;
- (02) acompanhar a chegada dos documentos das seções eleitorais e o seu andamento, em especial das mídias de apuração;
- (03) ter atenção com a lista de seções pendentes e acompanhar todos os procedimentos de apuração de voto cantado;
- (04) manifestar ao Juiz Eleitoral as impugnações que se fizerem necessárias;
- (05) relatar todos os incidentes ao responsável pela área.

OS CANDIDATOS ELEITOS

PRESIDENTE DA REPÚBLICA e GOVERNADORES: Sistema majoritário. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos. A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-presidente, com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de governador.

Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

SENADORES e respectivos suplentes também são eleitos pelo sistema majoritário, em cada Estado. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três senadores, com mandato de oito anos. Em 2014, a renovação, do senado Federal será de 1/3, significando que apenas o candidato mais votado ocupará o mandato de Senador. Não há segundo turno nas eleições para senador.

DEPUTADOS FEDERAIS são eleitos pelo sistema proporcional. Obtêm mandatos para a Câmara dos Deputados os candidatos mais votados de cada partido político ou coligação, na ordem da votação nominal, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras.

DEPUTADOS ESTADUAIS e DISTRITAIS são eleitos pelo sistema proporcional. Conquistam o mandato os candidatos mais votados de cada partido político ou coligação, na ordem da votação nominal, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras.

QUOCIENTE ELEITORAL: determina-se o quociente eleitoral, dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, ou arredondando-se para um, se superior.

QUOCIENTE PARTIDÁRIO: determina-se, para cada partido político ou coligação, o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, sendo desprezada a fração.



Nas eleições proporcionais, só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos políticos ou as coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.

Contar-se-ão como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias. Os votos atribuídos a candidato com registro indeferido após a eleição serão computados para a legenda do partido pelo qual tiver sido feito o registro.

DIPLOMAÇÃO

Os candidatos eleitos aos Cargos de Presidente e Vice-presidente da República receberão diplomas assinados pelo Presidente e demais ministros do Tribunal Superior Eleitoral e pelo procurador-geral Eleitoral. Os eleitos aos cargos federais, estaduais e distritais, assim como os vices e suplentes, receberão diplomas assinados pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.



19 de dezembro de 2014 – último dia para diplomação dos candidatos eleitos.

Do diploma constará o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, isoladamente ou em coligação, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente e, facultativamente, outros dados a critério da Justiça Eleitoral.



A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral dependerá da prova de o candidato eleito estar em dia com o serviço militar.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. A venda a varejo e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais abertos ao público, são proibidos no dia da eleição, no período determinado pela Secretaria de Segurança Pública de cada unidade federativa.
2. Serão coibidas e punidas a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social em benefício de candidato, de partido político ou coligação, o abuso de poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto.
3. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
4. Os membros das Mesas Receptoras de Votos, os fiscais e os delegados de partidos políticos ou coligações, no exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo no caso do flagrante delito. Da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes das eleições.
5. Fica vedado aos juizes que sejam partes em ações judiciais que envolvam candidatos participar de qualquer das fases do processo eleitoral. A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo juiz nele envolvido, como autor ou réu.
6. O Juiz Eleitoral ou presidente da Mesa Receptora de Votos pode expedir salvo-conduto com a combinação de prisão por desobediência até 5 (cinco) dias, em favor do eleitor que sofrer violência moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado.
7. BOCA DE URNA: É vedada, durante todo o dia da votação e em qualquer local

público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

NOTA COMPLEMENTAR

As normas que regulamentam os procedimentos de votação e apuração encontram-se na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.399, de 2014. Porém, a Lei nº 12.891/2013, denominada minirreforma eleitoral, alterou a matéria e sua aplicação ao pleito deste ano ainda é incerta.

A Lei nº 12.891 introduziu alterações pontuais no Código Eleitoral, na Lei dos Partidos Políticos e na Lei das Eleições. Publicada em dezembro de 2013, surgiram dúvidas sobre sua aplicação às eleições de 2014, tornando nebuloso um ambiente onde, necessariamente, deve prevalecer a transparência e a segurança jurídica; É que as inovações no processo eleitoral devem respeitar o princípio da anualidade, por força do Art. 16 da Constituição Federal. Até a edição deste manual, o Tribunal Superior Eleitoral ainda não havia determinado quais dispositivos da Lei nº 12.891 modificam o processo eleitoral e não se aplicam às eleições deste ano. Vale lembrar que, em maio de 2006, houve uma minirreforma eleitoral e, com a chancela do Tribunal Superior Eleitoral, a Lei nº 11.300 foi aplicada às eleições do mesmo ano.

Na hipótese de o Tribunal Superior Eleitoral considerar aplicável a recente alteração legislativa aos procedimentos preparatórios para as eleições de 2014 deve ser observada a seguinte regra: o fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação e as respectivas credenciais serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações.

Para o acompanhamento dos trabalhos de votação, só será permitido o credenciamento de, no máximo, 2 (dois) fiscais de cada partido ou coligação por seção eleitoral.

ANEXO

Nos procedimentos de votação e apuração, o princípio da oralidade vigora com muita força, de modo que as impugnações e os protestos podem ser feitos verbalmente e devem, necessariamente, constar da ata. Nada impede, porém, que as manifestações sejam escritas. Assim, seguem alguns modelos que eventualmente poderão ser aproveitados na derradeira fase do processo eleitoral.

Também são sugeridos modelos de ofícios comunicando ao Juiz Eleitoral os nomes da pessoa ou das pessoas autorizadas pelos partidos políticos a expedir as credenciais dos fiscais e delegados, bem como modelos das referidas credenciais.

MODELO IMPUGNAÇÃO

SR. PRESIDENTE DA _____ MESA RECEPTORA DA _____ SEÇÃO DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, vem, com o devido respeito, IMPUGNAR _____
_____, pelas razões que expõe:

_____. Requer que esta impugnação conste em ata. Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2014.

Fiscal/delegado/candidato

MODELO
PROTESTO

SR. PRESIDENTE DA _____ MESA RECEPTORA DA _____ SEÇÃO DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, vem, com o devido respeito e na forma da lei, apresentar PROTESTO pelas razões que passa a expor:

_____ Assim, requer sejam tomadas providências para que a irregularidade seja corrigida e este protesto conste em ata. Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2014.

Fiscal/delegado/candidato

MODELO
PROTESTO

SR. PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DE VOTOS – ____ ZONA ELEITORAL DE _____.
EXMO. DR. JUIZ ELEITORAL

Seção: _____.
Data: 05/10/2014.

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, por seu representante abaixo subscrito, vem, respeitosamente, apresentar PROTESTO em face do irregular cerceamento imposto à atividade fiscalizadora, uma vez que os fiscais/delegados legalmente designados estão sendo constrangidos a se retirar do recinto onde funciona essa seção eleitoral. Dessa forma, solicita imediatas providências para assegurar aos fiscais, delegados e candidatos o pleno exercício de seu direito à fiscalização, requerendo o registro do presente protesto na respectiva ata. Pede e espera deferimento.

Delegado/Fiscal/Advogado

MODELO
PROTESTO

Sr. PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DE VOTOS – _____ ZONA ELEITORAL DE

EXMO. DR. JUIZ ELEITORAL

Seção: _____.
Data: 05/10/2014.

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, por seu representante abaixo subscrito, vem, respeitosamente, com base no Art. 132 do Código Eleitoral, apre-sentar PROTESTO em face do funcionamento da seção eleitoral em local não designado, sem que exista qualquer impedimento jurídico ou de fato que o justifique. Daí por que solicita a imediata transferência dos trabalhos dessa seção eleitoral para o lugar indicado na publicação oficial, requerendo o registro do presente protesto na ata respectiva. Pede e espera deferimento.

Delegado/Fiscal/Advogado

MODELO
PROTESTO

SR. PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DE VOTOS – _____ ZONA ELEITORAL DE

EXMO. JUIZ ELEITORAL

Seção: _____.

Data: 05/10/2014.

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com base no Art. 132 do Código Eleitoral e na Lei nº 9.504/97, apresentar PROTESTO em face do encerramento dos trabalhos eleitorais antes das 17 horas, mais precisamente às _____ horas, sem a existência de fundamento legal que justifique a irregular antecipação, motivo pelo qual solicita o fiel cumprimento do horário de funcionamento dessa seção eleitoral, registrando-se o presente protesto na ata respectiva. Pede e espera deferimento.

Delegado/Fiscal/Advogado

MODELO DE RECLAMAÇÃO

EXMO. DR. JUIZ PRESIDENTE DA _____ JUNTA ELEITORAL DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____

_____, por intermédio do seu representante abaixo subscrito, vem, respeitosamente, perante V. Exa. apresentar RECLAMAÇÃO quanto à emissão inexata de boletim de urna pela ausência das seguintes informações: I - data da eleição; II - identificação do município, da zona eleitoral e da seção eleitoral; III - data e horário de encerramento da votação; IV - código de identificação da urna; V - número de eleitores aptos; VI - número de votantes; VII - votação individual de cada candidato; VIII - votos de cada legenda partidária; IX - votos nulos; X - votos em branco; XI - soma geral dos votos), em prejuízo dos trabalhos de fiscalização. Diante do exposto, requer sejam adotadas as medidas necessárias para expedição de novo boletim, sem os defeitos verificados. Pede e espera deferimento.

_____, ____ de outubro de 2014.

Delegado/Fiscal/Advogado

MODELO

REQUERIMENTO DE CÓPIA DO BOLETIM DE URNA

SR PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DA _____ SEÇÃO ELEITORAL DA _____
ZONA ELEITORAL DE _____

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, REQUERER CÓPIA DO BOLETIM DE URNA DESTA SEÇÃO ELEITORAL, nos termos do Art. 68 da Lei nº 9.504/97, assim expresso:

Art. 68. O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá os nomes e os números dos candidatos nela votados.

§ 1º O presidente da mesa receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de mil a cinco mil UFIR.

Diante de tais considerações, requer seja-lhe entregue a documentação solicitada, em homenagem à transparência e à lisura do pleito eleitoral.

Pede e espera deferimento.

_____, 5 de outubro de 2014.

Fiscal/Delegado/Advogado

**Modelo de comunicado do nome das pessoas autorizadas a expedir credenciais de delegado e fiscal de votação.*

EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA _____ ZONA ELEITORAL DE

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante legal infra-assinado, desejando centralizar a expedição de credenciais de delegados e fiscais, tanto para a votação quanto para a apuração do pleito de 5 de outubro deste ano, apresenta a V. Exa., nos termos do Art. 121, §§ 4º e 5º, da Resolução TSE nº 23.399, os seguintes nomes: 1) _____, portador do Título Eleitoral nº _____, 2) _____, portador do Título Eleitoral nº _____, que expedirão as credenciais de delegados e fiscais para funcionarem junto às Mesas Receptoras de Votos, conforme formulários impressos --- *modelo anexo*.

Diante de tais considerações, requer de V. Exa. sejam arquivados no Cartório desse Juízo Eleitoral os dados das pessoas acima qualificadas, para todos os efeitos legais.
Pede deferimento.

_____, ____ de setembro de 2014.

Presidente do Partido ou
Representante da Coligação

MODELO DE CREDENCIAL DE FISCAL DE VOTAÇÃO

C R E D E N C I A L

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante infra-assinado, devidamente autorizado nos termos do Art. 121, §§ 4º e 5º, da Resolução TSE nº 23.399, nomeia na qualidade de FISCAL de VOTAÇÃO o (a) senhor (a) _____, portador (a) do Título Eleitoral nº _____, Zona _____, Seção _____, para atuar, nos termos das atribuições e garantias legalmente previstas, perante a Mesa Receptora de Votos da _____ Seção da _____ Zona Eleitoral de _____ - _____.

_____, ____ de outubro de 2014.

Pessoa autorizada

MODELO DE CREDENCIAL DE FISCAL DE VOTAÇÃO

CREDENCIAL

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante infra-assinado, devidamente autorizado nos termos do Art. 121, §§ 4º e 5º, da Resolução TSE nº 23.399, nomeia na qualidade de FISCAL de VOTAÇÃO o (a) senhor (a) _____, portador (a) do Título Eleitoral nº _____, Zona _____, Seção _____, para atuar, nos termos das atribuições e garantias legalmente previstas, perante a Mesa Receptora de Votos da _____ Seção da _____ Zona Eleitoral de _____ - _____.

_____, ____ de outubro de 2014.

Pessoa autorizada

**Modelo de comunicado do nome das pessoas autorizadas a expedir credenciais de delegado e de fiscal de apuração.*

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL DE _____

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante legal infra-assinado, desejando centralizar a expedição de credenciais de delegados e fiscais, tanto para a votação quanto para a apuração do pleito de 5 de outubro deste ano, apresenta a V. Exa., nos termos da Resolução TSE nº 23.399, os seguintes nomes: 1) _____, portador do Título Eleitoral nº _____, 2) _____, portador do Título Eleitoral nº _____, que expedirão as credenciais de fiscais para funcionarem junto às Juntas Eleitorais e/ou Turmas Apuradoras, bem como o processamento e totalização eletrônica dos votos, conforme formulários impressos --- *modelo anexo*.

Diante de tais considerações, requer de V. Exa. sejam arquivados no Cartório desse Juízo Eleitoral os dados das pessoas acima qualificadas, para todos os efeitos legais.

Pede deferimento.

_____, ____ de setembro de 2014.

Presidente do Partido ou
Representante da Coligação

MODELO DE CREDENCIAL DE FISCAL DE APURAÇÃO

CREDENCIAL

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante infra-assinado, nos termos do Art. 145 e §§, da Resolução TSE nº 23.399, nomeia na qualidade de FISCAL de APURAÇÃO o (a) senhor (a) _____ portador (a) do Título Eleitoral nº _____, Zona _____, Seção _____, para atuar perante a Junta Eleitoral (ou totalizadora) ou Turma da _____ Seção da _____ Zona Eleitoral de _____ - _____, conforme as atribuições e garantias conferidas por lei.

_____, ____ de outubro de 2014.

Pessoa autorizada

FONTES CONSULTADAS

- ALMEIDA, Alberto Carlos. **Como são feitas as pesquisas eleitorais e de opinião**. Rio de Janeiro : FGV EDITORA, 2002.
- BARRETTO, Lauro. CASTANHEIRA, Denise. **Manual de fiscalização eleitoral e partidária**. Bauru : EDIPRO, 1998.
- BARRETTO, Lauro. **Manual de propaganda eleitoral**. Bauru : EDIPRO, 2000.
- BARRETTO, Lauro. **Condutas vedadas aos agentes públicos pela lei das eleições e suas implicações processuais**. Bauru : EDIPRO, 2006.
- BARRETTO, Lauro. **As pesquisas de opinião pública no processo eleitoral**. Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 1997.
- BRUNAZO FILHO, Amílcar. CORTIZ, Maria Aparecida. **Fraudes e defesas no voto eletrônico**. São Paulo : ALL PRINT EDITORA, 2006.
- CAMPOS, Antônio. CÂMARA, Diana. PIMENTEL Virgínia. **Direito Eleitoral – Eleições 2012**. Recife : CARPE DIEM, 2012.
- CÂNDIDO, Joel José. **Direito eleitoral brasileiro**. Bauru : EDIPRO, 2010.
- CONGLIAN, Olivar. **Radiografia da lei das eleições**. Curitiba : JURUÁ, 2012.
- CONGLIAN, Olivar. **Propaganda eleitoral**. Curitiba : JURUÁ, 2012.
- DANTAS, Sivanildo de Araújo. **Manual das eleições - Eleições 2006**. Curitiba : JURUÁ, 2006.
- GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. : ATLAS, 2011.
- KOTSIFAS, Ulisses de Jesus Maia. KOTSIFAS, Humberto. KOTSIFAS Alexis. **Eleições 2012 – Manual do candidato**. Curitiba : JURUÁ, 2012.
- LIMA, Sídia Maria Porto. **Prestação de contas e financiamento de campanhas eleitorais**. Curitiba : JURUÁ, 2005.
- LINS, Newton. **Propaganda eleitoral**. Brasília : BRASÍLIA JURÍDICA, 2006.
- OLIVEIRA, Marco Aurélio Belizze. **Abuso de poder nas eleições: a inefetividade da Ação de Investigação Judicial Eleitoral**. Rio de Janeiro : LUMEN JURIS, 2005.
- PENTEADO, Ricardo. **Manual das eleições**. São Paulo : MALHEIROS EDITORES, 2004.
- PESSOA, Emanuel. **Prestação de contas de campanha eleitoral**. Belo Horizonte : ALPHA, 2004.
- PORTO, Walter Costa. **Dicionário do voto**. São Paulo : EDITORA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Imprensa Oficial do Estado, 2000.
- RAMAYANA, Marcos. **Comentários sobre a reforma eleitoral**. Niterói : IMPETUS, 2010.
- RIBEIRO, Renato Ventura. **Lei eleitoral comentada**. São Paulo : QUARTIER LATIN, 2006.
- SANTANA, Alexandre Ávalo; NETO, José de Andrade; CAMARGO, Luiz Henrique Volpe; e LUCON, Paulo Henrique dos Santos. **O novo direito eleitoral brasileiro**. Belo Horizonte : Editora Fórum, 2012.
- SCHLICKMANN, Denise GoulArt. **Financiamento de campanhas eleitorais**. Curitiba : JURUÁ, 2007.
- VELLOSO, Carlos Mário da Silva e AGRA, Walber de Moura. **Elementos de direito eleitoral**. São Paulo : SARAIVA, 2009.
- Coletânea de jurisprudência do TSE - organizada por assunto.**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.390 (calendário eleitoral); Resolução nº 23.395 (lacs das urnas eletrônicas); Resolução nº 23.396 (apuração de crimes eleitorais); Resolução nº 23.398 (representações e reclamações); Resolução nº 23.399 (votação); Resolução nº 23.400 (pesquisas eleitorais); Resolução nº 23.404 (propaganda eleitoral e condutas vedadas); Resolução nº 23.405 (escolha e registro de candidatos) e Resolução

nº 23.406 (arrecadação de recursos, gastos e prestação de contas de campanha). Resolução nº 20.121 (pluralidade de coligação majoritária, impossibilidade). Resolução nº 23.211 (pluralidade de coligação majoritária, impossibilidade). *RESPE nº 461.646* (partido que não celebrou coligação para a eleição majoritária pode celebrar coligação proporcional com partidos que, entre si, tenham formado coligação majoritária). *RESPE nº 78.432/PA* (a base para o cálculo dos percentuais é o número de candidatos cujos registros forem efetivamente requeridos pelo partido ou coligação e não o número abstratamente previsto na lei). Resolução nº 22.246 (placas, faixas, *outdoor*, propriedade particular, tamanho de 4m²). Resolução nº 22.268 (uso de símbolos nacionais, estaduais e municipais na propaganda eleitoral, possibilidade). Resolução nº 22.301 (recurso de origem não identificada, uso vedado). Agravo Regimental nº 11.019-PR (enquete, multa). Agravo Regimental nº 11.058-SP (propaganda, cavaletes). Agravo Regimental nº 11.208-PR (faixas em veículo, dimensões). Agravo Regimental nº 1023 (invasão de horário). Agravo Regimental nº 1260 (invasão de horário). Acórdão nº 455 (invasão de horário). Acórdão nº 1041 (inserções, computação gráfica). Resolução nº 23.084 (*outdoor*, *outbus*, painel eletrônico, *backlight*). Resolução nº 22.267 (telão). Resolução nº 25.615 (propaganda, banca de revista, impossibilidade). Resolução nº 22.265 (pesquisa eleitoral, enquetes). Resolução nº 22.232 (candidato, recursos próprios). Resolução nº 22.270 (painel eletrônico). Acórdão nº 15.617 (televisão, programação normal, opinião contrária a candidato). Acórdão nº 168 (televisão, programação normal, opinião favorável a candidato). TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. Recurso Eleitoral nº 14.450 (convenção partidária, convocação, carro de som, possibilidade). TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. RE nº 1055 (convenção partidária, convocação). RE nº 914 (convenção, jornal diário, possibilidade). TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARÁIBA. Acórdão nº 3.788 (convenção, show artísticos). TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Representação nº 877/2002 (convenção partidária, convocação pela televisão com exibição de imagens e citação de nomes de candidatos, propaganda antecipada). Representação nº 881/2002 (convenção partidária, convocação pela televisão com exibição de imagens e citação de nomes de candidatos, propaganda antecipada, propaganda antecipada). TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA. Acórdão nº 189/2009 (convenção partidária, contabilização).

Portaria SRF nº 783/2014, Instrução Normativa SECOM nº 3/2010 e Comunicado nº 25.091, do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - Resolução CFC nº 1282/10, que dispõe sobre os Princípios de Contabilidade; Resolução CFC nº 1330/11, aprovando a ITG 2000, dispondo sobre a escrituração contábil; Resolução CFC nº 1409/12, aprovando a ITG 2002, dispondo sobre as Entidades sem Finalidade de Lucros; NBCT 26 (R1), de 2013, que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis.

DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Mandato de 2014/ 2015

Contador José Martonio Alves Coelho
Presidente

CÂMARA TÉCNICA

CONTADORA VERÔNICA CUNHA DE SOUTO MAIOR

Coordenadora da Câmara

CONTADORA REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA

Coordenadora Adjunta da Câmara Técnica

CONSELHEIROS EFETIVOS

Contador João Alfredo de Souza Ramos

Contador Luiz Henrique de Souza

Contadora Maria do Rosário de Oliveira

TC Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

CONSELHEIROS SUPLENTE

Contador Julio Ramon Marchiore Teixeira

Contador Paulo Cesar Gonçalves de Almeida

Contador João de Oliveira e Silva

Contadora Gardênia Maria Braga de Carvalho

Contador Paulo Walter Schnorr

TC Osvaldo Rodrigues da Cruz

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

CONTADORA LUCILENE FLORÊNCIO VIANA

Coordenadora da Câmara de Controle Interno

CONTADORA MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA

Coordenadora Adjunta da Câmara de Controle Interno

CONSELHEIROS EFETIVOS

Contador Aécio Prado Dantas Júnior

TC Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

CONSELHEIROS SUPLENTE

Contador José Carlos de Oliveira

Contador Evandro Benedito dos Santos

Contador João Altair Caetano dos Santos

TC Hermelino de Jesus Souza

CÂMARA DE REGISTRO

CONTADOR NELSON ZAFRA

Coordenador da Câmara de Registro

CONTADORA MARIA CONSTANÇA CARNEIRO GALVÃO

Coordenadora Adjunta da Câmara de Registro

CONSELHEIROS EFETIVOS

Contador Heraldo de Jesus Campelo

Contador Carlos Henrique do Nascimento

Contador Joaquim Alencar Bezerra Filho

TC Juliana Aparecida Soares Martins

CONSELHEIROS SUPLENTE

Contadora Marisa Luciana Schvabe de Moraes

Contador Hélio Barreto Jorge

Contador Júlio Ramon Marchioreteixeira

Contador Rivaldo Costa Sarmento

Contador Luiz Carlos de Souza

TC Claudio de Holanda Castro

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Coordenador da Câmara de Desenvolvimento Operacional

CONTADOR JOSÉ EUSTÁQUIO GIOVANNINI

Coordenador Adjunto da Câmara de Desenvolvimento Operacional

CONSELHEIROS EFETIVOS

Contador Carlos Henrique do Nascimento

Contadora Maria do Rosário de Oliveira

CONSELHEIROS SUPLENTE

Contador João de Oliveira E Silva

Contador Paulo Cesar Gonçalves de Almeida

Contador Rivaldo Costa Sarmento

Contador Everildo Bento da Silva

CÂMARA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTADOR LUIZ HENRIQUE DE SOUZA

Coordenador da Câmara de Assuntos Administrativos

CONTADOR SERGIO FARACO

Coordenador Adjunto da Câmara de Assuntos Administrativos

CONSELHEIROS EFETIVOS

Contador Luiz Fernando Nóbrega

TC Miguel Angelo Martins Lara

CONSELHEIROS SUPLENTE

Contador José Carlos Oliveira de Carvalho

Contador Luiz Carlos de Souza

Contador João de Oliveira E Silva

TC Terezinha Carvalho Fernandes

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDI

Coordenador da Câmara

CONTADOR ANTONIO MIGUEL FERNANDES

Coordenador Adjunto da Câmara de Desenvolvimento Profissional

CONTADOR JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO

Coordenador Adjunto de Desenvolvimento Institucional

CONSELHEIROS EFETIVOS

Contador João Alfredo de Souza Ramos

Contador Carlos Henrique do Nascimento

Contadora Regina Celia Nascimento Vilanova

Contador Sergio Faraco

CONSELHEIROS SUPLENTE

Contador Paulo Walter Schnorr

Contador Jose Carlos Oliveira de Carvalho

Contadora Gardênia Maria Braga de Carvalho

Contadora Vânia Labres da Silva

Contadora Marisa Luciana Schvabe de Moraes

Contador Julio Ramon Marchiore Teixeira

TC Paulo Luiz Pacheco

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

CONTADOR LUIZ FERNANDO NÓBREGA

Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

TC JOSÉ CLEBER DA SILVA FONTINELES

Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

CONSELHEIROS EFETIVOS

Contador Carlos Henrique do Nascimento

Contador Nelson Zafra

Contador Antonio Miguel Fernandes

TC Bernardo Rodrigues de Souza

TC Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

TC Osvaldo Rodrigues da Cruz

TC Cleber Oliveira de Figueiredo

TC Edegar Wayhs

TC Pedro Miranda

TC Maria Perpetua dos Santos

CONSELHEIROS SUPLENTE

Contador José Aparecido Maion

Contador Hélio Barreto Jorge

Contador Alcyr Moreira Fernandes

Contador Paulo Cesar Gonçalves de Almeida

Contador Henrique Ricardo Batista

TC Marcia Fátima F. Dantas

TC Evandro Benedito dos Santos

TC José Augusto Costa Sobrinho

TC Terezinha Carvalho Fernandes

TC Severino Vicente da Silva

TC Osvaldo Rodrigues da Cruz

TC Hermelino de Jesus Souza

Conselhos Regionais de Contabilidade

CRC - ACRE

Presidente MARCELO DO NASCIMENTO FRANÇA
Nova Avenida Ceará 438 - Conjunto Mariana,
Rio Branco - AC - CEP 69919-180
Fone: (68) 3227-8038
Fax: (68) 3227-8038
E-mail: crcac@brturbo.com.br

CRC - ALAGOAS

Presidente CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO
Rua Tereza de Azevedo, 1526 - Pinheiro
Maceió - AL - CEP 57057-570
Telefax: (82) 3194-3030
E-mail: crcal@crcal.org.br

CRC - AMAZONAS

Presidente EDNA MARIA DE OLIVEIRA DINELLI
Rua dos Japoneses, 27 - Parque 10,
Manaus - AM - CEP 69054-650
Telefax: (92) 3236-8952 / 3236-8117 / 3236-8718 / 3236-8319
E-mail: crcam@crcam.org.br

CRC - AMAPÁ

Presidente MÁRCIO LÉLIO DA PAIXÃO NASCIMENTO
Rua Hamilton Silva, 1.180 - Central
Macapá - AP - CEP 68900-068
Fone: (96) 3223-9503 / 3223-2697
Fax: 3223-9504
E-mail: crcap@crcap.org.br

CRC - BAHIA

Presidente WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Rua do Saleté, 320 - Barris
Salvador - BA - CEP 40070-200
Fone: (71) 2109-4000 / 3328-2515
Fax: 2109-4009
E-mail: crcba@crc-ba.org.br

CRC - CEARÁ

Presidente CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA
Av. da Universidade, 3.057 - Benfica
Fortaleza - CE - CEP 60020-181
Fone: (85) 3455-2900
Fax: 3455-2913 (secretaria)
E-mail: conselho@crc-ce.org.br

CRC - DISTRITO FEDERAL

Presidente SANDRA MARIA BATISTA
SHCS CR QD 505, Bl. C, Loja 45
Brasília - DF - CEP 70331-520
Fone: (61) 3321-1757 / 3321-7105
Fax: (61) 3321-1747
E-mail: crcdf@crcdf.org.br

CRC - ESPÍRITO SANTO

Presidente CARLOS BARCELLOS DAMASCENO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira
Vitória - ES - CEP 29050-620
Fone: (27) 3232-1600 / 1617
Fax: (27) 3232-1601
E-mail: crces@crc-es.org.br

CRC - GOIÁS

Presidente ELIONE CIPRIANO DA SILVA
Rua 107, nº 151 - Setor Sul
Goiânia - GO - CEP 74085-060
Fone: (62) 3240-2211 / 2200
Fax: (62) 3240.2170 / 2236
E-mail: crcgo@crcgo.org.br

CRC - MARANHÃO

Presidente ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA
Rua das Sucupiras, Quadra 44, Casa 32 - Jardim Renascença I
São Luiz - MA - CEP 65075-400
Fone: (98) 3214-5300
Fax: (98) 3214-5308
E-mail: crcma@crcma.org.br

CRC - MINAS GERAIS

Presidente MARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA
Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-100
Fone: (31) 3269-8400
Fax: (31) 3269-8405
E-mail: diretoria@crcmg.org.br

CRC - MATO GROSSO DO SUL

Presidente RUBERLEI BULGARELLI
Rua Euclides da Cunha, 994 - Jardim dos Estados
Campo Grande - MS - CEP 79020-230
Telefax: (67) 3326-0750
E-mail: crcms@crcms.org.br

CRC - MATO GROSSO

Presidente SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE
Rua 05, Qd. 13, lote 02 - Centro Político Administrativo
Cuiabá - MT - CEP 78049-916
Fone: (65) 3648-2800
Fax: (65) 3648-2828
E-mail: crcmt@crcmt.org.br

CRC - PARÁ

Presidente PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO
R. Avertano Rocha 392, Entre São Pedro e Pa. Eutique
Belém - PA - CEP 66023-120
Fone: (91) 3202-4150
Fax: (91) 3202-4168
E-mail: crcpa@crcpa.org.br

CRC - PARAÍBA

Presidente GLAYDSON TRAJANO FARIAS
Rua Rodrigues de Aquino 208 - Centro
João Pessoa - PB - CEP 58013-030
Fone: (83) 3044-1313 / 1306
Fax: (83) 3221-3714
E-mail: diretoria@crcpb.org.br

CRC - PERNAMBUCO

Presidente GERALDO DE PAULA BATISTA FILHO
Rua do Sossego, 693 - Santo Amaro
Recife - PE - CEP 50100-150
Fone: (81) 2122-6011
Fax: (81) 2122-6022
E-mail: crcpe@crcpe.org.br

CRC - PIAUÍ

Presidente ELIAS DIB CADDAH NETO
Av. Pedro Freitas, 1000 - Vermelha
Teresina - PI - CEP 64018-000
Fone: (86) 3221-7531
Fax: (86) 3221-7161
E-mail: crcpi@crcpi.com.br

CRC - PARANÁ

Presidente LUCÉLIA LECHETA
Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV
Curitiba - PR - CEP 80050-000
Fone: (41) 3360-4700
E-mail: crcpr@crcpr.org.br

CRC - RIO DE JANEIRO

Presidente VITÓRIA MARIA DA SILVA
R. 1º de Março, 33 e Ouvidor, 50 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-000
Fone: (21) 2216-9595
Fax: (21) 2216-9619
E-mail: crcrj@crcrj.org.br

CRC - RIO GRANDE DO NORTE

Presidente JOÃO GREGÓRIO JUNIOR
Av. Bernardo Vieira, 4545 - Tirol
Natal - RN - CEP 59015-450
Fone: (84) 3211-2558 / 3211-8505 / 3211-8512
E-mail: crcrn@crcrn.org.br

CRC - RONDÔNIA

Presidente VILMA FÁTIMA MENDES
Avenida Presidente Dutra 2374 - Centro
Porto Velho - RO - CEP 76801-034
Fone: (69) 3211-7900
Fax: (69) 3211-7901
E-mail: crcro@crcro.org.br

CRC - RORAIMA

Presidente CLAUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA
R. Major Manoel Correia, 372 - São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69305-100
Fone: (95) 3624-4880 / 3624-4505/3623-1457
E-mail: diretoria@crcrr.org.br

CRC - RIO GRANDE DO SUL

Presidente ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
Rua Baronesa do Gravatá, 471 - Cidade Baixa
Porto Alegre - RS - CEP 90160-070
Fone: (51) 3254-9400
Fax: (51) 3254-9420
E-mail: crcrs@crcrs.org.br

CRC - SANTA CATARINA

Presidente ADILSON CORDEIRO
Av Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro
Florianópolis - SC - CEP 88015-710
Fone: (48) 3027-7000
Fax: (48) 3027-7008
E-mail: crcsc@crcsc.org.br

CRC - SERGIPE

Presidente ÂNGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140 - Coroa do Meio
Aracaju - SE - CEP 49035-660
Fone: (79) 3301-6803 / 3255-2187
E-mail: crcse@crcse.org.br

CRC - SÃO PAULO

Presidente CLÁUDIO AVELINO MAC-KNIGHT FILIPPI
Rua Rosa e Silva, nº 60 - Higiêópolis
São Paulo - SP - CEP 01230-909
Fone: (11) 3824.5400
Fax: (11) 3662-0035 / 3826-8752
E-mail: crcsp@crcsp.org.br

CRC - TOCANTINS

Presidente SEBASTIÃO CÉLIO COSTA CASTRO
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj. 01 Lote 19,
Plano Diretor Sul, Palmas - TO - CEP 77016-330
Fone: (63) 3219-5600
Fax: (63) 3219-5601
E-mail: crcto@crcto.org.br

Gestão 2013/2015

Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Marcus Vinicius Furtado Coêlho	Presidente
Claudio Pacheco Prates Lamachia	Vice-Presidente
Cláudio Pereira de Souza Neto	Secretário-Geral
Cláudio Stábele Ribeiro	Secretário-Geral Adjunto
Antonio Oneildo Ferreira	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

Acre (AC): Erick Venancio Lima do Nascimento, Luciano José Trindade e Fernando Tadeu Pierro;

Alagoas (AL): Fernando Carlos Araujo de Paiva, Everaldo Bezerra Patriota e Felipe Sarmento Cordeiro;

Amapá (AP): Helder José Freitas de Lima Ferreira, Cicero Borges Bordalo Júnior e Jose Luis Wagner;

Amazonas (AM): Eid Badr, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral e Jean Cleuter Simoes Mendonça;

Bahia (BA): Ruy Hermann Araujo Medeiros, André Luis Guimarães Godinho e Fernando Santana Rocha;

Ceará (CE): José Danilo Correia Mota, Valmir Pontes Filho e José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque;

Distrito Federal (DF): Felix Angelo Palazzo, Evandro Luís Castello Branco Pertence e Marcelo Lavocat Galvao;

Espirito Santo (ES): Elisa Helena Lesqueves Galante, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari;

Goiás (GO): Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Reginaldo Martins Costa e Miguel Ângelo Sampaio Cançado;

Maranhão (MA): Jose Guilherme Carvalho Zagallo, Valeria Lauande Carvalho Costa e Rodrigo Pires Ferreira Lago;

Mato Grosso (MT): Francisco Eduardo Torres Esgaib, Claudio Stábele Ribeiro e Duilio Piatto Junior;

Mato Grosso do Sul (MS): Samia Roges Jordy Barbieri e Afeife Mohamad Hajj;

Minas Gerais (MG): Sergio Santos Sette Camara, Sergio Augusto Santos Rodrigues e Walter Candido dos Santos;

Pará (PA): Edilson Oliveira e Silva, Iraclides Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa;

Paraíba (PB): José Mario Porto Junior, Wilson Sales Belchior e Carlos Frederico Nobrega Farias;

Paraná (PR): Manoel Caetano Ferreira Filho, Cesar Augusto Moreno e Jose Lucio Glomb;

Pernambuco (PE): Leonardo Accioly da Silva, Pelópidas Soares Neto e Henrique Neves Mariano;

Piauí (PI): José Norberto Lopes Campelo e Mário Roberto Pereira de Araújo;

Rio de Janeiro (RJ): Cláudio Pereira de Souza Neto, Carlos Roberto de Siqueira Castro e Sergio Eduardo Fisher;

Rio Grande do Norte (RN): Eduardo Serrano da Rocha, Kaleb Campos Freire e Daniel Victor da Silva Ferreira;

Rio Grande do Sul (RS): Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Renato da Costa Figueira e Claudio Pacheco Prates Lamachia;

Rondônia (RO): Antônio Osman de Sá, Elton Sadi Fulber e Elton Jose Assis;

Roraima (RR): Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Alexandre Cesar Dantas Soccorro e Antonio Oneildo Ferreira;

Santa Catarina (SC): José Geraldo Ramos Virmond e Wilson Jair Gerhard;

São Paulo (SP): Luiz Flavio Borges D'Urso, Guilherme Octavio Batochio e Marcia Regina Approbato Machado Melaré;

Sergipe (SE): Mauricio Gentil Monteiro e Lenora Viana de Assis;

Tocantins (TO): Andre Luiz Barbosa Melo, Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Carlos Augusto de Souza Pinheiro.

SECCIONAIS

AC - ACRE

Presidente FLORINDO SILVESTRE POERSCH
Rua Ministro Ilmar Galvão, S/N. C. Adm. Estadual, BR 364 KM 2,
Distrito Industrial, Rio Branco - AC - CEP 69914-220
Fone: (68) 3216-4000 *4 / 9985-3248
E-mail: oabac@oabac.org.br
<http://www.oabac.org.br>

AL - ALAGOAS

Presidente THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM
Avenida Bráulio Cavalcante, 60, Centro, Maceió/AL - CEP 57020 350
Fone: (82) 2121-3211 / 8802-3510 / 9343-8754
E-mail: presidencia@oab-al.org.br
<http://www.oab-al.org.br>

AM - AMAZONAS

Presidente ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO
Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, 2000 - Adrianópolis
Manaus - AM - CEP 69057 021
Fone: (92) 3642-0016 *3 / 9111-6836
E-mail: oab.amapa@oabam.org.br
<http://www.oabam.org.br>

AP - AMAPÁ

Presidente PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA
Av. Amazonas, 26 - Centro, Macapá - AP - CEP 68908 330
Fone: (96) 3223-2951 / 8115-8221
E-mail: oab.amapa@oabap.org.br
<http://www.oabap.org.br>

BA - BAHIA

Presidente LUIZ VIANA QUEIROZ
Rua Portão da Piedade, Nº 16 (Antiga Praça Teixeira de Freitas),
Barris - Salvador - BA - CEP 40070-000
Fone: (71) 3329-8901 / 8925 / 8899-5617
E-mail: presidencia@oab-ba.org.br
<http://www.oab-ba.com.br>

CE - CEARÁ

Presidente VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Rua Livio Barreto, 668 - Dionísio Torres
Fortaleza - CE - 60130 110
Fone: (85) 3216-1601 / 8802-7624 / 8641-8664
E-mail: presidencia@oabce.org.br
<http://www.oabce.org.br>

DF - DISTRITO FEDERAL

Presidente IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
SEPN Quadra 516 - Bloco "B" - Lote 07 - Asa Norte
Brasília - DF - Cep 70770530
Fone: (61) 3035-7203 / 7204 / 8570-5816 / 3035-7219 / 8570-5704
E-mail: presidencia@oabdf.com
<http://www.oabdf.org.br>

ES - ESPÍRITO SANTO

Presidente HOMERO JUNGER MAFRA
Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - 3º andar - Centro
Vitória - ES - CEP 29010-908
Fone: (27) 3232-5604 / 8570-5704
E-mail: gabinete@oabes.org.br
<http://www.oabes.org.br>

GO - GOIÁS

Presidente HENRIQUE TIBÚRCIO PEÑA
Rua 1121 n. 200 Setor Marista, Centro
Goiania - GO - CEP74175 120
Fone: (62) 3238-2056 / 2009 / 9293-0370
E-mail: gp@oabgo.org.br
<http://www.oabgo.org.br>

MA - MARANHÃO

Presidente MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA
Rua Dr. Pedro Emmanuel de Oliveira, Nº 1 - Calhau
São Luis - MA - CEP 65076-908
Fone: (98) 2107-5403 / 5436 / 8826-1976 / 8144-6257
E-mail: gabinete@oabma.org.br
<http://www.oabma.org.br>

MG - MINAS GERAIS

Presidente LUIS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Rua Albita, 250 - Cruzeiro
Belo Horizonte - MG - CEP 30310-160
Fone: (31) 2102-5803 / 5946 / 9907-7833 / 2102-5833
E-mail: presidencia@oabmg.org.br
<http://www.oabmg.org.br>

MS - MATO GROSSO DO SUL

Presidente JÚLIO CESAR SOUZA RODRIGUES
Av. Mato Grosso do Sul, 4700 - Caranda Bosque
Campo Grande - MS - CEP 79031-001
FONE: (67) 3318-4791 / 4721
E-MAIL: oabms@oabms.org.br
<http://www.oab-ms.org.br>

MT - MATO GROSSO

Presidente MAURÍCIO AUDE
2ª Avenida Transversal, S/N - Centro Político Administrativo
Cuiabá - MT - CEP 78049-914
Fone: (65) 3613-0901 / 3613-0912 / 3613-0910
E-mail: presidencia@oabmt.org.br
<http://www.oabmt.org.br>

PA - PARÁ

Presidente JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Praça Barão do Rio Branco, 93 - Campinas
Belém - PA - CEP 66015-060
Fone: (91) 4006-8602 / 8119-0501 / 4006 8632 / 8135 9797
E-mail: gabinete@oabpa.org.br
<http://www.oabpa.org.br>

PB - PARAÍBA

Presidente ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Rua Rodrigues de Aquino, 37 - 1º Andar -
João Pessoa - PB - CEP 58013-030
Fone: (83) 2107-5223 / 5236 / 8899-0586 / 9139-2284
E-mail: presidencia@oabpb.org.br
<http://www.oabpb.org.br>

PE - PERNAMBUCO

Presidente PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES
R. Imp. D. Pedro II, 235, Ed. Luiz Heráclito - Santo Antônio
Recife - PE - CEP 50010-000
Fone: (81) 3424-5175 / 9657-0418 / 9928-0980
E-mail: secretariapresidencia@oabpe.org.br
<http://www.oabpe.org.br>

PI - PIAUÍ

Presidente WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
Rua Tibério Nunes, S/N - Teresina - PI - CEP 64000-750
Fone: (86) 2107-55800 / 5829 / 9978-9001 / 5839 / 5817
E-mail: cpd@oabpi.org.br
<http://www.oabpi.org.br>

PR - PARANÁ

Presidente JULIANO JOSE BRENDA
Rua Brasilino Moura, 253 - Curitiba - PR - CEP 80540-340
Fone: (41) 3250-5701 / 5704 / 8408-8931
E-mail: presidencia@oabpr.org.br
<http://www.oabpr.com.br>

RJ - RIO DE JANEIRO

Presidente FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
Av. Marechal Câmara, 150 - Castelo,
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
Fone: (21) 2272-2019 / 99843-5737 / 98234-4400 / 97129-9344
E-mail: presidencia@oab-rj.org.br
<http://www.oab-rj.org.br>

RN - RIO GRANDE DO NORTE

Presidente SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Av. Luiz da Câmara Cascudo, 478 - Centro
Natal - RN - CEP 59025-280
Fone: (84) 4008-9421 / 4008-9476 / 9402-3820
E-mail: presidencia@oab-rn.org.br
<http://www.oab-rn.org.br>

RO - RONDÔNIA

Presidente ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO
Av. Rua Paulo Leal, 1300 - Nossa Senhora das Graças
Porto Velho - RO - CEP 7891-080
Fone: (69) 3217-4203 / 4205 / 8479-9911
E-mail: presidencia@oab-ro.org.br
<http://www.oab-ro.org.br>

RR - RORAIMA

Presidente JORGE DA SILVA FRAXE
Av. Ville Roy, 4284 - Aparecida
Boa Vista - RR - CEP 69306-405
Fone: (95) 3198-3370
E-mail: oab.roraima@gmail.com
<http://www.oabrr.org.br>

RS - RIO GRANDE DO SUL

Presidente MARCELO MACHADO BERTOLUCCI
Rua Washington Luiz, 1110 13º - Centro
Porto Alegre - RS - CEP 90010-460
Fone: (51) 3287-1872 / 8170 7557 / 3287-1882
E-mail: secretariapresidencia@oabrs.org.br
<http://www.oabrs.org.br>

SC - SANTA CATARINA

Presidente TULLO CAVALLAZZI FILHO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4.860 - Agronômica
Florianópolis - SC - CEP 88025-900
Fone: (48) 3239-3566 / 3239-3580 / 3568 / 3239-3569 / 9192-7400
E-mail: presidencia@oabse.org.br
<http://www.oab-sc.com.br>

SP - SÃO PAULO

Presidente MARCOS DA COSTA
Praça da Sé, 385 - Centro
São Paulo - SP - CEP 01001-902
Fone: (11) 3291 8242 / 8241 / 98150-2506 / 8209 / 98123-4132 / 8231
E-mail: presidencia@oabsp.org.br
<http://www.oabsp.org.br>

SE - SERGIPE

Presidente CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO
Av. Ivo do Prado, 1072- Bairro São José -
Aracaju - SE - CEP 49015-070
Fone: (79) 3301-9100 / 9105 / 8172-9506
E-mail: oab@oabsergipe.com.br
<http://www.oabsergipe.com.br>

TO - TOCANTINS

Presidente Ercilio Bezerra de Castro Filho
201 Norte, Conjunto 3, Lotes 1/2, Plano Diretor Norte,
Palmas - TO - 77001-132
Fone: (63) 3212-9621
E-mail: juliana.faria@oabto.org.br / aline.farias@oabto.org.br
<http://www.oabto.org.br/>

Apoio



ABRACICON
ACADEMIA BRASILEIRA
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FBG
FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE

www.cfc.org.br

www.oab.org.br